

*Resumo*  
**TJ-SP**  
**INTERIOR**



**Estratégia**  
CONCURSOS

## SUMÁRIO

<b>PORTUGUÊS – PROF. DÉCIO TERROR .....</b>	<b>2</b>
<b>DIREITO CONSTITUCIONAL – PROF. RICARDO VALE .....</b>	<b>10</b>
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO – PROF. HERBERT ALMEIDA.....</b>	<b>17</b>
<b>DIREITO PENAL – PROF. RENAN ARAÚJO .....</b>	<b>19</b>
<b>DIREITO PROCESSUAL PENAL – PROF. RENAN ARAÚJO .....</b>	<b>30</b>
<b>DIREITO PROCESSUAL CIVIL – PROF. RICARDO TORQUES.....</b>	<b>57</b>
<b>NORMAS DA CORREGEDORIA – PROF. TIAGO ZANOLLA .....</b>	<b>89</b>
<b>ATUALIDADES – PROF. LEANDRO SIGNORI .....</b>	<b>109</b>
<b>INFORMÁTICA – PROF. VICTOR DALTON .....</b>	<b>121</b>
<b>DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PROF. RICARDO TORQUES .....</b>	<b>132</b>
<b>MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO – PROF. ARTHUR LIMA .....</b>	<b>141</b>

**PORTUGUÊS – PROF. DÉCIO TERROR**

Primeiro assunto a ser observado é a interpretação de texto, acumulando um índice de quase 18% das mais de 200 provas analisadas.

**Para interpretar textos:**

- a) Leia o texto, no mínimo, duas vezes.
- b) Na primeira leitura, observe qual é a ideia principal defendida, atente ao título, quando houver.
- c) Na segunda leitura, aprofunde no modo como o autor aborda o tema: verifique os argumentos que fundamentam a opinião defendida por ele.
- d) Ao término da segunda leitura, observe se você realmente entendeu o título: ele vai dar a você a ideia principal do texto.
- e) Num texto, temos ideias explícitas (o que literalmente se vê escrito no texto) e implícitas (o que se abstrai, subentende, nas entrelinhas do texto). Procure sempre, ao tentar resolver a interpretação, marcar o que está explícito no texto que confirme a sua resposta. O que está implícito é marcado por vestígios: não se fala diretamente, mas se sugere uma interpretação. Ex: Eu posso indicar que alguém é estressado não dizendo claramente esta palavra, mas citando os atos dela, a forma agitada diante dos problemas na vida etc. Isso nos leva a “ler as entrelinhas”.
- f) A banca VUNESP caracteriza-se por deixar bem explícitas as ideias que confirmam a interpretação do texto. Além disso, resolva sempre as questões por eliminação das alternativas erradas. Mesmo que a correta não esteja muito clara, as erradas vão ter palavras que vão comprometer a interpretação.

**Elementos de coesão**

**Coesão referencial:** é o recurso em que se usa uma palavra que faz referência a uma anterior (recurso anafórico) ou a uma posterior (recurso catafórico).

Conheço a cidade A. **Ela** é linda. (recurso anafórico)

Cidade linda mesmo é **esta**: Rio de Janeiro. (recurso catafórico)

A banca VUNESP cobra a quem a palavra se refere. Praticamente toda prova tem uma questão desse tema. Então, muita atenção!!!!

**Coesão recorrencial:** quando há reiteração de vocábulos para enfatizar e sustentar argumentos: *Estudar envolve vontades: vontade de melhorar de vida, vontade de se testar, vontade de vencer, vontade de sobrepujar outras vontades.*

**Coesão sequencial:** é o uso das conjunções e dos chamados operadores argumentativos, ou seja, palavras ou expressões que ligam os argumentos dando-lhe coerência. Veja algumas:

**Conjunções**

As conjunções são muito importantes nas provas da VUNESP. Normalmente, pede-se para substituir uma conjunção por outra de igual valor ou se pergunta o sentido de determinada conjunção, normalmente as conjunções coordenativas

adversativas “mas, porém, contudo, entretanto”, as explicativas “porque, porquanto, pois” e as subordinativas adverbiais concessivas “embora, conquanto”. Veja as mais importantes:

As conjunções **coordenativas** podem ser:

- a) **aditivas**: e, nem, não só..., mas também...
- b) **adversativas**: mas, todavia, porém, contudo, no entanto, entretanto
- c) **alternativas**: ou, ou... ou, já...já. quer...quer, ora...ora, seja...seja, nem...nem.
- d) **conclusivas**: logo, pois (após o verbo), portanto, por conseguinte, por isso, assim.
- e) **explicativas**: que, porque, pois, porquanto.

As conjunções **subordinativas adverbiais** podem ser:

- a) **causais**: porque, como, já que, uma vez que, visto que, visto como, porquanto, pois, na medida em que, etc.
- b) **comparativas**: que, do que (relacionados a “mais”, “menos”, “maior”, “menor”, “melhor”, “pior”), qual (relacionado a tal), quanto (relacionado a tanto), como (relacionado a tal, tão, tanto), como se, assim como etc.
- c) **concessivas**: ainda que, apesar de que, embora, posto que, mesmo que, quando mesmo, conquanto, nem que, se bem que, ainda quando, sem que, etc.
- d) **condicionais**: se, caso, salvo se, contanto que, uma vez que, desde que, exceto se, a não ser que, a menos que, sem que, etc.
- e) **conformativas**: como, conforme, consoante, segundo.
- f) **consecutivas**: que (relacionado a “tão”, “tal”, “tanto”, “tamanho”) de modo que, de maneira que, de sorte que, de forma que, de tal forma que, de tal jeito que, de tal maneira que.
- g)  **finais (finalidade)**: para que, a fim de que, que, porque (= para que: hoje é raro).
- h) **proporcionais**: à medida que, à proporção que, ao passo que, quanto maior...mais, quanto mais... mais, quanto mais... tanto mais, quanto mais...menos, quanto mais...tanto menos, quanto menos...menos, etc.
- i) **temporais**: quando, antes que, depois que, até que, logo que, sempre que, assim que, desde que, todas as vezes que, cada vez que, mal, que (= desde que), enquanto, senão quando, ao tempo que, agora que.

## Pontuação

### a. Casos em que não se usa vírgula

1) Entre sujeito e predicado; entre verbo e seus objetos; entre nome (substantivo, adjetivo ou advérbio) e complemento nominal; entre nome e adjunto adnominal:

*Aos servidores recém-empossados o Presidente desejou sucesso.*

2) Entre a oração principal e a subordinada substantiva:

*É necessário que Vossa Senhoria esteja presente.*

### b. Casos em que se usa a vírgula

Entre termos da oração

1) Para isolar o aposto explicativo: *O criador de Capitu, Machado de Assis, é um dos maiores escritores brasileiros.*

2) Para isolar expressões de natureza explicativa, retificativa, continuativa, conclusiva ou enfáticas: *digo, em suma, enfim, isto é, isto sim, ou antes, ou melhor, ou seja, por assim dizer, por exemplo, realmente, sim, vale dizer:*

3) Para isolar o vocativo:

*A palavra, Deputado, está agora com Vossa Excelência.*

4) Para separar o predicativo deslocado:

*Os manifestantes, lentos e tristes, desfilaram em frente ao palácio.*

5) Para separar o adjunto adverbial deslocado:

*No momento da explosão, toda a cidade estava dormindo.*

Tratando-se de adjunto adverbial deslocado de curta extensão, pode-se omitir a vírgula: *Amanhã à tarde não haverá sessão.*

6) Para isolar conjunções coordenativas adversativas ou conclusivas que aparecem no meio da oração:

*Ele estudou; ela, porém, não fez o mesmo.*

7) Para indicar a elipse (supressão) de uma palavra, geralmente um verbo:

*Faça o seu trabalho; eu, o meu.*

8) Para separar o complemento verbal pleonástico:

*O técnico da seleção, às vezes a imprensa o critica injustamente.*

9) Para separar entre si termos coordenados dispostos em enumeração:

*O Presidente, o Líder, o Relator ressaltaram a importância da matéria.*

10) Quando as conjunções "e", "ou" e "nem" aparecem repetidas vezes (geralmente, para efeito de ênfase):

*Neste momento, devem-se votar os requerimentos, e o parecer, e as respectivas emendas.*

*Nem a promessa, nem o discurso feito em plenário, nem a apresentação de emenda.*

11) Para separar as locuções *tanto mais ... quanto mais (quanto menos), tanto menos ... quanto menos (quanto mais):*

*Parece que quanto menos nos preocupamos, (tanto) mais os problemas são*

12) Para separar os nomes de lugar nas datas e nos endereços:

*Brasília, 1º de outubro de 2004. Rua João Batista, 150.*

13) Entre orações coordenadas não unidas por conjunção:

*Subiu à tribuna, começou a falar, fez um lindo discurso.*

14) Para separar orações iniciadas por conjunções coordenativas adversativas (*mas, porém, contudo, etc.*), conclusivas (*logo, portanto, etc.*):

*A sessão começou tarde, mas foi muito produtiva.*

*Já esgotamos a pauta, portanto podemos encerrar a sessão.*

15) Antes da conjunção *e*, quando inicia oração cujo sujeito é diferente do sujeito da oração anterior (para evitar leitura incorreta): *O Presidente chamou à tribuna o homenageado, e o Deputado iniciou seu discurso.*

16) Antes das conjunções "e", "ou" e "nem", quando se repetem no início de cada oração:

*Ou vota-se, ou discute-se, ou encerra-se a apreciação da matéria.*

*Não apareceu, nem telefonou, nem mandou recado.*

17) Para separar as orações adverbiais deslocadas, inclusive as reduzidas:

*Quando o professor entrou, os alunos se levantaram.*

*Ao entrar o professor, os alunos se levantaram.*

18) Para isolar as orações adjetivas explicativas:

*Lembre-se de nós, que sempre o apoiamos.*

19) Para isolar frases intercaladas ou parentéticas:

*As leis, não custa lembrar, são feitas para ser cumpridas.*

### c. Casos em que a vírgula é facultativa

Relembre aqui que, nas intercalações, ou se empregam duas vírgulas, ou não se emprega nenhuma.

A vírgula é opcional:

1) Antes da conjunção *nem*, quando usada uma só vez:

*Não achou nada(,) nem ninguém.*

2) Com as expressões *pelo menos* e *no mínimo*:

*Pode-se dizer(,) no mínimo(,) que sua reação foi imprudente.*

3) Nos adjuntos adverbiais que se encontram na ordem direta (não estão antepostos, nem intercalados): *Ele saiu (,) ontem pela manhã.*

Nos adjuntos adverbiais deslocados de pequena extensão:

*Aqui(,) são elaboradas as leis federais.*

4) Com o período na ordem direta, diante de orações subordinadas adverbiais:

*O Presidente considerou os requerimentos antirregimentais e inconstitucionais(,) quando foram apresentados à Mesa.*

5) Antes das conjunções explicativas (*pois, porque, etc.*):

*Chega de barulho(,) pois muito estrago já foi feito.*

6) Após as conjunções conclusivas (*logo, portanto, etc.*) e as adversativas, com exceção de *mas* (*entretanto, no entanto, todavia, etc.*), quando iniciam a oração: *Todos trabalharam muito; portanto(,) merecem descanso. Provei o equívoco. No entanto(,) o erro não foi corrigido.*

**Observação:** Sempre cai nas provas da VUNESP a possibilidade de substituição da dupla vírgula por duplo travessão ou parênteses nos termos explicativos intercalados:

*Anita, amiga da escola, passou em primeiro lugar.*

*Anita – amiga da escola – passou em primeiro lugar.*

*Anita (amiga da escola) passou em primeiro lugar.*

### Concordância verbal (com base nos tipos de sujeito)

**1. Determinado** (aquele que se pode identificar com precisão). Divide-se em:

**a) Simples:** constituído de apenas um núcleo (palavra de valor substantivo).

**O valor das mensalidades do curso preparatório para a carreira jurídica subiu muito no último semestre.**

**b. Sujeito composto:** formado por mais de um núcleo:

<i>Manuel</i>	<i>e</i>	<i>Cristina</i>	<i>pretendem casar-se.</i>
<i>núcleo</i>	<i>conjunção aditiva</i>	<i>núcleo</i>	<i>predicado</i>

Quando o sujeito composto estiver posposto ao verbo, este poderá concordar com todos os núcleos (plural) ou com o mais próximo (concordância atrativa):

Discutiram muito **o chefe e o funcionário**. Discutiu muito **o chefe e o funcionário**.

Se houver ideia de reciprocidade, o verbo vai para o plural:

Estimam-se o chefe e o funcionário.

**2. Indeterminado:** aquele que não está identificado:

a) Com o verbo na terceira pessoa do plural sem o sujeito escrito no texto:

*Falaram bem de você. Colocaram o anúncio. Alugaram o apartamento.*

b) Com o "índice de indeterminação do sujeito" **se** + verbo transitivo indireto (VTI) ou intransitivo (VI) ou de ligação (VL), no singular:

*Trata-se de casos delicadíssimos.* (verbo transitivo indireto)

*Vive-se melhor fora das cidades grandes.* (verbo intransitivo)

*É-se muito pretensioso na adolescência.* (verbo de ligação)

**3. Oração sem sujeito:** quando a oração tem apenas o predicado, isto é, o verbo é impessoal. É importante saber quando uma oração não possui sujeito, tendo em vista que o verbo deve se flexionar na terceira pessoa do singular:

I - Verbos que exprimem fenômenos da natureza:

*Venta muito naquela cidade. Amanhã não choverá.*

II - Verbo **haver** significando *existir, ocorrer*:

*Havia muitas pessoas na sala. Há vários problemas na empresa.*

Quando esse verbo for o principal numa locução verbal, seu verbo auxiliar não pode se flexionar. Veja:

*Deve haver vários problemas na empresa.* ("vários problemas" é apenas objeto direto)

*Tem havido vários problemas na empresa.* ("vários problemas" é apenas objeto direto)

*Está havendo vários problemas na empresa.* ("vários problemas" é apenas objeto direto)

III - Verbos **haver** e **fazer** indicando tempo decorrido ou fenômeno natural:

*Já faz meses que não viajo com ele.* (É a primeira oração que não tem sujeito)

*Há três anos não vejo minha família.* (É a primeira oração que não tem sujeito)

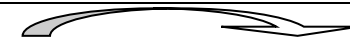
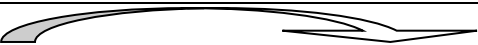


IV - Verbos **ser**, **estar** e **ir** (este, quando seguido de *para*) na indicação de tempo.

*São três horas. Hoje são dez de setembro. Hoje está muito frio.*

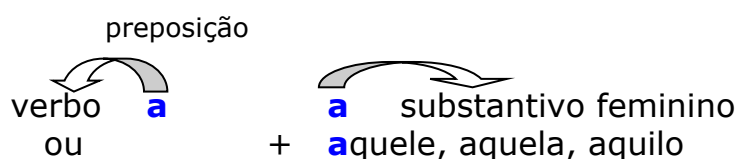
O verbo "ser" tem concordância peculiar e é o único que, mesmo não possuindo sujeito, concorda com o indicador de tempo.

**A concordância utilizando o pronome apassivador "se":**

Agora, veremos o pronome "se" com o verbo transitivo direto (VTD) ou com o verbo transitivo direto e indireto (VTDI). Esse "se" é chamado de pronome apassivador. Isso força a seguinte estrutura:

 VTD + se + sujeito paciente	 VTDI + se + OI + sujeito paciente
 Alugam-se casas. VTD + PAp + sujeito paciente	 Enviaram-se ao gerente pedidos de aumento. VTDI + PAp + OI + sujeito paciente

**A estrutura-padrão da crase**



nome **a**  

**a** (=aquela)  
**a** qual (pronome relativo)

Quando um verbo ou um nome exigir a preposição "a" e o substantivo posterior admitir artigo "a", haverá crase. Além disso, se houver a preposição "a" seguida dos pronomes "aquele", "aquela", "aquilo", "a" (=aquela) e "a qual"; ocorrerá crase. Veja as frases abaixo e procure entendê-las com base no nosso esquema.

- |   |  |
|---|--|
| 1. Obedeço <u>à lei</u> .   | 2. Obedeço <u>ao código</u> .                |
| 3. Tenho <u>aversão à atividade manual</u> .                                | 4. Tenho <u>aversão ao trabalho manual</u> . |
| 5. Refiro-me <u>àquela casa</u> .   | 6. Refiro-me <u>àquele livro</u> .           |
| 7. Refiro-me <u>àquilo</u> .  | 8. Esta é a casa <u>à qual</u> me referi.    |
| 9. Não me refiro <u>àquela casa da esquerda</u> , mas <u>à da direita</u> . |  |

Na frase 1, o verbo "Obedeço" é transitivo indireto e exige preposição "a", e o substantivo "lei" é feminino e admite artigo "a", por isso há crase.

Na frase 2, o mesmo verbo exige a preposição, porém o substantivo posterior é masculino, por isso não há crase.

Na frase 3, a crase ocorre porque o substantivo "aversão" exigiu a preposição "a" e o substantivo "atividade" admitiu o artigo feminino "a".

Na frase 4, "aversão" exige preposição "a", mas "trabalho" é substantivo masculino, por isso não há crase.

Nas frases 5, 6 e 7, "Refiro-me" exige preposição "a", e os pronomes demonstrativos "aquela", "aquele" e "aquilo" possuem vogal "a" inicial (não é artigo), por isso há crase.

Na frase 8, "me referi" exige preposição "a", e o pronome relativo "a qual" é iniciado por artigo "a", por isso há crase.

Na frase 9, "me refiro" exige preposição "a", "aquela" possui vogal "a" inicial (não é artigo) e "a" tem valor de "aquela", por isso há duas ocorrências de crase.

Muitas vezes o substantivo feminino está sendo tomado de valor geral, estando no singular ou plural, e por isso não admite artigo "a". Outras vezes esse substantivo recebe palavra que não admite artigo antecipando-a, por isso não haverá crase. Veja os exemplos abaixo em que o verbo transitivo indireto exige o objeto indireto:

Os substantivos "leis", "lei" estão em sentido geral, por isso não recebem artigo "as", "a" e não há crase. Na segunda frase, o que ratificou o sentido geral foi o substantivo masculino "regulamento" não ser antecedido do artigo "o".

Obedeço **a** leis.

Obedeço **a** lei e **a** regulamento.

Obedeço **a** *uma* lei.  
 Obedeço **a** *qualquer* lei.  
 Obedeço **a** *toda* lei.  
 Obedeço **a** *cada* lei.  
 Obedeço **a** *tal* lei.  
 Obedeço **a** *esta* lei.



O artigo "uma" é indefinido, os pronomes "qualquer, toda, cada" são indefinidos. Como eles indefinem, não admitem artigo definido "a". Os pronomes "tal" e "esta" são demonstrativos. Por eles já especificarem o substantivo "lei", não admitem o artigo "a". Por isso não há crase.

### Regência com pronomes oblíquos

Os pronomes pessoais oblíquos átonos são "me, te, se, o, a, lhe, nos, vos, os, os lhes". Os pronomes "o, a, os, as" serão os objetos diretos.





podem ser objeto indireto (Obedeço-lhe), complemento nominal (Tenho-lhe obediência) e ainda podem ter valor de posse (Doem-lhe as penas).

Os pronomes oblíquos átonos são "me, te, se, o, a, lhe, nos, vos, os, as, lhes". Em função da posição do pronome em relação ao verbo, classifica-se em:

- próclise - antes do verbo (*Nada **se** perde*)
- mesóclise - no meio do verbo (*Dirigir-**lhe**-emos a palavra*)
- ênclise - depois do verbo (*Fugiram-**nos** as palavras*)

A regra geral diz que se deve colocar o pronome enclítico, desde que não haja palavra "atrativa" que levará o pronome para antes do verbo (próclise).

- São fatores de **próclise**:

a) palavra negativa, desde que não haja pausa entre o verbo e as palavras de negação: *Ninguém **se** mexe / Nada **me** abala*.

Obs.: se a palavra negativa preceder um infinitivo não-flexionado, é possível a ênclise: "Calei para não magoá-**lo**"

b) conjunção subordinativa.

Ex.: Preciso de que **me** responda algo. / O homem produz pouco, quando **se** alimenta mal.

c) pronome ou palavras interrogativas

Ex.: Quem **me** viu ontem? / Queria saber por que **te** afliges tanto.

d) pronome indefinido, demonstrativo e relativo

Ex.: Alguém **me** ajude a sair daqui / Isso **te** pertence / Ele que **se** vestiu de verde está ridículo.

e) advérbio (não seguido de vírgula) e numeral "ambos"

Ex.: Aqui **se** vê muita miséria. Aqui, vê-**se** muita miséria / Ambos **se** olharam profundamente.

f) em frases exclamativas (começadas por palavras exclamativas) e optativas (desejo): *Deus **te** guie!* / *Quanto sangue **se** derramou inutilmente!*

- Uso de **mesóclise**:

Respeitados os princípios de próclise, há mesóclise caso o verbo esteja nos tempos futuros do indicativo.

Ex.: dar-**te**-ia = daria + te / dar-**te**-ei = darei + te

*Diante da plateia, cantar-**se**-ia melhor. / Os amigos sinceros sentir-**nos**-ão saudades.*

**SIGA-ME NAS REDES SOCIAIS :)**



@DecioTerror



/ProfessorDecioTerror



Décio Terror

## DIREITO CONSTITUCIONAL – PROF. RICARDO VALE

### 1) Teoria Geral dos Direitos Fundamentais:

#### 1.1) Gerações de Direitos Fundamentais:

**1ª geração:** São os direitos civis e políticos. Têm como valor-fonte a liberdade. Implicam em abstenção do Estado.

**2ª geração:** São os direitos sociais, econômicos e culturais. Têm como valor-fonte a igualdade. Implicam em atuação positiva do Estado.

**3ª geração:** São os direitos difusos e coletivos. Tem como valor-fonte a solidariedade/fraternidade. Exemplos: direito ao meio ambiente e direitos do consumidor.

**1.2) Titularidade dos Direitos Fundamentais:** São titulares de direitos fundamentais as pessoas físicas, as pessoas jurídicas e o Estado. Os estrangeiros (residentes ou não) são titulares de direitos fundamentais.

**1.3) Aplicação dos Direitos Fundamentais:** As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (art. 5º, § 1º).

**1.4) Tratados Internacionais de Direitos Fundamentais:** Podem ter status supralegal (quando aprovados pelo rito ordinário) ou, então, serem equivalentes às emendas constitucionais (quando aprovados em 2 turnos, em cada Casa do Congresso Nacional, por 3/5 dos membros de cada Casa).

### 2) Direitos Individuais e Coletivos (art. 5º, CF/88):

**2.1) Direito à Vida:** O direito à vida tem dupla acepção: direito de continuar vivo e direito a ter uma vida digna.

**Entendimentos do STF:** **i)** uniões homoafetivas são reconhecidas como entidades familiares; **ii)** não ofende o direito à vida a pesquisa com células-tronco embrionárias; **iii)** não viola o direito à vida a interrupção da gravidez de feto anencéfalo.

**2.2) Direito à Igualdade:** As ações afirmativas buscam realizar a igualdade material. Exemplos de ações afirmativas: cotas raciais para ingresso em universidades públicas e cotas raciais em concursos públicos.

**Súmula Vinculante nº 37:** *"Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia."*

**2.3) Direito à Liberdade de Expressão:** É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. A liberdade de expressão exclui os discursos de ódio e a incitação ao racismo. Segundo o STF, a defesa da legalização das drogas em manifestações públicas é compatível com a liberdade de expressão.

**2.4) "Escusa de Consciência":** O art. 5º, VIII, CF/88, estabelece que *"ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei"*. Trata-se de norma de eficácia contida.

**2.5) Direito à Privacidade:** São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

**Entendimentos do STF:** **i)** são admitidas as biografias não-autorizadas; **ii)** a quebra de sigilo bancário pode ser determinada por ordem judicial ou por CPI.

**2.6) Direito à Inviolabilidade do Domicílio:** Segundo o art. 5º, XI, *"a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial"*.

**Conceito de casa:** abrange os escritórios profissionais, mas não alcança os bares e restaurantes;

Segundo o STF, *"a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados"*. Esse entendimento do STF é relevante no que diz respeito aos crimes permanentes.

**2.7) Sigilo das Comunicações Telefônicas:** A interceptação telefônica somente pode ser determinada pelo Poder Judiciário, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. A quebra do sigilo telefônico pode ser determinada pelo Poder Judiciário ou por CPI.

**2.8) Liberdade Profissional:** É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º, XIII). Trata-se de norma de eficácia contida.

**2.9) Direito de Reunião:** Não há necessidade de autorização do Poder Público. Exige-se apenas aviso prévio. O direito de reunião deve ser usado para fins pacíficos e não pode frustrar outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.

**2.10) Liberdade de Associação:** É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar (art. 5º, XVII). A dissolução compulsória e a suspensão das atividades de associação dependem de ordem judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado (art. 5º, XIX). Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado (art. 5º, XX).

**2.11) Direito ao Acesso à Informação:** Todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas** aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII). Segundo o STF, é constitucional lei que determine a divulgação da remuneração de servidores na Internet.

**2.12) Direito de Petição e Direito à obtenção de certidões:** O exercício desses direitos independe do pagamento de taxas.

**2.13) Inafastabilidade de Jurisdição:** A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV). No Brasil, adota-se o **sistema inglês de jurisdição**, pois apenas o Poder Judiciário faz coisa julgada material.

Há apenas algumas exceções, nas quais exige-se o prévio esgotamento da via administrativa: **i)** habeas data; **ii)** controvérsias desportivas e; **iii)** reclamação contra o descumprimento de Súmula Vinculante pela Administração Pública.

**Súmula Vinculante nº 28:** *"É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário".*

**2.14) Direito Adquirido:** Não se pode invocar direito adquirido frente a uma nova Constituição. Não se pode confundir direito adquirido com mera expectativa de direito. Se alguém já cumpre os requisitos para a concessão da aposentadoria, possui direito adquirido.

**2.15) Extradicação:** Os brasileiros natos não podem ser extraditados. Os brasileiros naturalizados podem ser extraditados em duas situações: **i)** crime comum praticado antes da naturalizado e; **ii)** comprovado envolvimento com tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. Os estrangeiros não serão extraditados em razão de crime político ou de opinião.

**2.16) Direito ao Devido Processo Legal:** É uma garantia constitucional bastante ampla. Abrange, dentre outros, o direito à ampla defesa e ao contraditório e o direito ao juiz natural. A ampla defesa e o contraditório devem ser assegurados nos processos judiciais e administrativos.

**Súmula Vinculante nº 5:** *"A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição."*

**2.17) Inadmissibilidade de Provas Ilícitas:** São inadmissíveis no processo as provas obtidas por meios ilícitos. É lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro.

**2.18) Prisão Civil por Dívida:** A **Súmula Vinculante nº 25** estabelece que é ilícita a prisão de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

**2.19) Habeas Corpus:** É o remédio constitucional que tem como objetivo **proteger a liberdade de locomoção**. Pode ser preventivo (quando alguém sofrer ameaça em sua liberdade de locomoção) ou repressivo (quando alguém sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção).

O *habeas corpus* pode ser impetrado qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira. Pessoa jurídica pode impetrar *habeas corpus*, mas sempre a favor de pessoa física.

Não há necessidade de advogado para impetração de *habeas corpus*. O *habeas corpus* é isento de custas (ação gratuita).

**2.20) Mandado de Segurança:** O mandado de segurança é ação residual, pois protege **direito líquido e certo** não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*. Tem prazo decadencial de 120 dias.

Podem impetrar mandado de segurança todas as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras. Também podem impetrar mandado de segurança os órgãos públicos.

Não é cabível mandado de segurança, dentre outras situações: **i)** contra decisão judicial transitada em julgado e; **ii)** contra lei em tese.

**2.21) Mandado de Segurança Coletivo:** Possuem legitimidade para impetrar mandado de segurança coletivo: **i)** partido político com representação no Congresso Nacional; **ii)** organização sindical, entidade de classe e associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano. Observação: a exigência de 1 (um) ano vale apenas para as associações.

**2.22) Mandado de Injunção:** Tem como objetivo combater as "omissões inconstitucionais". É cabível mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

No que diz respeito ao mandado de injunção, o STF vem adotando a **corrente concretista**. Dois exemplos:

**i)** falta de norma regulamentadora do **direito de greve dos servidores públicos**: o STF determinou que deve ser aplicada a lei de greve dos empregados celetistas;

**ii)** falta de lei complementar regulamentando a **aposentadoria especial dos servidores públicos**: o STF editou a Súmula Vinculante nº 33, determinando que, enquanto a referida lei complementar não for editada, devem ser aplicadas aos servidores públicos as normas do RGPS relativas à aposentadoria especial.

(\*) A Lei nº 13.300/2016 reconheceu a existência do mandado de injunção coletivo, que poderá ser impetrado pelos mesmos legitimados do mandado de segurança coletivo e, ainda, pela Defensoria Pública e Ministério Público.

**2.23) Habeas Data:** O *habeas data* será concedido em 2 (duas) situações: **i)** assegurar o conhecimento de informações relativas à **pessoa do impetrante**, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público e; **ii)** para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

Assim como o *habeas corpus*, o *habeas data* é uma ação gratuita. No entanto, é essencial a assistência advocatícia para a impetração de *habeas data*.

**2.24) Ação Popular:** É ajuizada pelo cidadão, assim considerado aquele que está no pleno gozo dos direitos políticos. Segundo o art. 5º, LXXIII, "qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência".

**2.25) Direito de propriedade:** É garantido o direito de propriedade. O direito de propriedade não é absoluto. A propriedade deve atender a sua **função social**. A CF/88 admite a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante **justa e prévia indenização em dinheiro**.

**2.26) Princípio do juiz natural:** Não haverá juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

**2.27) Sucessão de bens de estrangeiros situados no País:** Será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus".

### 3) Direitos Sociais:

**3.1) Classificação:** Os direitos sociais são direitos de 2ª geração e implicam em uma atuação positiva do Estado em prol dos indivíduos.

**3.2) Art. 6º, CF/88:** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. **Atenção especial:** o transporte foi inserido no rol de direitos sociais pela EC nº 90/2015.

#### 3.3) Concretização dos direitos sociais:

##### 3.3.1) Princípios

**Cláusula da reserva do possível:** a concretização dos direitos sociais depende da disponibilidade de recursos financeiros pelo Estado.

**Mínimo existencial:** representa uma limitação à cláusula da reserva do possível, pois o Estado deve garantir uma proteção social mínima aos indivíduos.

**Vedação ao Retrocesso:** a proteção social de "amanhã" não pode ser pior que a proteção social de "hoje".

### 3.3.2) Jurisprudência:

Segundo o STF, a Administração Pública pode ser obrigada, por decisão do Poder Judiciário, a manter estoque mínimo de medicamento utilizado no combate a doença grave.

Segundo o STJ, o juiz pode determinar o bloqueio e o sequestro de verbas públicas como forma de garantir o fornecimento de medicamentos pelo Poder Público.

### 3.4) Direitos Sociais dos Trabalhadores:

**3.4.1) Seguro-desemprego:** só é devido em caso de desemprego involuntário.

**3.4.2) Salário mínimo:** É nacionalmente unificado. O valor do salário mínimo é fixado em lei, mas os reajustes periódicos podem ser feitos por decreto executivo.

**3.4.3) Irredutibilidade do salário:** Em regra, o salário é irredutível. É possível a redução salarial mediante convenção ou acordo coletivo.

**3.4.4) Salário-família:** É benefício previdenciário, devido somente ao trabalhador de baixa renda.

**3.4.5) Duração da jornada de trabalho:** A regra é a prestação de trabalho por até 8 horas diárias e 44 horas semanais.

**3.4.6) "Hora extra":** A remuneração do trabalho extraordinário deve ser superior, no mínimo, em 50% à do trabalho normal.

**3.4.7) Licença à gestante:** Duração de 120 dias. Não há prejuízo à remuneração.

**3.4.8) Repouso semanal remunerado:** Será preferencialmente aos domingos. Mas pode ser em outros dias da semana.

**3.4.9) Férias remuneradas:** O trabalhador tem direito a férias anuais. As férias serão remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal.

**3.4.10) Idade mínima para o trabalho:** Entre 14 a 16 anos: só pode trabalhar o menor-aprendiz. Entre 16 a 18 anos: só não pode o trabalho noturno, perigoso ou insalubre. A partir dos 18 anos: qualquer tipo de trabalho.

### 3.5) Direitos Sociais Coletivos dos Trabalhadores:

**3.5.1) Fundação de Sindicatos:** Independe de autorização estatal. Necessita apenas de registro em órgão competente.

**3.5.2) Princípio da Unicidade Sindical:** Não podem coexistir mais de um sindicato da mesma categoria profissional (trabalhadores) ou econômica (empregadores) dentro de uma idêntica base territorial, que não poderá ser inferior à área de um Município.

**3.5.3) Substituição processual:** Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. Por se tratar de substituição processual, a atuação do sindicato independe de prévia autorização.

**3.5.4) Negociações coletivas de trabalho:** é obrigatória a participação dos sindicatos.

**3.5.5) Participação do aposentado nos sindicatos:** o aposentado tem direito a votar e ser votado.

**3.5.6) Estabilidade Sindical:** O empregado que se candidatar a cargo de direção ou representação sindical não poderá ser dispensado a partir do registro de sua candidatura. Se eleito (mesmo suplente), não poderá ser dispensado até um ano depois de findo o mandato, exceto se cometer falta grave, nos termos da lei.

**3.5.7) Direito de greve:** Os trabalhadores têm o direito de greve, mas este não é absoluto. A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

## 4) Direitos de Nacionalidade:

**4.1) Conceito:** A nacionalidade é um vínculo jurídico-político que liga o indivíduo ao Estado. Nacionalidade não se confunde com cidadania.

### 4.2) Brasileiros Natos:

**Art. 12.** São brasileiros:

**I** - natos:

- a)** os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b)** os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c)** os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

#### **4.3) Brasileiros Naturalizados:**

**Art. 12.** São brasileiros:

(...)

**II** - naturalizados:

- a)** os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- b)** os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

**4.4) Cargos Privativos de Brasileiros Natos:** i) Presidente da República; ii) Vice-Presidente da República; iii) Presidente da Câmara dos Deputados; iv) Presidente do Senado Federal; v) Ministros do STF; vi) oficial das Forças Armadas; vii) carreira diplomática; viii) Ministro de Estado da Defesa.

#### **4.5) Perda da Nacionalidade:**

**Art.12** (...)

**§4º** - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

- I** - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;
- II** - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:
  - a)** de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;
  - b)** de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

### **5) Administração Pública:**

#### **5.1) Acesso a Cargos Públicos:**

Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros (natos e naturalizados) e aos estrangeiros. Estrangeiros podem ocupar cargo público, mas não podem exercer mandato político (são inelegíveis).

Os brasileiros, para que possam ter acesso aos cargos, empregos e funções públicas, devem cumprir os requisitos definidos em lei. Nesse sentido, o STF tem algumas decisões importantes:

- a) Súmula Vinculante nº 44 (STF):** "Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público."
- b)** "A fixação do limite de idade via edital não tem o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido por lei."

#### **5.2) Concurso Público:**

**Regra Geral:** A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. **Exceção:** Os cargos em comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração. A investidura em cargo em comissão não se dá por concurso público.

O prazo de validade do concurso público é de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Segundo o STF, a aprovação em concurso dentro do número de vagas previsto no edital garante direito subjetivo do candidato à nomeação.

A lei reservará um percentual dos cargos ou empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência.

### 5.3) Cargos em Comissão x Funções de Confiança:

Os cargos em comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração. As funções de confiança destinam-se exclusivamente a servidores ocupantes de cargos efetivos.

É vedada a prática do nepotismo, que fere os princípios da moralidade e da impessoalidade.

### 5.4) Remuneração dos Servidores Públicos:

A remuneração de todos os servidores e empregados públicos está sujeita a um teto remuneratório geral do funcionalismo público, que é o subsídio dos Ministros do STF.

Nos Estados e no Distrito Federal, o subteto é variável por Poder. No Poder Executivo, o limite é o subsídio do Governador. No Poder Legislativo, o limite é o subsídio dos deputados estaduais e distritais. No Poder Judiciário, o limite é o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça (esse limite também se aplica aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos).

Nos Municípios, a remuneração de todos os servidores e empregados públicos têm como limite o subsídio do Prefeito. Esse é o subteto remuneratório nos Municípios.

Segundo o art. 37, XII, CF/88, os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

### 5.5) Acumulação Remunerada de cargos, empregos e funções públicas:

Para a acumulação remunerada de cargos públicos, é necessário que haja compatibilidade de horários. A CF/88 autoriza a acumulação remunerada nos seguintes casos:

- a) 2 cargos públicos de professor;
- b) 1 cargo de professor com 1 cargo técnico ou científico;
- c) 2 cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

A proibição de acumular é ampla, alcançando todas as esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), todos os Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) e toda a Administração Pública (direta ou indireta).

(\*) Segundo o STF, em caso de acumulação de cargos, o teto constitucional deve ser observado para cada cargo, individualmente considerado.

### 5.6) Servidores Públicos e Mandato Eletivo:

O servidor público que for investido em mandato federal, estadual ou distrital será afastado do cargo.

O servidor público que for investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, podendo optar pela remuneração.

Por último, o servidor público que for investido no mandato de Vereador poderá:

- a) se houver compatibilidade de horários, acumular o cargo público com o mandato eletivo;
- b) se não houver compatibilidade de horários, será afastado do cargo público, podendo optar pela remuneração.

### 5.7) Estabilidade:

A estabilidade é adquirida após **3 anos de efetivo exercício e avaliação especial de desempenho**. Somente servidores ocupantes de cargos efetivos é que adquirem a estabilidade.

O servidor estável apenas pode perder o cargo nas seguintes hipóteses:

- a) Sentença judicial transitada em julgado.
- b) Processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa
- c) Procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa
- d) Excesso de despesa com pessoal (art. 169, § 3º).

### 5.8) Regime Previdenciário dos Servidores Públicos:

O RPPS se aplica aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos.

O RGPS se aplica: **i)** aos agentes públicos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão; **ii)** aos ocupantes de empregos públicos e; **iii)** aos ocupantes de funções temporárias.



**Atenção!** Aposentadoria compulsória: os servidores públicos serão aposentados compulsoriamente aos 70 anos, ou aos 75 anos, na forma de lei complementar. A referida lei complementar já foi editada.

**5.9) Acumulação de proventos de aposentadoria pelo RPPS com remuneração do cargo em atividade:** Em regra, não é admitido. **Exceções:** **i)** cargos acumuláveis; **ii)** mandato eletivo e; **iii)** cargo em comissão.

#### **5.10) Improbidade Administrativa:**

Os atos de improbidade administrativa resultarão em: **i)** perda do cargo público; **ii)** suspensão dos direitos políticos; **iii)** indisponibilidade dos bens e; **iv)** ressarcimento ao erário.

#### **5.11) Responsabilidade Civil do Estado:**

A responsabilidade civil do Estado é **objetiva**, ou seja, independe de dolo ou culpa. É cabível ação regressiva contra o agente público que deu causa ao dano, caso este tenha agido com dolo ou culpa. **Atenção!** As empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividades econômicas não são alcançadas pela regra da responsabilidade civil objetiva.

### **6) Poder Judiciário:**

#### **6.1) Órgãos do Poder Judiciário:**

**Art. 92.** São órgãos do Poder Judiciário:

**I** - o Supremo Tribunal Federal;

**I-A** o Conselho Nacional de Justiça;

**II** - o Superior Tribunal de Justiça;

**II-A** - o Tribunal Superior do Trabalho

**III** - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

**IV** - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

**V** - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

**VI** - os Tribunais e Juízes Militares;

**VII** - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

**6.2) CNJ:** Não exerce jurisdição.

**6.3) STF:** Exerce as funções de Corte Constitucional e de órgão máximo do Poder Judiciário.

**6.4) Tribunais Superiores:** São o STJ, TST, TSE e STM. O STF não é Tribunal Superior. O STF e os Tribunais Superiores têm sede em Brasília e exercem jurisdição sobre todo o território nacional.

**SIGA-ME NAS REDES SOCIAIS :)**



@ProfRicardoVale



/ProfRicardoVale



/ProfessorRicardoVale

**DIREITO ADMINISTRATIVO – PROF. HERBERT ALMEIDA**
**ESTATUTO DOS SERVIDORES DE SP**
**DIREITO DE PETIÇÃO**

<b>Legitimados</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pessoa Física</li> <li>Pessoa Jurídica</li> </ul>	Independente do pagamento de taxas
<b>Contra</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ilegalidade ou abuso de poder</li> <li>Defesa de direitos</li> <li>Abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público</li> </ul>	
A administração NÃO pode se recusar a <b>protocolar, encaminhar</b> ou <b>apreciar</b> a petição, sob pena de responsabilidade do agente.		
<b>Meio para o servidor público</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Requerer</li> <li>Representar</li> <li>Pedir reconsideração</li> <li>Recorrer</li> </ul>	<b>Prazo</b> 30 dias, salvo previsão legal específica

**RESPONSABILIDADES**

<b>Esferas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Civil</li> <li>Penal</li> <li>Administrativa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lesão ao erário ou a terceiros / Dever de indenizar</li> <li>Crimes ou contravenções penais</li> <li>Infrações administrativas</li> </ul>
<b>Regra:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Independentes</li> <li>Cumuláveis</li> </ul>	<b>Exceção</b> Absolvição <b>PENAL</b> que: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Negue a existência do <b>fato</b></li> <li>✓ Negue a <b>autoria</b></li> </ul> Enseja a <b>reintegração</b> do servidor demitido anteriormente
<b>Sobrestamento</b> do processo (fazer o processo ficar “parado” aguardando alguma decisão judicial) -> só ocorrer mediante despacho motivado da autoridade competente para aplicar a pena.		

**PENALIDADES**

<b>TIPO DE SANÇÃO</b>	<b>QUANDO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>Repreensão</b>	Indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres	Sempre por <b>escrito</b>
<b>Suspensão</b>	<b>Falta grave</b> ou <b>reincidência</b>	Prazo máximo: 90 dias Pena alternativa: multa, de 50% p/ dia
<b>Multa</b>	Nos casos previstos em lei ou regulamento ou como pena alternativa da suspensão	
<b>Demissão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Abandono de cargo;</li> <li>procedimento irregular, de natureza grave;</li> <li>ineficiência no serviço;</li> <li>aplicação indevida de dinheiros públicos; e</li> <li>ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante 1 (um) ano.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Incompatibiliza o servidor para nova investidura em cargo, emprego ou função pelo <b>prazo de 5 anos</b>;</li> <li>A demissão por ineficiência só pode ser aplicada quando não for possível a readaptação</li> </ul>
<b>Demissão a bem do serviço público</b>	Exemplos (vide art. 257): incontinência pública e escandalosa e de vício de jogos proibidos; praticar ato definido como crime contra a administração pública; insubordinação grave; - praticar, em serviço, ofensas físicas; receber ou solicitar propinas; exercer advocacia administrativa; praticar ato definido em lei como de improbidade; etc.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Incompatibiliza o servidor para nova investidura em cargo, emprego ou função pelo <b>prazo de 10 anos</b>;</li> </ul>
<b>Cassação de aposentadoria ou disponibilidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>praticou, quando em atividade, falta grave sujeita à de <b>demissão</b> ou de <b>demissão a bem do serviço público</b>;</li> <li>aceitou ilegalmente cargo ou função;</li> <li>aceitou representação de Estado estrangeiro sem autorização do Presidente da República; e</li> <li>praticou a usura em qualquer de suas formas.</li> </ul>	

**PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

<b>Meios de apuração</b>	<b>Sindicância</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>repreensão;</li> <li>suspensão;</li> <li>multa.</li> </ul> <b>Processo administrativo</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>demissão;</li> <li>demissão a bem do serviço público;</li> <li>cassação de aposentadoria ou disponibilidade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Toda sanção depende de contraditório e ampla defesa</li> <li>Procedimentos conduzidos Procuradoria Geral do Estado e presididos por Procurador do Estado confirmado na carreira.</li> </ul>
<b>Sindicância</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>autoridade sindicante e cada acusado poderão arrolar <b>ATÉ TRÊS</b> testemunhas;</li> <li>a sindicância deverá estar concluída no <b>PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS</b>.</li> </ul>	
<b>Processo administrativo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Instauração</b> (portaria) – <b>8 dias</b> da determinação / <b>90 dias</b> (da citação) p/ concluir.</li> <li><b>Citação do acusado</b> – <b>2 dias</b> antes do interrogatório / <b>10 dias</b> se por edital</li> <li><b>Oitiva do denunciante</b> – entre a citação e o interrogatório <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Acusado <b>não</b> acompanha a oitiva (só o advogado), mas deve ter ciência do conteúdo;</li> </ul> </li> <li><b>Interrogatório</b>: comparecendo ou não, prazo de <b>3 dias</b> para requerer ou apresentar provas;</li> <li><b>Advogado</b>: constituído pelo acusado ou dativo (revel, falta de recursos, se não o constituir ou se não apresentar alegações finais).</li> <li><b>Audiência de instrução</b>: até <b>5 testemunhas</b> do presidente e do acusado (cada).</li> <li>Encerrada a fase probatória: 7 dias para <b>alegações finais</b>.</li> <li><b>Relatório</b>: <b>10 dias</b> contados da apresentação das alegações finais.</li> <li><b>Decisão da autoridade</b>: 20 dias (ou diligência/envio autoridade competente).</li> </ul>	

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA				
<b>SUJEITO ATIVO</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Administração <b>direta, indireta</b> ou <b>fundacional</b>, incluindo os <b>territórios</b></li> <li>➤ empresa incorporada ao patrimônio público</li> <li>➤ <b>entidade privada</b> para cuja <b>criação</b> ou <b>custeio</b> o erário haja concorrido ou concorra com <b>mais de 50%</b> do patrimônio ou da receita anual;</li> <li>➤ <b>entidade privada</b> para cuja <b>criação</b> ou <b>custeio</b> o erário haja concorrido ou concorra com <b>menos de 50%</b> do patrimônio ou da receita anual (sanção patrimonial fica limitada à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos).</li> <li>➤ <b>entidade privada</b> que receba <b>subvenção, benefício</b> ou <b>incentivo</b>, fiscal ou creditício, de órgão público.</li> </ul>				
<b>SUJEITO PASSIVO</b>				
<b>Agente público</b>	Sentido amplo (agentes políticos*, agentes administrativos, particulares colaboradores)	* <b>Agentes políticos:</b> STJ: todos, <b>exceto</b> Presidente da República STF: <b>não</b> alcança Ministros de Estado; mas alcança ministros do STF e governadores.		
<b>Terceiros</b>	Induz, concorre, beneficia-se do ato	Pessoas física ou jurídica		
<b>DECLARAÇÃO DE BENS</b>				
<b>Quando:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Posse e exercício</li> <li>▪ Atualização: anualmente + quando deixar o mandato, cargo, emprego ou função</li> </ul>	<b>Conteúdo:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ todos os bens (país ou exterior), excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico</li> <li>▪ inclusive do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.</li> </ul>	
			<b>Sanção</b> , se não apresentar ou apresentar declaração falsa: <b>demissão</b> , a bem do serviço público, sem prejuízo de outras	
<b>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E PROCESSO JUDICIAL</b>				
<b>Representação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Qualquer pessoa</b> poderá <b>REPRESENTAR</b> à autoridade competente p/ apurar à prática de improbidade</li> <li>▪ A representação será <b>escrita</b> ou <b>reduzida a termo e assinada</b> e conterá: (i) qualificação do representante, (ii) informações sobre o fato e sua autoria e (iii) indicação das provas de que tenha conhecimento.</li> <li>▪ Se não contiver as formalidades exigidas, será rejeitada pela autoridade administrativa.</li> </ul>			
<b>Procedimento administrativo</b>	Realizado por comissão designada	Comissão deve dar conhecimento ao MP e TC, que podem designar representante para acompanhar		
<b>Processo judicial</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Espécie de <b>ação civil pública</b> (Lei 7.347/1985); <b>rito ordinário</b>;</li> <li>▪ Pode ser, ou não, precedida de <b>medida cautelar</b></li> <li>▪ Quando houver cautelar, a ação deve ser proposta no prazo de <b>30 dias da efetivação da medida cautelar</b></li> <li>▪ Competência para propor a ação: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Ministério público</li> <li>▪ Pessoa jurídica interessada</li> </ul> </li> <li>▪ Se o MP não for parte no processo, deverá atuar obrigatoriamente como fiscal da lei, sob pena de nulidade</li> <li>▪ É <b>VEDADO</b> transação, acordo ou conciliação nas ações de improbidade.</li> </ul>			
<b>ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA</b>				
<b>ESPÉCIE</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>			<b>ELEMENTO SUBJ.</b>
Enriquecimento ilícito (art. 9º)	"auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial <b>INDEVIDA</b> em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade"			Dolo
Lesão ao erário (art. 10)	"qualquer <b>ação</b> ou <b>omissão, dolosa</b> ou <b>culposa</b> , que enseje perda patrimonial, <b>desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres</b> "			Dolo ou culpa
Concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário	" <b>conceder, aplicar</b> ou <b>manter</b> benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem" a legislação do ISS (alíquota menor que 2%).			Dolo
Atentam contra os princípios da Administração	"qualquer ação ou omissão que viole os deveres de <b>honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade</b> às instituições"			Dolo
<b>SANÇÕES</b>				
<b>SANÇÃO\ATO</b>	<b>Enriquecimento ilícito</b>	<b>Dano ao erário</b>	<b>Lesão a princípios</b>	<b>Concessão de benefício indevido</b>
Ressarcimento ao erário	Aplicável	Aplicável	Aplicável	-
Perda da função pública	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
Suspensão dos direitos políticos	8 a 10 anos	5 a 8 anos	3 a 5 anos	5 a 8 anos
Perda dos bens acrescidos ilicitamente	Deve ser aplicada	Pode ser aplicada	-	-
Multa civil	Até 3x valor do acréscimo patrimonial	Até 2x valor do dano	Até 100x valor da remuneração do agente	Até 3x valor do benefício concedido
Proibição de contratar ou de receber benefícios	10 anos	5 anos	3 anos	-
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
<b>Prescrição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>5 anos</b> do término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;</li> <li>▪ Do prazo prescricional da falta punível com demissão a bem do serviço público (em SP o prazo é de 5 anos)</li> <li>▪ <b>5 anos</b> da prestação de contas final de entidade que receba <b>subvenção, benefício</b> ou <b>incentivo</b> ou que o <b>erário contribua com menos de 50%</b></li> </ul>			
<b>Indisponibilidade dos bens:</b>	Autoridade apenas representa ao MP, mas não tem competência para decretar			
<b>Herdeiros/sucedores</b>	Até o limite da herança transmitida, no caso de lesão ao erário ou enriquecimento ilícito.			

SIGA-ME NAS REDES SOCIAIS :)



@ProfHerbertAlmeida



/ProfHerbertAlmeida



/ProfHerbertAlmeida

**DIREITO PENAL – PROF. RENAN ARAÚJO**

Olá, pessoal

Tudo bem?

Hoje eu trago para vocês um **resumo**, contendo os principais pontos da nossa matéria (Direito Penal). Deve ser dado enfoque especial aos crimes de falsificação de documento público e particular (arts. 297 e 298 do CP), falsidade ideológica (art. 299), falsidade de atestado médico (art. 302 do CP), peculato (art. 312), concussão (art. 316), corrupção passiva (art. 317), prevaricação (art. 319), resistência (art. 329), desacato (art. 331), denúncia caluniosa (art. 339), comunicação falsa de crime (art. 340) e autoacusação falsa de crime (art. 341).

**Bons estudos!**

**Prof. Renan Araujo**

**CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA****FALSIDADE DOCUMENTAL****Falsificação de documento público**

**Conduta** – É a de falsificar, no todo ou em parte, documento público. Pode ocorrer mediante:

- Fabricação de um documento público falso
- Adulteração de um documento público verdadeiro

**Consumação** - No momento em que o agente fabrica o documento falso ou altera o documento verdadeiro.

**Conceito de documento público** – A Doutrina divide em:

- **Documento público em sentido formal e material (substancial)** – A **forma é pública** (emanado de órgão público, ou seja, por funcionário público no exercício das funções, com o cumprimento das formalidades legais) e **o conteúdo também é público** (atos proferidos pelo poder público, como decisões administrativas, sentenças judiciais, etc.).
- **Documento público em sentido formal apenas** – Aqui a **forma é pública** (emanado de órgão público), mas o **conteúdo é de interesse privado** (Ex.: Escritura pública de compra e venda de um imóvel pertencente a um particular. O conteúdo é de interesse particular, embora emanado de um órgão público).

**Equiparados a documento público**

- Emanado de entidade paraestatal
- Título ao portador ou transmissível por endosso

- Ações de sociedade comercial
- Livros mercantis
- Testamento particular

### **Falso x estelionato**

- **Se o falso se exaure no estelionato** – É absorvido pelo estelionato:  
**Súmula 17 do STJ**  
“Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido”.
- **Se o falso não esgota sua potencialidade lesiva no estelionato** – O agente responde por ambos os delitos.

### **Falsificação de documento particular**

**Caracterização** – A lógica é a mesma da falsificação de documento público, só que com documento particular.

**Conceito de documento particular** - Considera-se documento particular **aquele que não pode ser considerado, sob qualquer aspecto, como documento público.**

**Documento particular por equiparação** – O CP equiparou a documento particular o **cartão de crédito ou débito.**

### **Falsidade ideológica**

**Caracterização** – Aqui o agente não falsifica a estrutura do documento. O documento é estruturalmente verdadeiro, mas contém informações inverídicas. A falsificação ideológica ocorre quando o agente (**com o fim de** prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante):

- **Omite declaração que devia constar no documento** (conduta omissiva)
- Nele **insere ou faz inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita** (conduta comissiva)

**Pena** – A pena varia de acordo com o documento em que há falsidade ideológica (documento público – reclusão de um a cinco anos e multa; documento particular – reclusão de um a três anos e multa).

**Causa de aumento de pena** – Há aumento de pena (1/6):

- Se o **agente é funcionário público**, e desde que cometa o delito valendo-se do cargo; ou
- Se a falsificação ou alteração é de **assentamento de registro civil.**

- ➔ **Falsidade ideológica x falsidade material (falsificação de documento público ou particular)** - A diferença básica entre a falsidade material e a falsidade ideológica reside no fato de que, na primeira, o documento é estruturalmente falso, e na segunda a estrutura é verdadeira, mas o conteúdo (a ideia que o documento transmite) é falsa.

### **Falsidade de atestado médico**

**Crime próprio** - Somente o médico poderá praticar o crime (enfermeiro, dentista, etc., não podem).

**Elemento subjetivo** - Dolo. **OBS.:** Se houver **finalidade de lucro** = há previsão de **pena de multa cumulada com a privativa de liberdade**.

**Consumação** - Consuma-se **no momento em que o médico FORNECE o atestado falso**. Se elaborar o atestado falso, mas se arrepender, não há crime.

### Uso de documento falso

**Caracterização** - Consiste em *fazer uso* dos documentos produzidos nos crimes previstos nos arts. 297 a 302 do CP.

**Pena** - É a mesma prevista para a falsificação do documento.

**OBS.:** Isso é chamado pela Doutrina como **tipo penal remetido**, já que se remete a outros tipos penais para compor de forma plena a conduta criminosa.

**Consumação** - No **momento em que o agente leva o documento ao conhecimento de terceiros**, pois aí se dá a lesão à credibilidade, à fé pública.  
**NÃO SE ADMITE A TENTATIVA!**

**ATENÇÃO!** E se quem usa o documento falso é a própria pessoa que fabricou o documento falso? Neste caso, temos (basicamente) dois entendimentos:

1 - O agente responde apenas pelo crime de "uso de documento falso", pois a falsificação é "meio" para a utilização

2 - O agente **responde apenas pela falsificação do documento**, e não pelo uso, pois é natural que toda pessoa que falsifica um documento pretenda utilizá-lo posteriormente, de alguma forma - **Prevalece na Doutrina e na Jurisprudência**.

### OUTRAS FALSIDADES

#### Falsa identidade

**Caracterização** - *Atribuir a si ou terceiro falsa identidade*, que consiste, basicamente, **em se fazer passar por outra pessoa**.

**OBS.:** Se o agente se vale de um documento falso para se fazer passar por outra pessoa, neste caso teremos **USO DE DOCUMENTO FALSO**.

**Elemento subjetivo** - Dolo. **Exige-se especial finalidade de agir**, consistente na vontade de obter alguma vantagem ou causar prejuízo a alguém.

- ➔ **A prática da conduta (falsa identidade), perante a autoridade policial, para se esquivar de eventual cumprimento de prisão (por mandados anteriores), configuraria exercício legítimo de "autodefesa"? Não**, trata-se de conduta típica (falsa identidade) entendimento sumulado do STJ (súmula 522).

## CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO E GERAL

### CONCEITO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA FINS PENAIS

**Funcionário público** – Quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.

**Funcionário público por equiparação** - Quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública (ainda que transitoriamente ou sem remuneração).

**Causa de aumento de pena** – Aplicada àqueles que ocuparem cargos em comissão ou função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público (**aumento de 1/3**).

**OBS.:** Por falha legislativa, em relação à causa de aumento de pena, não se aplica aos funcionários de autarquias.

### PECULATO

**Conduta** – “Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo (**peculato-apropriação**), ou desviá-lo (**peculato-desvio**), em proveito próprio ou alheio.” (art. 312 do CP).

**Peculato-furto** – Aplica-se àquele que, mesmo “não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, **valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.** ” (art. 312, §1º do CP). **ATENÇÃO!** Diferença fundamental entre peculato furto e peculato (desvio ou apropriação) = No peculato-furto o agente não tem a posse da coisa.

**OBS.:** **Peculato de uso** – Discutido na doutrina e jurisprudência, mas prevalece que é IMPUNÍVEL.

**Particular pode praticar peculato? Sim**, desde que em concurso de pessoas com um funcionário público (e desde que o particular saiba que seu comparsa é funcionário público).

**Peculato culposo** – Quando o agente concorre, de maneira CULPOSA, para o peculato praticado por outra pessoa.

**OBS.:** Se o agente **reparar o dano antes de proferida a sentença irrecorrível** (ou seja, antes do trânsito em julgado), estará **extinta a punibilidade**. Caso o agente repare o dano após o trânsito em julgado, a pena será reduzida pela metade. **ISSO NÃO SE APLICA ÀS DEMAIS FORMAS DE PECULATO.**

**Peculato mediante erro de outrem** – Conduta daquele que se apropria de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem. **OBS.:** O agente não pode ter criado (dolosamente) a situação de erro (neste caso, responde por estelionato).

## **CONCUSSÃO X CORRUPÇÃO PASSIVA**

**Diferença fundamental** – Embora os tipos penais possuam a redação um pouco diferente, a diferença FUNDAMENTAL reside no fato de que:

- **Na concussão** – O agente **EXIGE** a vantagem indevida.
- **Na corrupção passiva** – O agente **SOLICITA** (ou recebe ou aceita a promessa de vantagem) a vantagem indevida.

**OBS.:** Na concussão, se o agente exige a vantagem sob a ameaça de praticar um mal grave à vítima, não relacionado às atribuições do cargo, teremos EXTORSÃO, e não concussão (Ex.: Policial que exige dinheiro do motorista, para não aplicar multa = **concussão**. Ex.: Policial que exige dinheiro da vítima sob a ameaça de matar o filho da vítima = **extorsão**).

**CONSUMAÇÃO** – **Ambos os delitos** se consumam com a mera prática da conduta (exigir, solicitar, aceitar promessa de vantagem, etc.), sendo **DISPENSÁVEL o efetivo recebimento da vantagem indevida** para que haja a consumação do delito.

**OBS.:** No crime de corrupção passiva, na modalidade de “receber vantagem indevida”, exige-se o efetivo recebimento da vantagem.

**OBS.:** Em todos as modalidades de corrupção passiva **não se exige** que o funcionário público efetivamente pratique ou deixe de praticar o ato (com infração de dever funcional) em razão da vantagem ou promessa de vantagem recebida. Caso isso ocorra, a **pena será aumentada em 1/3**.

**Corrupção passiva privilegiada** – Modalidade menos grave de corrupção passiva. Hipótese do “favor”, aquela conduta do funcionário que cede a pedidos de amigos, conhecidos ou mesmo de estranhos, ou cede à influência de alguém, para que faça ou deixe de fazer algo ao qual estava obrigado.

**CUIDADO!** Aqui **temos um crime material** (é indispensável que o funcionário efetivamente pratique o ato com infração de dever funcional ou deixe de praticá-lo, também com infração de dever funcional).

## **Corrupção passiva privilegiada x prevaricação**

A diferença básica entre ambos reside no fato de que:

- **Na corrupção passiva privilegiada** – O agente cede a **PEDIDO ou INFLUÊNCIA** de alguém.



- **Na prevaricação** – O agente infringe o dever funcional (praticando ou deixando de praticar ato) para satisfazer **SENTIMENTO OU INTERESSE PESSOAL**.

**E a condescendência criminosa?** Semelhante à prevaricação, mas HÁ DIFERENÇAS. Na **condescendência criminosa** o agente (por indulgência) deixa de responsabilizar SUBORDINADO que praticou infração no exercício do cargo ou, caso não tenha competência, deixa de levar o fato ao conhecimento da autoridade que o tenha. É um crime parecido com a prevaricação e com a corrupção passiva privilegiada (caso haja pedido do subordinado, por exemplo), mas tem o diferencial:

- Só quem pode praticar o delito é o **superior hierárquico** (há quem defenda que o colega, sem hierarquia, também pode, mas é minoritário)
- **Por indulgência** (sentimento de pena, misericórdia, clemência)

**OBS.:** Cuidado!!! Se o agente deixa de responsabilizar o subordinado:

- **Cedendo a pedido ou influência de alguém** – pratica **corrupção passiva privilegiada**
- **Para satisfazer sentimento ou interesse pessoal (medo de represálias, etc.)** – pratica **prevaricação**.

## ADVOCACIA ADMINISTRATIVA

**Conduta** - Patrocinar **interesse privado** perante a administração pública. O agente:

- Deve se **valer das facilidades que a sua condição de funcionário público lhe proporciona**
- Praticar a conduta **em prol de um terceiro** (majoritário)

**OBS.:** O crime se consuma ainda que o interesse patrocinado seja legítimo. Caso seja um interesse ilegítimo, teremos a forma qualificada (pena mais grave).

**Interesse legítimo** – Crime de advocacia administrativa na **forma simples**

**Interesse ilegítimo** – Crime de advocacia administrativa na **forma qualificada**.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Todos os crimes são próprios** – Devem ser praticados por quem ostente a **condição de funcionário público**. Em alguns casos, deve ser uma condição ainda mais específica (Ex.: Superior hierárquico, no crime de condescendência criminosa).
- **Todos os crimes são dolosos** – Só há previsão de **forma culposa para o peculato** (peculato culposos, art. 312, §2º do CP).
- **Ação penal** – Para todos, pública incondicionada.
- **Particular como sujeito do delito** – É possível, em todos eles, desde que se trate de concurso de pessoas e que o particular saiba que seu comparsa é funcionário público.

## CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

**Usurpação de função pública** - O agente não possui qualquer vínculo com a administração pública ou, caso possua, suas funções são absolutamente estranhas à função usurpada.

**OBS.:** É **necessário que o agente pratique atos inerentes à função**. Não basta que apenas se apresente a terceiros como funcionário público.

### Resistência

**Conduta** - Opor-se à execução de ato LEGAL de funcionário público (violência contra coisa não caracteriza o delito), mediante violência ou grave ameaça. O agente responde de, ainda, de maneira autônoma, pela violência ou ameaça

**OBS.:** O ato deve ser legal, ou seja, deve estar fundamentado na Lei ou em decisão judicial. Assim, **a decisão judicial injusta é considerada ato legal**.

- ➔ **E se o particular resistir à prisão em flagrante executada por um particular (atitude permitida pelo art. 301 do CPP)?** Nesse caso, **não pratica o crime em questão**, pois o particular não é considerado funcionário público, não podendo ser realizada analogia in *malam partem*.

### Desobediência

**Conduta** - O agente deixa de fazer algo que lhe fora determinado ou faz algo cuja abstenção lhe fora imposta mediante ordem de funcionário público competente.

- ➔ A tentativa só será admitida nas hipóteses de desobediência mediante atitude comissiva (ação).

**Diversas Leis Especiais preveem tipos penais que criminalizam condutas específicas de desobediência. Nesses casos, aplica-se a legislação especial**, aplicando-se este artigo do CP apenas quando não houver lei específica tipificando a conduta.

### Desacato

**Conduta** - Ocorre quando um particular desacata (falta de respeito, humilhação, com gestos ou palavras, vias de fato, etc.) funcionário público. **Exige-se que o ato seja praticado na presença do funcionário público**.

**OBS.:** Mas e se quem cometer o desacato for funcionário público? **Três correntes** existem, mas prevalece que:

- **É possível, em qualquer caso** - Essa é a **predominante**, e entende que o funcionário público que desacata outro funcionário público, é, neste momento, apenas mais um particular, devendo responder pelo

crime. Exige-se, apenas, que o infrator não esteja no exercício de suas funções.

**ATENÇÃO!!** Não se exige que o funcionário esteja na repartição ou no horário de trabalho, mas sim que o desacato **ocorra em razão da função exercida pelo servidor.**

- ➔ **Tentativa** - Há divergência. Parte entende incabível pois, exigindo-se que o funcionário público esteja presente no momento do desacato, é inviável a tentativa, por se tratar de crime unissubsistente (praticado mediante um único ato). Outra parcela entende cabível a tentativa, embora de difícil caracterização.
- ➔ **E se o ofendido já não é mais funcionário público (demitido, exonerado, etc.)?** Neste caso, o **crime não se caracteriza**, ainda que praticado em razão da função anteriormente exercida pelo funcionário.

### Tráfico de influência

**Conduta** - Conduta daquele que pretende obter vantagem em face de um particular, sob o argumento de que poderá influenciar na prática de determinado ato por um servidor público. É uma espécie de "estelionato", pois o agente promete usar uma influência que não possui.

**E o particular que "contrata os serviços"?** Doutrina entende que **NÃO É SUJEITO ATIVO**, mas sujeito **PASSIVO** do delito, pois, embora sua conduta seja imoral, não é penalmente relevante, tendo sido ele também lesado pela conduta do agente, que o enganou (considerado corruptor putativo).

**OBS.:** Se **a influência do agente for REAL**, tanto ele quanto aquele que paga por ela são considerados **CORRUPTORES ATIVOS** (art. 333 do CP).

**Consumação** - Quando o agente solicita, cobra ou exige a vantagem do terceiro. Assim, **a obtenção da vantagem é mero exaurimento, sendo dispensável para a consumação do crime.** Na modalidade de "obter vantagem indevida", a obtenção é necessária.

**Causa de aumento de pena** - Quando o agente diz que parte da vantagem se destina ao funcionário público. **Aumento de metade.**

### Corrupção ativa

**Conduta** - Este crime pode ser cometido de duas formas diferentes (é, portanto, crime de ação múltipla): **oferecer ou prometer** vantagem indevida a funcionário público.

**Elemento subjetivo** - **DOLO**. Exige-se, ainda, a **finalidade especial de agir** consistente no objetivo de fazer com que, mediante a vantagem oferecida ou prometida, o funcionário público aja de tal ou qual maneira.

**ATENÇÃO!** Se o funcionário público solicita a vantagem indevida e o

particular a fornece (paga uma quantia, por exemplo), **o particular NÃO comete o crime de corrupção ativa**, eis que o tipo somente prevê os verbos de OFERECER e PROMETER vantagem indevida, que pressupõem que o particular tome a iniciativa.

**Causa de aumento de pena** - Se em razão da vantagem oferecida ou prometida o **funcionário público age da maneira que não deveria**, a pena é **aumentada de um terço**.

## DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

### Denúnciação caluniosa

**Caracterização** – Quando alguém dá causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando a esta pessoa crime, sabendo que a vítima da denúnciação é inocente.

**Consumação** - Crime material. É necessário que o procedimento seja instaurado (IP, processo judicial, inquérito civil, etc.) ou, pelo menos, seja iniciada a investigação. Ou seja, exige-se, pelo menos, que a autoridade tome alguma providência. Caso contrário, teremos crime tentado.

**Elemento subjetivo** – Dolo.

**Causa de aumento de pena** – A pena é aumentada de 1/6 se o agente se vale de anonimato ou nome falso.

- ➔ **Se o agente imputa contravenção, responde pelo crime?** Sim, mas a pena é diminuída de metade.

### Comunicação falsa de crime ou contravenção

**Caracterização** – Quando alguém provoca a ação da autoridade, comunicando crime ou contravenção que o agente SABE QUE NÃO OCORREU.

**Consumação** - Crime material. Consuma-se no momento em que a autoridade, em razão da comunicação falsa (de crime ou contravenção, tanto faz), pratica algum ato, não sendo necessária a instauração do Inquérito.

**Elemento subjetivo** – Dolo. Exige-se a finalidade especial de agir (intenção de ver a autoridade tomar alguma providência).

- ➔ **Denúnciação caluniosa x Comunicação falsa de crime ou contravenção** – A **diferença básica** entre ambos reside no fato de que no primeiro caso o agente quer prejudicar a vítima (imputa a uma pessoa um fato que sabe que ela não praticou). No segundo caso, o agente não imputa o fato a alguém, mas comunica falsamente a ocorrência de uma infração penal (crime ou contravenção) que sabe que não ocorreu.

### **Autoacusação falsa de crime**

**Caracterização** – Quando alguém imputa a si próprio, perante a autoridade, crime que não cometeu (seja porque o crime não ocorreu, seja porque a pessoa não participou do crime).

**OBS.:** O sujeito ativo aqui pode ser qualquer (crime comum). Contudo, **não pratica o crime quem ASSUME SOZINHO A PRÁTICA DE UM CRIME DO QUAL PARTICIPOU** (Ex.: José e Maria praticaram um roubo. José, apaixonado por Maria, assume sozinho a prática do delito).

**OBS.:** Aqui o objeto **NÃO PODE SER CONTRAÇÃO PENAL** (Caso o agente impute a si próprio, falsamente, a prática de contração penal, não pratica este crime)!

**Se o motivo for nobre (ex.: evitar a punição de um filho), ainda assim o agente responde pelo crime? Sim!**

**Consumação** - No momento em que A **AUTORIDADE TOMA CONHECIMENTO DA AUTOACUSAÇÃO FALSA**, pouco importando se toma qualquer providência.

### **Falso testemunho ou falsa perícia**

**Caracterização** – A conduta é a daquele que, atuando como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

- Faz afirmação falsa
- Nega a verdade; ou
- Cala a verdade

**Sujeito ativo** - Somente pode ser a testemunha, o perito, o contador, o tradutor ou o intérprete. Assim, o crime é PRÓPRIO.

**OBS.:** Trata-se, ainda, de crime de mão própria, ou seja, só pode ser praticado pessoalmente pela própria pessoa que possui a qualidade (não pode ser praticado por interposta pessoa).

**Cabe concurso de pessoas?** Prevalece o seguinte entendimento:

- **No crime de falso testemunho só cabe participação** (alguém induz, instiga ou auxilia testemunha a não falar a verdade).
- No crime de **falsa perícia, cabe tanto a coautoria quanto a participação** (Ex.: perícia feita por dois peritos que, em conluio, decidem elaborar laudo falso).

**Testemunha sem compromisso de dizer a verdade (informante) comete o crime?** É divergente, mas a maioria da Doutrina entende que sim.

**Elemento subjetivo** – Dolo. Não se pune a forma culposa (Ex.: Testemunha faz afirmação falsa, mas sem intenção, porque se confundiu. Neste caso, não há crime).

**Consumação** - No momento em que o agente faz a declaração ou perícia falsa, pouco importando se dessa afirmação falsa sobrevém algum resultado.

Causas de aumento de pena – Aumenta-se a pena, de 1/6 a 1/3 se:

- Crime cometido **mediante suborno**.
- Praticado com vistas (dolo específico) a **obter prova que deva produzir efeitos em processo civil em que seja parte a administração direta ou indireta**.
- Praticado com vistas a **obter prova que deva produzir efeitos em processo criminal**.

**Extinção da punibilidade** – Será extinta a punibilidade se houver a **retratação antes da sentença** (sentença recorrível). A retratação deve ocorrer no próprio processo em que ocorreu o crime de falso testemunho.

### **Exercício arbitrário das próprias razões**

**Caracterização** – É a conduta daquele que faz justiça com as próprias mãos, com a finalidade de satisfazer pretensão legítima.

**Mas e se o agente atua em legítima defesa?** Neste caso, estamos diante de uma hipótese de autotutela (“justiça pelas próprias mãos”) permitida por lei, logo, o agente não pratica crime.

**OBS.:** É fundamental que a pretensão “legítima” do sujeito ativo, que fundamenta a conduta, seja **possível de ser obtida junto ao Poder Judiciário**, caso contrário, teremos outro crime, e não este.

**Elemento subjetivo** - Dolo, não havendo forma culposa. Se o agente pratica o ato sem saber que sua pretensão possui algum amparo legal, não comete este crime, podendo cometer, por exemplo, constrangimento ilegal ou cárcere privado (no caso do nosso exemplo).

**Consumação** - No momento em que o agente tem sua pretensão satisfeita pelas próprias mãos.

**Ação penal** – Em regra, pública, mas será privada se não houver violência. Assim:

**COM VIOLÊNCIA = PÚBLICA**

**SEM VIOLÊNCIA = PRIVADA**

---

**Bons estudos!**

**Prof. Renan Araujo**

**DIREITO PROCESSUAL PENAL – PROF. RENAN ARAÚJO**

Olá, pessoal

Tudo bem?

Hoje eu trago para vocês um resumo, contendo os principais pontos da nossa matéria (Direito Processual Penal). Deve ser dado **ênfase especial** às hipóteses de suspeição e impedimento do Juiz (arts. 252 e 254 do CPP), às disposições relativas à citação e às intimações (arts. 351 a 372), principalmente a citação por edital e a citação por hora certa (arts. 361, 362 e 366 do CPP), bem como aos institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo (arts. 76 e 89 da Lei 9.099/95).

**Bons estudos!**

**Prof. Renan Araujo**

**SUJEITOS PROCESSUAIS**

**Conceito** - Pessoas que atuam, de maneira obrigatória ou não, no processo criminal.

- **Sujeitos essenciais** – Necessariamente devem fazer parte do processo criminal. São apenas três: Juiz, acusador (MP ou querelante) e acusado (ou querelado), bem como o defensor deste.
- **Sujeitos acessórios (não essenciais)** – Não necessariamente atuarão no processo. Exemplo: Assistente de acusação.

**JUIZ**

**Conceito** - O sujeito processual, na verdade, é o Estado-Juiz, que atua no processo através de um órgão jurisdicional, que é o Juiz criminal.

**Poderes:**

- **Poder de polícia administrativa** – Exercido no curso do processo, com a finalidade de garantir a ordem dos trabalhos e a disciplina.
- **Poder Jurisdicional** – Relativo à condução do processo, no que toca à atividade-fim da Jurisdição (instrução, decisões interlocutórias, prolação da sentença, execução das decisões tomadas, etc.). Dividem-se em: b.1) **Poderes-meio** (atos cuja prática é atingir uma outra finalidade – a prestação da efetiva tutela jurisdicional), que se dividem em atos ordinatórios e instrutórios; b.2) **Poderes-fins** (que são relacionados à prestação da efetiva tutela jurisdicional e seu cumprimento), dividindo-se em atos decisórios (dizem o direito,

condenando, absolvendo, etc.) e atos executórios (colocam em prática o que foi decidido).

## IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Situações capazes de afetar a imparcialidade do Juiz.

IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DO JUIZ		
ESPÉCIE	HIPÓTESES	OBSERVAÇÕES
<b>IMPEDIMENTO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como <b>defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito</b>.</li> <li>▪ O próprio Juiz houver desempenhado qualquer dessas funções (anteriores) <b>ou servido como testemunha</b>.</li> <li>▪ O próprio Juiz <b>tiver atuado como juiz de outra instância</b>, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.</li> <li>▪ O próprio Juiz ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for <b>parte ou diretamente interessado no feito</b>.</li> </ul>	<p><b>OBS.:</b> Presunção absoluta de parcialidade. Rol taxativo.</p> <p><b>OBS.:</b> Juiz <b>tem o dever de se declarar impedido</b>, não podendo atuar no processo. Se não o fizer, qualquer das partes poderá arguir seu impedimento.</p> <p><b>OBS.:</b> Doutrina vê como ato inexistente. Jurisprudência vê como <b>nullidade absoluta</b>.</p>
<b>SUSPEIÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Se for <b>amigo íntimo ou inimigo capital</b> de qualquer das partes.</li> <li>▪ Se o Juiz, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver <b>respondendo a processo por fato análogo</b>, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.</li> <li>▪ Se o Juiz, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, <b>sustentar demanda ou responder a processo</b> que tenha de ser <b>julgado por qualquer das partes</b>.</li> <li>▪ Se o Juiz tiver <b>aconselhado qualquer das partes</b>.</li> <li>▪ Se o Juiz for <b>credor ou devedor, tutor ou curador</b>, de qualquer das partes.</li> <li>▪ Se o Juiz for <b>sócio, acionista ou administrador</b> de sociedade</li> </ul>	<p><b>OBS.:</b> Presunção relativa de imparcialidade do Juiz.</p> <p><b>OBS.:</b> Juiz não está obrigado a se declarar suspeito.</p> <p><b>OBS.:</b> A suspeição não pode ser declarada, nem reconhecida, quando a parte criar o motivo para alegá-la (propositivamente).</p> <p><b>OBS.:</b> Jurisprudência vê como <b>nullidade relativa</b> (controvérsia na Doutrina).</p>



interessada no processo.

**ATENÇÃO!** A **suspeição ou o impedimento** em decorrência de parentesco por afinidade (parentesco que não é de sangue) **cessa com a dissolução do casamento que fez surgir o parentesco. EXCEÇÕES:**

- Se do casamento **resultar filhos**, o impedimento ou suspeição não se extingue em hipótese nenhuma.
- Havendo ou não filhos da relação, o impedimento ou suspeição **permanece em relação a sogros, genros, cunhados, padrasto e enteado.**

**OBS.:** Aplicam-se aos serventuários e funcionários da Justiça as prescrições sobre suspeição dos Juízes.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Conceito - É órgão responsável por desempenhar as **funções do Estado-acusador no processo**. Pode atuar de duas formas:

- Como autor da ação (ação penal pública)
- Como fiscal da Lei

## Suspeição e impedimento

Mesmas hipóteses de suspeição e impedimento previstas para os Juízes, no que for cabível. Além disso, não poderão atuar nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

**OBS.:** O fato de o membro do MP ter atuado na fase investigatória não gera suspeição ou impedimento (verbete nº 234 da súmula de jurisprudência do STJ).

## ACUSADO

- Aquele que figura no polo passivo da ação penal
- A identificação do acusado deve ser feita da forma mais ampla possível. A impossibilidade de identificação do acusado por seu nome civil, contudo, não impede o prosseguimento da ação, quando CERTA a identidade física.
- Deve comparecer a todos os atos do processo para o qual for intimado e, caso não compareça a algum ato que não possa ser realizado sem ele, o Juiz poderá determinar sua condução à força - **Divergência doutrinária quanto à constitucionalidade desta previsão.**

### Direitos do acusado:

- Não produzir prova contra si mesmo
- Direito de ser processado e sentenciado pela autoridade competente
- Direito ao contraditório e à ampla defesa
- Direito à entrevista prévia e reservada com seu defensor

## DEFENSOR DO ACUSADO

A presença do defensor no processo criminal é obrigatória, e decorre do princípio da ampla defesa (defesa técnica). A defesa deve, ainda, ser eficiente.

### **SÚMULA 523 DO STF**

NO PROCESSO PENAL, A FALTA DA DEFESA CONSTITUI NULIDADE ABSOLUTA, MAS A SUA DEFICIÊNCIA SÓ O ANULARÁ SE HOVER PROVA DE PREJUÍZO PARA O RÉU.

**OBS.:** Doutrina entende que o Judiciário pode reconhecer a deficiência da defesa técnica, ex officio.

**Acusado não nomeia defensor – Juiz nomeará um** para atuar em seu favor. Se não for pobre, será obrigado a pagar os honorários do defensor dativo que lhe for nomeado.

**Acusado poderá, posteriormente, desconstituir o advogado nomeado pelo Juiz e constituir outro, de sua confiança? Sim.**

**Defensor nomeado pode recusar atuação?** Somente em caso de motivo relevante.

**Defensor nomeado pode abandonar a causa?** Sim, por motivo imperioso, mas deve comunicar previamente ao Juiz.

**Defensor constituído precisa apresentar procuração?** Em regra, sim, salvo quando o acusado o indicar em seu interrogatório (procuração *apud acta*).

**Impossibilidade de atuação** – Não podem atuar como defensor do acusado os parentes do Juiz (mesmas hipóteses do art. 252, I do CPP).

## **CITAÇÕES E INTIMAÇÕES**

### **CITAÇÃO**

**Conceito** - A citação é o ato pelo qual se chama o réu para participar do processo que em face dele foi movido.

### **Modalidades**

#### **Citação pessoal**

Em regra, se faz mediante MANDADO DE CITAÇÃO.

O mandado deverá conter:

- O nome do juiz
- O nome do querelante nas ações iniciadas por queixa
- O nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos
- A residência do réu, se for conhecida
- O fim para que é feita a citação
- O juízo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer
- A subscrição do escrivão e a rubrica do juiz

**OBS.:** Caso o citando resida em local não abrangido pela jurisdição do Juiz em que tramita o processo, será citado por CARTA PRECATÓRIA.

A **precatória** deve indicar:

- O juiz deprecado e o juiz deprecante

- A sede da jurisdição de um e de outro
- O fim para que é feita a citação, com todas as especificações
- O juízo do lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparece

**E se o Juízo deprecado verificar que o réu não reside em sua localidade?**

Neste caso:

- Deverá encaminhar ao Juízo competente, se houver tempo para realizar-se a citação (**caráter itinerante da carta precatória**)
- Deverá devolver a precatória ao Juízo deprecante, caso não haja mais tempo para realizar-se a citação

**Modalidades especiais de citação pessoal**

**Citação do militar** – Deve ser feita por intermédio do respectivo chefe de serviço

**Citação do funcionário público** – Citado pessoalmente, notificando-se o seu chefe a respeito de dia e hora em que o funcionário deva comparecer em Juízo.

**Citação do réu preso** – Será feita pessoalmente. NULA a citação por edital de réu preso na mesma Unidade da Federação em que se encontra o Juízo que determina a citação (súmula 351 do STF).

**OBS.:** O comparecimento espontâneo do acusado sana eventual nulidade ou falta da citação, desde que não tenha havido prejuízo para a defesa, nos termos do art. 570 do CPP e do entendimento consolidado do STJ.

**Citação do acusado no estrangeiro (em local conhecido)** – Será feita mediante carta rogatória. Suspende-se o curso do prazo prescricional. Não cabe nos Juizados (neste caso, os autos devem ser remetidos ao Juízo comum).

**Citações em legações estrangeiras** – Serão realizadas por meio de carta rogatória.

**CITAÇÃO FICTA****Citação por hora certa**

**Cabimento** – Quando o réu se oculta para não ser citado

**Regramento** – Segue a regulamentação do processo civil

**Revelia** – Se o réu não constituir defensor nem apresentar resposta, o Juiz nomeará defensor para apresentar a resposta, e o processo segue.

**Citação por edital**

**Cabimento** – Quando o réu se encontra em lugar desconhecido.

**Regramento** – Será afixado edital na sede do Juízo processante.

**Revelia** – Se o réu não constituir defensor nem apresentar resposta, o processo fica suspenso. Suspende-se também o curso do prazo prescricional. Juiz poderá determinar a produção antecipada de provas e decretar a prisão preventiva.

**EXCEÇÃO:** Não se aplica tal previsão (suspensão) aos crimes de lavagem de capitais.

**OBS.:** Prazo prescricional fica suspenso por quanto tempo? **STF** possui julgados antigos no sentido de que fica por prazo indeterminado. **STJ** entende que o período de suspensão será calculado com base na pena máxima em abstrato (súmula 415 do STJ).

## INTIMAÇÕES

**Conceito** - As intimações são várias durante o processo, e ocorrerão sempre que for necessário dar ciência a alguém da prática de um ato processual.

### Intimação pessoal:

- Defensor Público
- MP
- Defensor nomeado (advogado dativo)

### Intimação por publicação no órgão oficial:

- Defensor constituído
- Advogado do querelante
- Assistente de acusação

**OBS.:** Intimação por precatória – A expedição da precatória não suspende o processo. Basta a intimação da defesa acerca da expedição da precatória, não sendo necessária a intimação da defesa para ciência da data da audiência agendada no Juízo deprecado (súmula 273 do STJ). **EXCEÇÃO: Súmula 273 do STJ** não se aplica quando o acusado é defendido pela Defensoria Pública e há sede da DP no Juízo deprecado.

## PROCEDIMENTO COMUM

### Ritos

- **Ordinário** – Pena máxima igual ou superior a 04 anos
- **Sumário** – Pena máxima inferior a 04 anos (e não seja infração de menor potencial ofensivo)
- **Sumaríssimo** – Infrações penais de menor potencial ofensivo

**OBS.:** São infrações penais de menor potencial ofensivo:

- Os **crimes** cuja pena máxima cominada **não seja superior a dois anos**.
- As contravenções penais

**OBS.:** Procedimento comum se aplica, subsidiariamente, a todos os procedimentos especiais, **salvo se houver previsão em sentido contrário**. As **disposições do rito ordinário** também se aplicam **subsidiariamente aos ritos sumário e sumaríssimo**, no que for cabível.

## Rito ordinário

### Sequência de atos pré-instrutórios

- **Juiz rejeita ou recebe a inicial acusatória** – Se rejeitar, cabe RESE. Se receber, o processo segue.
- **Recebendo a inicial, manda citar o acusado** – Decisão de recebimento não precisa de fundamentação complexa (STJ).
- **O acusado tem 10 dias para apresentar resposta à acusação** – Na resposta à acusação, poderá alegar tudo quanto interesse à sua defesa.
- **Caso não apresente resposta à acusação** – Juiz nomeará defensor para apresentá-la. **EXCEÇÃO:** Em se tratando de réu citado por edital, neste caso, o Juiz suspenderá o processo, ficando suspenso também o curso do prazo prescricional (art. 366 do CPP).

### Providências após a resposta à acusação

Após a apresentação da resposta do réu o Juiz poderá:

- **Absolver sumariamente o réu**
- **Extinguir o processo** – Se reconhecer algum vício na ação penal.
- **Dar sequência ao processo** – Estando tudo em ordem e não sendo caso de absolvição sumária, designará data para audiência de instrução e julgamento.

➤ **Quando cabe absolvição sumária?** Nos seguintes casos:

- **Quando houver manifesta causa excludente da ilicitude do fato** – Ex.: Legítima defesa, estado de necessidade, etc.
- **Quando houver manifesta causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade** – Ex.: Inexigibilidade de conduta diversa, erro de proibição escusável, etc.
- **Quando o fato narrado evidentemente não constituir crime**
- **Quando estiver extinta a punibilidade do agente** – Ex.: Crime já prescreveu.

**OBS.:** A decisão de absolvição sumária é de mérito e, portanto, faz coisa julgada material (não pode ser ajuizada nova ação penal com base no mesmo fato, contra a mesma pessoa).

### Da instrução propriamente dita

**Princípio da identidade física do Juiz** – O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença. Isso é relativizado pelo STJ. Não se aplica esta regra nos casos de Juiz:

- Promovido
- Licenciado
- Afastado

- Convocado
- Aposentado

### **Audiência de instrução e julgamento**

Na audiência o Juiz deve, **NESTA ORDEM**:

- Tomar as declarações do ofendido
- Inquirir as testemunhas arroladas pela acusação
- Inquirir as testemunhas arroladas pela defesa
- Tomar os esclarecimentos dos peritos,
- Proceder às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas
- Realizar o **interrogatório do réu**

**OBS.:** No caso de expedição de **carta precatória ou rogatória**, para a oitiva de testemunhas, é possível a inversão da ordem, ou seja, é possível que a oitiva de testemunha de acusação (por exemplo), realizada carta precatória, seja realizada depois da oitiva das testemunhas de defesa. Inclusive, pode ser realizada após o interrogatório do réu – Casos excepcionais, mas admitidos pelo STJ.

**Número máximo de testemunhas** – **Até 08 para cada parte**. Não estão incluídas neste número as testemunhas não compromissadas e as referidas.

➤ **Parte pode desistir da testemunha arrolada?** Sim, mas se o Juiz quiser, poderá ouvi-la assim mesmo, como “testemunha do Juízo”.

### **Alegações finais**

Após a instrução, não sendo o caso de realização de diligências, passa-se à fase de alegações finais.

**Regra geral** - Alegações finais orais. Regramento:

- **20 minutos para acusação e 20 minutos para a defesa, prorrogáveis por mais 10 minutos.**
- Se houver mais de um acusado, o prazo será individual para cada um
- Havendo assistente da acusação, será concedido a este prazo de 10 minutos para falar, após o MP. Nesse caso, **serão acrescidos 10 minutos ao tempo da defesa.**

**Exceção** – Alegações finais escritas (memoriais). **Quando?**

- Quando o caso for complexo ou diante do número excessivo de acusados
- Quando houver necessidade de realização de diligências após a instrução

### **Rito sumário**

Mesmas regras do rito ordinário, como algumas exceções:

- A audiência deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias (No rito ordinário o prazo é de 60 dias).
- O **número máximo de testemunhas é de CINCO** (engloba as não compromissadas e referidas).
- Não há previsão de fase de "requerimento de diligências".
- **Não há possibilidade de apresentação de alegações finais por escrito.**
- Será aplicável às IMPO quando, por alguma razão, estas infrações penais não puderem ser julgadas pelos Juizados (Ex.: Quando for necessária citação por edital, que é modalidade de citação vedada nos Juizados).

## PROCESSO DOS CRIMES DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

**Cabimento** – Processo e julgamento dos crimes DOLOSOS contra a vida.

**OBS.:** Latrocínio (roubo com resultado morte) não é crime contra a vida.

### Judicium accusationis

**Conceito** – Primeira etapa do rito do Júri. É a etapa da chamada "formação de culpa". Juiz analisa se é o caso, ou não, de submeter o acusado a julgamento pelo plenário.

### Rito

- MP (ou querelante, na ação penal privada subsidiária da pública) oferece a inicial acusatória (arrolando as testemunhas de acusação – máximo de 08 por fato criminoso)
- Juiz decide se recebe ou se rejeita a inicial acusatória
- Recebendo, manda citar o acusado, para apresentar resposta à acusação em 10 dias
- **Réu não apresenta resposta à acusação nem constitui advogado** – Juiz nomeia defensor para apresentar a defesa. **EXCEÇÃO:** Se o réu tiver sido citado por edital, o Juiz deve SUSPENDER o processo, ficando suspenso também o curso do prazo prescricional.
- Apresentada a defesa, o Juiz abre prazo ao acusador (MP ou querelante) para falar em réplica – Prazo de cinco dias
- Após isso, Juiz designa data para audiência de instrução e julgamento

### Audiência de instrução e julgamento

Na audiência o Juiz deve, **NESTA ORDEM:**

- Tomar as declarações do ofendido
- Inquirir as testemunhas arroladas pela acusação
- Inquirir as testemunhas arroladas pela defesa

- Tomar os esclarecimentos dos peritos
- Proceder às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas
- Realizar o **interrogatório do réu**
- Conceder tempo às partes para os debates orais (alegações finais)

**OBS.:** No caso de expedição de **carta precatória ou rogatória**, para a oitiva de testemunhas, é possível a inversão da ordem, ou seja, é possível que a oitiva de testemunha de acusação (por exemplo), realizada carta precatória, seja realizada depois da oitiva das testemunhas de defesa. Inclusive, pode ser realizada após o interrogatório do réu – Casos excepcionais admitidos pelo STJ.

## Alegações finais

**Regra geral** - Alegações finais orais. Regramento:

- **20 minutos para acusação e 20 minutos para a defesa, prorrogáveis por mais 10 minutos.**
- Se houver mais de um acusado, o prazo será individual para cada um
- Havendo assistente da acusação, será concedido a este prazo de 10 minutos para falar, após o MP. Nesse caso, **serão acrescidos 10 minutos ao tempo da defesa.**

⇒ **Há previsão de alegações finais escritas (memoriais)? Não**, mas a Doutrina entende que é possível, em hipóteses excepcionais.

## Decisões do Juiz após a instrução preliminar

Ao final da instrução preliminar o Juiz pode:

### Pronunciar o acusado

- Quando convencido de que há PROVA da materialidade e indícios de autoria.
- Submete o acusado a julgamento pelo Júri.
- Recurso cabível contra a decisão – **RESE**.
- Se a decisão for reformada pelo Tribunal ou pelo próprio Juiz (Juízo de retratação no RESE) ocorrerá a **despronúncia**
- Interrompe a prescrição

### Impronunciar o acusado

- Quando **NÃO está convencido** de que há PROVA da materialidade e indícios de autoria.
- NÃO submete o acusado a julgamento pelo Júri, extinguindo o processo.
- **NÃO FAZ COISA JULGADA MATERIAL.**
- Recurso cabível contra a decisão – **APELAÇÃO**.
-



### Absolver sumariamente o acusado

- Quando o Juiz está convencido de que o réu deve ser absolvido desde logo. Ocorre nas hipóteses de:
  - **Ficar PROVADA** a inexistência do fato
  - **Ficar PROVADO** que o réu não participou do crime
  - **Ficar PROVADO** que o fato não constitui nenhuma infração penal (Fato atípico)
  - **Ficar PROVADO** que o réu praticou o fato amparado por alguma **CAUSA DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE** (legítima defesa, estado de necessidade, etc.)
  - **Ficar PROVADO** que está presente alguma causa de isenção de pena (causa excludente da culpabilidade, por exemplo). **EXCEÇÃO:** Não pode haver absolvição sumária por inimputabilidade decorrente de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado (gera aplicação de medida de segurança). **EXCEÇÃO DA EXCEÇÃO:** Poderá haver absolvição sumária neste caso quando a inimputabilidade for a única tese de defesa.
- Recurso cabível contra a decisão - **APELAÇÃO**

### Desclassificar a infração penal

- Juiz **desclassifica o delito para outro que NÃO SEJA DOLOSO CONTRA A VIDA** (desclassificação própria)
- É uma decisão interlocutória simples
- Resulta no encaminhamento dos autos ao Juízo competente (a menos que haja conexão com outra infração que continue sendo da competência do Júri).
- Desclassificação imprópria – Ocorre quando o Juiz desclassifica o delito para outro que também é doloso contra a vida (Ex.: Desclassifica de homicídio para infanticídio).
- **Recurso cabível** – Não há previsão expressa, mas a Doutrina entende ser cabível o **RESE**.

### Judicium causae

**Conceito** - Esta é a segunda fase deste procedimento especial, e tem início quando se torna preclusa (irrecorrível) a decisão de pronúncia, ou quando esta decisão tenha sido mantida pelo Tribunal.

### Rito

- Juiz intima o MP e o Defensor, para que no prazo de **CINCO DIAS** apresentem o **ROL DE TESTEMUNHAS (máximo de CINCO)**
- Partes podem juntar documentos e requerer a realização de diligências

- O Juiz verifica os pedidos de diligência e produção de provas, tomando as providências necessárias para sanar eventual nulidade existente no processo ou esclarecer algum ponto ainda controvertido
- Juiz faz relatório resumido do processo
- Juiz designa data para julgamento

### **Desaforamento**

**Conceito** - Deslocamento do julgamento para outra Comarca, diversa daquela em que tramita o processo.

### **Razões**

- Interesse de ordem pública
- Dúvida sobre a imparcialidade dos jurados
- Segurança pessoal do réu
- Quando houver comprovado **EXCESSO DE SERVIÇO** (Não puder ser aprazada data para a sessão de julgamento dentro de **seis meses** contados do **TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA**)

**OBS.:** é **IMPRESINDÍVEL A OITIVA DA DEFESA** no pedido de desaforamento, sendo completamente nula a decisão que violar esse preceito (súmula 712 do STF).

### **Roteiro da sessão de julgamento**

- **Verificação das cédulas** – A urna deve conter cédulas com os nomes dos vinte e cinco jurados.
- **Instalação da sessão** – Devem estar presentes **AO MENOS 15 JURADOS**. Não havendo o número mínimo (15), o Juiz sorteará suplentes e designará nova data para sessão.
- **Esclarecimentos do Juiz** – O Juiz esclarecerá aos Jurados acerca das hipóteses de suspeição, impedimento e incompatibilidades, bem como advertirá quanto à **INCOMUNICABILIDADE ENTRE ELES**.
- **Formação do Conselho de Sentença** - Sorteiam-se **SETE JURADOS** para comporem o Conselho de Sentença, **podendo o MP E A DEFESA RECUSAREM, CADA UM, ATÉ TRÊS JURADOS**.
- **Exortação e compromisso** – O Juiz faz aos jurados a exortação constante no CPP.
- **Instrução em plenário** – Será tomado primeiro o depoimento do ofendido. Após, serão inquiridas as testemunhas da acusação e da defesa. Ao final, procede-se ao interrogatório do réu.
- **Debates** – A parte que não estiver falando poderá realizar o que se chama de APARTE, que é uma interferência na fala do outro. O Juiz-Presidente concederá ou não o aparte, que não excederá **três minutos. Os minutos perdidos pela parte que sofreu a intervenção serão acrescidos ao final**.

- **Consulta aos jurados** – O Juiz indaga aos jurados se eles estão aptos a julgar.
- **Dissolução do Conselho de Sentença** – Havendo necessidade de realização de diligência que não possa ser realizada imediatamente, o Juiz dissolve o Conselho de Sentença, determinando a realização da diligência e, posteriormente, realização de nova sessão de julgamento.
- **Leitura e explicação dos quesitos** – O Juiz-Presidente procederá à leitura e explicação dos quesitos aos jurados, perguntando às partes se há alguma dúvida ou reclamação.
- **Votação** – O Juiz-Presidente, os jurados, o MP, o assistente (se houver), o querelante (se for ação privada subsidiária da pública), o defensor do acusado, o escrivão e o oficial de justiça se dirigem à sala reservada, onde se procede à votação dos quesitos, sendo tomadas as decisões **por maioria de votos**.
- **Sentença** – Com base nos quesitos dos jurados o Juiz-Presidente condena ou absolve o acusado, procedendo à fixação da pena, no caso de condenação.

### Recursos no procedimento do Júri

Das **decisões proferidas pelo Júri caberá apelação**.

Trata-se de **recurso de fundamentação vinculada**, que somente poderá ser interposto nos seguintes casos:

- Ocorrer nulidade posterior à pronúncia
- For a sentença do juiz-presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados
- Houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança
- For a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos.

⇒ **Tribunal pode reformar a decisão recorrida ou deve anular e submeter a novo julgamento?** Depende:

POSTURA DO TRIBUNAL NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO	
<b>IMPUGNAÇÃO à DECISÃO DOS JURADOS</b>	<b>IMPUGNAÇÃO à DECISÃO DO JUIZ-PRESIDENTE</b> (erro na aplicação da pena ou medida de segurança ou violação à lei expressa ou às respostas aos quesitos)
<b>Tribunal não pode reformar a sentença. Deve anular o julgamento e submeter o acusado a novo julgamento.</b>	<b>Tribunal pode proceder à reforma da decisão</b> (não há violação à soberania dos veredictos).

## RECURSOS

### TEORIA GERAL

**Conceito** - **Meios voluntários de impugnação às decisões judiciais**, interpostos no curso do processo, ou seja, são utilizados dentro da mesma relação jurídico-processual.

**Finalidade** - **Reverter uma decisão judicial desfavorável**, seja modificando, anulando, esclarecendo ou integrando a decisão impugnada.

### Juízo de admissibilidade

Verificação **do preenchimento dos pressupostos recursais de admissibilidade do recurso**. Em regra, o juízo de admissibilidade é realizado tanto pelo Juízo *a quo* (aquele que proferiu a decisão) quanto pelo Juízo *ad quem* (aquele que vai efetivamente julgar o recurso). **EXCEÇÕES:**

- O próprio juízo que proferiu a decisão for o responsável pelo julgamento do recurso (ex.: embargos de declaração) – Neste caso só há juízo *a quo*.
- O recurso é interposto diretamente perante o juízo *ad quem* (Ex.: Carta testemunhável) – Neste caso o juízo *a quo* não participa do juízo de admissibilidade.

### Pressupostos processuais

- **Intrínsecos** – Relacionados ao próprio direito de recorrer (cabimento, legitimidade recursal, etc.).
- **Extrínsecos** – Relacionados à forma pela qual o recurso é manejado (tempestividade, regularidade formal, etc.).

### Juízo de mérito

**Análise do recurso, propriamente dita**. Sendo positivo o juízo de admissibilidade, o órgão julgador adentrará ao mérito e apreciará o recurso, dando provimento a ele ou não. O mérito do recurso pode estar fundamentado em:

- **Error in procedendo** – Alegação de algum erro processual cometido pelo Juiz, que **conduz à anulação da decisão**.
- **Error in iudicando** – Alegação de “injustiça” da decisão, ou seja, o Juiz julgou de uma forma que o recorrente entende não ser a que condiz com o ordenamento jurídico. **Visa à reforma da decisão**.

### Efeitos dos recursos

- **Efeito obstativo** – O recurso, quando interposto, impede a ocorrência da preclusão temporal.

- **Efeito devolutivo** – É o efeito mediante o qual o recorrente devolve ao Tribunal a competência para conhecer a matéria impugnada e apreciar o recurso.
- **Efeito suspensivo** – O efeito suspensivo não está presente em todos os recursos, e diz respeito à impossibilidade de a decisão impugnada produzir efeitos enquanto não for julgado o recurso.
- **Efeito Translativo** – Refere-se à possibilidade de o Tribunal conhecer, de ofício, determinadas matérias que não foram impugnadas pelo recorrente.
- **Efeito substitutivo** – É o efeito que implica na substituição da decisão recorrida pela decisão do juízo *ad quem*, seja mantendo ou reformando a decisão atacada.
- **Efeito regressivo (ou iterativo ou diferido)** – O efeito regressivo também não está presente em todos os recursos, e é o efeito que permite ao prolator da decisão se retratar da decisão proferida, evitando a remessa ao órgão *ad quem* (órgão recursal).
- **Efeito Extensivo** – Decorre da necessidade de que haja isonomia no julgamento de todos aqueles que respondem pelo mesmo fato. Assim, se um dos corréus interpõe recurso, a decisão desse recurso se estende aos demais, **SALVO SE FUNDADA EM RAZÕES DE CARÁTER ESTRITAMENTE PESSOAL**.

### Princípios recursais

- **Duplo grau de jurisdição** – Toda decisão deve estar submetida à reapreciação por outro órgão do Judiciário, que lhe é superior. A maior parte da Doutrina entende que este princípio **não está expressamente previsto na Constituição** como sendo obrigatório em todos os casos.
- **Taxatividade** – Somente se pode considerar como recurso aquele que está previsto expressamente em Lei, não existindo hipótese de recursos sem previsão legal.
- **Singularidade (Ou unirecorribilidade ou unicidade)** – É o princípio segundo o qual para cada decisão somente é cabível um único recurso.
- **Voluntariedade** – A existência do recurso só pode decorrer da vontade da parte, não existindo hipótese de recurso obrigatório.
- **Fungibilidade** – O princípio da fungibilidade recursal determina que, **interposto um recurso de maneira errada pela parte, é possível que o órgão recursal receba este recurso como sendo o correto**, desde que inexista má-fé.
- **Non reformatio in pejus** – O recurso interposto pela defesa NUNCA poderá ser julgado de forma a agravar a situação do réu. **OBS.:** Veda-se, ainda, a aplicação da **reformatio in pejus indireta**.
- **Complementariedade** – O recorrente poderá complementar a fundamentação de seu recurso (razões recursais) quando a decisão atacada for modificada após a apresentações das razões recursais.
- **Colegialidade** – Princípio nem sempre trabalhado pela Doutrina, prega que **a parte tem direito de, uma vez recorrendo, ter seu recurso apreciado por um órgão colegiado**.

## RECURSOS EM ESPÉCIE

### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

**Cabimento** – Destina-se a impugnar decisões interlocutórias. Contudo, o **RESE só poderá ser manejado nas hipóteses TAXATIVAMENTE** previstas no art. 581 do CPP. **OBS.:** JURISPRUDÊNCIA vem admitindo o cabimento do RESE em situações análogas às do art. 581 do CPP.

#### Tópicos importantes quanto ao cabimento:

- **Decisão que julga extinta a punibilidade** – Se estiver no corpo da sentença, o recurso será a apelação. Logo, **só cabe o RESE se a decisão for isolada**. Se a decisão for proferida em sede de EXECUÇÃO PENAL, caberá o AGRAVO em execução.
- Toda e qualquer decisão proferida pelo Juiz da execução penal será atacável mediante agravo em execução. Assim, todas as hipóteses do art. 581 que tratam de situações durante o cumprimento da pena, foram **tacitamente revogadas pelo art. 197 da LEP**.

### Processamento

**Prazo** - **05 DIAS**, **salvo na hipótese do inciso XIV, na qual o prazo será de 20 DIAS**.

**EXCEÇÃO:** O prazo para o assistente de acusação, **NÃO HABILITADO**, interpor o **RESE** contra decisão que declara extinta a punibilidade, **será de 15 dias**, contados a partir do momento em que termina o prazo para o oferecimento do recurso pelo MP.

**Forma** – Por petição ou por termo nos autos.

**Razões** – Devem ser apresentadas em 02 dias.

**Juízo de retratação** – O Juiz poderá, em 02 dias, reformar sua decisão (efeito regressivo do recurso).



- ➡ **E se a decisão for de rejeição da inicial acusatória?** Neste caso o acusado ainda não foi citado, mas deve ser intimado para apresentar suas contrarrazões (**súmula 707 do STF**).

**Efeito suspensivo** - O RESE não possui, em regra, **EFEITO SUSPENSIVO**.  
**EXCEÇÕES:**

- ➡ Decisão que determina a perda do valor da fiança
- ➡ Decisão que denegar a apelação ou julgá-la deserta
- ➡ RESE interposto contra decisão de pronúncia

### Remessa ao Tribunal

**REGRA** - Subirá ao Tribunal por traslado ou instrumento (mediante a remessa de cópias de determinadas peças do processo, pois os autos do processo ficarão no Juízo de primeira instância).

**EXCEÇÕES:**

- **Quando se tratar de RESE interposto de "ofício" pelo Juiz** – Atualmente isso só ocorre com a decisão que concede o HC.
- **Nas hipóteses dos incisos I, III, IV, VIII e X do art. 581.**
- **Quando a subida dos autos ao Tribunal não prejudicar o andamento do processo**

## APELAÇÃO

**Cabimento** - A apelação, em regra, será o recurso cabível para **atacar as SENTENÇAS**. No entanto, a apelação será **também um recurso SUBSIDIÁRIO** com relação às decisões interlocutórias mistas (terminativas ou não-terminativas), pois serão apeláveis estas decisões quando não for, para elas, previsto o cabimento do RESE.

<b>APELAÇÃO - CABIMENTO</b>	
<b>DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS MISTAS TERMINATIVAS OU NÃO (DECISÕES DEFINITIVAS OU COM FORÇA DE DEFINITIVAS)</b>	<b>SOMENTE SE NÃO FOR CABÍVEL O RESE</b>
<b>SENTENÇAS DEFINITIVAS DE CONDENAÇÃO OU ABSOLVIÇÃO</b>	<b>SEMPRE</b>
<b>DECISÕES PROFERIDAS NO BOJO DO PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI</b>	<b>SOMENTE NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 593, III DO CPP</b>

## Processamento

**Prazo - 05 DIAS.**

**EXCEÇÕES:**

- **Prazo para a interposição de apelação pelo ofendido nos crimes de ação penal pública** – Se já estiver habilitado como assistente de acusação, o prazo será de **05 dias**. Contudo, **caso ainda não tenha se habilitado, o prazo será de 15 dias**. Em ambos os casos o prazo será contado a partir do escoamento do prazo para o MP (**art. 598, § único do CPP e súmula 448 do STF**). No primeiro caso, contudo (assistente já habilitado), o prazo será contado da data de sua intimação, caso seja posterior à do MP.
- **Apelação nos processos da competência do JECrim** – Neste caso o **prazo é de 10 dias**.

APELAÇÃO - PRAZO		
RECORRENTE	PRAZO	INÍCIO
<b>PARTES</b>	<b>05 DIAS</b>	Contados da intimação
<b>ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO HABILITADO</b>	<b>05 DIAS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Do <b>dia em que terminar o prazo para o MP</b></li><li>Caso tenha sido intimado após o MP, será <b>contado da data da intimação</b></li></ul>
<b>ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO NÃO HABILITADO</b>	<b>15 DIAS</b>	Contados do dia em que terminar o prazo do MP

**Forma** – Por petição ou por termo nos autos.

**Razões** – Devem ser **apresentadas em 08 dias**. **EXCEÇÕES:**

- Razões apresentadas pelo assistente em relação ao recurso que **não** foi por ele interposto – **03 dias**
- Razões no rito sumaríssimo (Juizados Especiais Criminais) – **Simultaneamente com a apelação**
- Razões nos processos por contravenção – **03 dias**

**Efeitos**

**Devolutivo** – Possui, como todo recurso. Em se tratando de apelação da **DEFESA**, ainda que se tenha recorrido apenas de parte da decisão, o efeito devolutivo abrange **TODA A MATÉRIA TRATADA NO PROCESSO**.

**OBS.:** No rito do júri a fundamentação é vinculada. O Tribunal não pode determinar a realização de novo julgamento com base em fundamento não alegado no recurso.

**Efeito regressivo** – Não há.

**Efeito suspensivo**

- **Apelação interposta contra sentença absolutória própria** – Não possui efeito suspensivo.
- **Apelação interposta contra sentença absolutória imprópria** – Possui **efeito suspensivo**.
- **Apelação interposta contra sentença condenatória** – Possui **efeito suspensivo**.
- **Apelação interposta pelo assistente de acusação** – Não possui efeito suspensivo.

**Processamento**

**Interposição** – Perante o Juiz que proferiu a decisão. Após a apresentação das razões e contrarrazões, sobe ao Tribunal.



**REGRA** - Sobe ao Tribunal junto com os autos principais. **EXCEÇÃO**: Subirá por traslado se houver dois ou mais réus e algum deles não tiver sido julgado, ou tendo sido julgado, não tiver apelado.

### **EMBARGOS INFRINGENTES**

**Conceito** - Cabível quando, durante o julgamento de um recurso (apelação ou RESE), em segunda instância, houver decisão não-unânime **DESFAVORÁVEL AO RÉU**.

**Prazo** - 10 dias.

**Efeitos** - Não possui efeito suspensivo nem regressivo.

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**Conceito** - Os embargos de declaração são o recurso cabível **para sanar alguma obscuridade, omissão, ambiguidade ou contradição na decisão**.

**Prazo** - 02 dias.

**Forma** - Só podem ser opostos **por PETIÇÃO**, e não por termo nos autos.

**Efeitos** - Interrompe o prazo para a interposição dos demais recursos.

### **CARTA TESTEMUNHÁVEL**

**Cabimento** - Cabível quando não recebido o recurso que deva ser remetido à instância superior ou, embora recebido, não seja remetido à instância superior. Possui **natureza RESIDUAL** (só é cabível se não for previsto outro recurso para a hipótese).

**Interposição** - Dirigida ao Escrivão.

**Prazo** - 48 horas.

**Processamento** - O mesmo trâmite do recurso que não foi admitido.

**Efeito suspensivo** - Não possui.

**Efeito regressivo** - Possui.

### **AGRAVO EM EXECUÇÃO**

**Cabimento** - Impugnar **as decisões proferidas na execução penal**.

**Prazo** - 05 dias (súmula 700 do STF). Razões recursais = 02 dias.

**Rito** - **Segue o rito do Recurso em Sentido Estrito**.

**Efeitos** - **NÃO possui, em regra, efeito suspensivo**. Possui efeito regressivo (segue o rito do RESE, que possui).

### **REVISÃO CRIMINAL**

**Conceito** - **NÃO É RECURSO**. Trata-se de ação autônoma de impugnação.

**Cabimento** - Visa a desconstituir a sentença condenatória, não estando sujeita a prazo, pois pode ser manejada a qualquer tempo, **INCLUSIVE APÓS A MORTE DO RÉU**. Trata-se de meio de impugnação **privativo da defesa**.

### Pressupostos

- **Existência de sentença condenatória criminal** – Não se admite em face de sentença absolutória, **SALVO NO CASO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA IMPRÓPRIA**.
- **Existência de trânsito em julgado**



**ATENÇÃO!** Na Revisão Criminal **não cabe DILAÇÃO PROBATÓRIA**, ou seja, a prova deve ser **PRÉ-CONSTITUÍDA**.

**E se houver necessidade de prova pericial ou testemunhal?** Deverá o autor requerer a realização de **AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO** (espécie de cautelar de produção antecipada de provas).

### Competência

- Do STF e do STJ quando a Revisão Criminal se der contra decisões por eles proferidas
- Pelos TRFs e TJs quando a Revisão Criminal tiver por objeto decisões proferidas por eles ou pelos Juízes a eles vinculados

### Efeitos

Sendo julgada procedente a revisão, poderá ser:

- Alterada a classificação da infração
- Absolvido o réu
- Modificada a pena
- Anulado o processo

**OBS.:** Nunca poderá ser agravada a situação do réu (non reformatio in pejus).

## HABEAS CORPUS

**Natureza** - Trata-se de um **sucedâneo recursal externo**. Um instrumento **similar** a um recurso, mas não é recurso, pois é uma ação autônoma (um novo processo).

### Espécies

- **Preventivo** - Finalidade é preservar a liberdade de qualquer pessoa, quando há risco de violação a este direito.
- **Repressivo** – Fazer cessar violação à liberdade.

**OBS.:** Doutrina e Jurisprudência admitem, ainda, uma terceira modalidade de HC, cuja finalidade é suspender atos processuais ou impugnar procedimentos que possam importar em prisão futura da pessoa. É o **chamado HC TRANCATIVO**.

**OBS.:** Não se admite HC para determinar o trancamento de ação penal ou IP quando se trata de infração penal em que não há possibilidade de aplicação de pena privativa de liberdade (súmula 693 do STF).

## Sujeitos do HC

- **Impetrante** – É aquele que ajuíza o HC. **Qualquer pessoa pode impetrar um HC em seu favor ou em favor de outra pessoa.** Inclusive o MP pode impetrar o HC em favor de alguém. **NÃO SE EXIGE CAPACIDADE POSTULATÓRIA** (Não é necessária a presença de advogado). **A PESSOA JURÍDICA PODE IMPETRAR HC. CUIDADO!** O Juiz não pode impetrar HC, mas pode concedê-lo sem que haja pedido (de ofício).
- **Paciente** – É aquela pessoa em favor da qual se impetra o HC (Impetrante e paciente podem ser, portanto, a mesma pessoa).
- **Coator** – É a autoridade (ou o particular) que privou a liberdade de locomoção da pessoa ou que está ameaçando privar a liberdade da pessoa.

## Cabimento

Considera-se ilegal a privação da liberdade quando:

- Não houver justa causa;
- Alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei;
- Quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo;
- Houver cessado o motivo que autorizou a coação;
- Não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza;
- O processo for manifestamente nulo;
- Extinta a punibilidade.



**tome nota!**

- A Doutrina e a Jurisprudência **NÃO admitem mais a utilização do HC como substituto recursal**, ou seja, sua utilização ao invés da utilização do recurso cabível.
- O **Assistente de acusação não pode intervir no HC**.
- O HC não comporta dilação probatória, ou seja, **o impetrante deve provar, DE PLANO, a ilegalidade da coação**.
- É **incabível o HC para impugnar decisão que defere a intervenção do assistente de acusação na ação penal**.
- É **incabível a utilização do HC para atacar ato de punição disciplinar militar** (prisão do militar), **salvo se a prisão foi determinada de maneira ilegal** (por autoridade incompetente, etc.), mas não o mérito da medida.

## JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

**Competência** – Processo e julgamento das infrações de menor potencial ofensivo.

**Infrações de menor potencial ofensivo:**

INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO	
CONTRAVENÇÕES PENAS	CRIMES
TODAS	APENAS AQUELES CUJA PENA MÁXIMA <b>NÃO SEJA SUPERIOR A 02 ANOS</b>

**OBS.:** Determinados crimes não se submetem aos Juizados:

- **Crimes militares** – Não importa qual a pena cominada (se é menor que dois anos ou não), não se aplica o rito sumaríssimo aos crimes militares.



**CUIDADO!** Em relação aos crimes de **violência doméstica**, o STF e o STJ entendem que é possível o julgamento pelo rito sumaríssimo, o que **não é possível é a aplicação dos institutos despenalizadores** (transação penal, suspensão condicional do processo, etc.)

**OBS.:** Se a IMPO tiver de ser julgada por outro Juízo (por razões de conexão ou continência), deverão ser aplicados os procedimentos relativos às IMPOs (transação penal, etc.).

**Competência territorial** - A competência territorial será determinada pelo lugar em que foi **praticada** a infração penal – **TEORIA DA ATIVIDADE**.

### Princípios

- Oralidade
- Informalidade
- Economia Processual
- Celeridade Processual

### Objetivos

- Reparação dos danos sofridos pela vítima
- Aplicação de pena não-privativa de liberdade

### Procedimento

#### Atos chamatórios

A citação será **NECESSARIAMENTE PESSOAL**. **Não cabe citação por edital!** A Doutrina entende ser inadmissível também, por analogia, a citação por hora certa. **Se for necessária citação ficta** (edital ou hora certa) = processo vai para o Juízo comum (adota-se o rito sumário).

### Fase preliminar

**Termo circunstanciado e prisão em flagrante** – Não há instauração de IP em relação às IMPOs, devendo ser lavrado termo circunstanciado.

**OBS.:** Será dispensável o exame de corpo de delito, desde que o termo circunstanciado esteja acompanhado por boletim médico ou prova equivalente, atestando a materialidade do fato.

**OBS.:** Se o autor do fato se comprometer a comparecer a todos os atos do processo, **não poderá ser lavrado auto de prisão em flagrante**.

### Audiência preliminar e composição civil dos danos

- Após a etapa em sede policial, **será designada audiência preliminar**
- Obtida a composição civil dos danos causados, o Juiz a **homologará por sentença, que será IRRECORRÍVEL**. Esta sentença valerá como título executivo na seara cível.
- Se o crime for de ação penal pública **CONDICIONADA** ou de ação penal privada, a composição civil dos danos acarreta a **RENÚNCIA DO DIREITO DE OFERECER REPRESENTAÇÃO OU QUEIXA**.

- Caso não seja obtida a composição civil dos danos, e sendo caso de ação penal privada ou pública condicionada à representação, o Juiz dará oportunidade ao ofendido para que apresente a sua representação ou ofereça a queixa.
- Caso o ofendido não a exerça no momento, poderá exercer esse direito posteriormente (oferecimento de queixa ou representação), desde que dentro do período legal.
- Caso o ofendido ofereça a representação (crimes de ação penal pública condicionada) ou sendo crime de ação penal pública incondicionada, o Juiz dará vista ao MP para que proponha, se for cabível, a **TRANSAÇÃO PENAL**.

### Transação penal

**Conceito** – Proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas (a ser especificada na proposta). Em troca, o MP deixa de ajuizar a ação penal. Espécie de “acordo” entre o suposto infrator e o MP.

### Inadmissibilidade

#### **TRANSAÇÃO PENAL – INADMISSIBILIDADE**

- Se o autor do fato tiver sido condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva
- Se o autor do fato tiver sido beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, com a transação penal
- Os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias não indicarem ser necessária e suficiente a adoção da medida

### Aceitação

- Sendo aceita a proposta, ela será submetida ao Juiz, para que a acolha ou não.
- Caso o Juiz acolha a proposta, aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, mas essa sanção não é considerada uma condenação, nem é levada em conta para fins de reincidência.
- Da decisão do Juiz que acolhe ou não a proposta, caberá **APELAÇÃO**.
- **E se o acusado NÃO ACEITAR a proposta de transação penal?** Nesse caso, o MP oferecerá denúncia oral, se não for caso de realização de alguma diligência. Se a ação penal for privada, o ofendido poderá oferecer a queixa (ação penal privada).



- **A transação penal é direito subjetivo do réu?** O STJ entende que **não** (AgRg no REsp 1356229 / PR).

- **Cabe transação penal em ação penal privada?** Sim, e neste caso o ofendido é quem deve oferecer a proposta.

### Procedimento sumaríssimo propriamente dito

- **Na inicial acusatória devem ser arroladas as testemunhas**, cujo número a Lei não diz. Aplica-se, por analogia o número de testemunhas do rito sumário = máximo de 05 testemunhas.
  - Após esse momento, proceder-se-á à citação do acusado.
  - Na audiência de instrução e julgamento o Juiz:
    - ✓ **Dará a palavra à defesa responder à acusação**
    - ✓ **O Juiz rejeita ou recebe a inicial acusatória**
    - ✓ **Recebendo a inicial, o Juiz pode absolver sumariamente o réu**
    - ✓ Não havendo absolvição sumária, ouvirá a vítima, as testemunhas de acusação e defesa e, por último, procederá ao interrogatório do acusado (**NESTA ORDEM**).
    - ✓ **Após isso, passa-se à fase dos debates orais**
    - ✓ **Após os debates orais, o Juiz profere sentença**
- ➔ Da **sentença final ou da decisão de rejeição da inicial acusatória caberá APELAÇÃO**, no prazo de 10 dias.
- ➔ São cabíveis, ainda, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, no **prazo de 05 dias**, caso haja omissão, obscuridade ou contradição na sentença ou acórdão. Os embargos INTERROMPEM o prazo para interposição da apelação.



**ATENÇÃO!** Como regra, em face da decisão de **rejeição da inicial acusatória** (denúncia ou queixa) cabe RESE (recurso em sentido estrito). No rito sumaríssimo o recurso cabível para este caso é a **apelação, no prazo de 10 dias**.

### Suspensão condicional do processo

**Conceito** - Suspensão do processo, por 02 a 04 anos, durante os quais o acusado ficará "sob prova". Só é cabível se o acusado não estiver sendo processado ou não tiver sido condenado por outro crime. Devem estar presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.

**Cabimento** - Somente pode haver **SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO** em relação às **infrações penais cuja pena mínima não seja superior a 01 ano**.

- ➔ **Mas e se há previsão de alguma causa de aumento de pena? Ela é considerada para o cálculo da pena mínima?** Sim. Neste caso a pena mínima será a pena-base mínima acrescida do aumento mínimo.
- ➔ **E se o autor do fato não aceitar a proposta de suspensão condicional do processo?** O processo seguirá normalmente.

### Aceitação da proposta

Aceita a proposta de suspensão do processo pelo acusado e por seu defensor, na presença do Juiz, será submetida a apreciação deste (Juiz) que, suspendendo o processo, **submeterá o acusado a período de prova, sob determinadas condições:**

- Reparação do dano, salvo se não tiver condições.
- Proibição de frequentar determinados lugares.
- Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz.
- Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.
- Outras condições especificadas pelo Juiz.



**O titular da ação penal está obrigado a oferecer a proposta de suspensão condicional do processo?** O STJ possui o seguinte entendimento:

- A decisão do MP em não ofertar a proposta de suspensão deve ser fundamentada na ausência dos requisitos previstos na Lei para sua concessão.
- O Juiz pode (e deve) avaliar a conduta do MP ao não ofertar a proposta, para verificar se ela está devidamente fundamentada.

**E se o réu preenche devidamente todos os requisitos para a obtenção do benefício, mas o benefício não é proposto?** Prevalece o entendimento de que o Juiz deverá remeter o caso à apreciação do PGJ, em analogia ao art. 28 do CPP

### Revogação do benefício

REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	
OBRIGATÓRIA	FACULTATIVA
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Ausência de reparação do dano</b> (sem justo motivo)</li><li>• <b>Acusado vier a ser processado por novo CRIME</b> (ainda que tenha sido</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Descumprimento de qualquer <b>outra condição</b></li><li>• Acusado vier a ser <b>processado por contravenção</b> (ainda que tenha sido praticada antes)</li></ul>



praticado antes da suspensão - HC 62401 / ES - STJ)	
--	--

**OBS.:** Durante o prazo da suspensão condicional do processo NÃO CORRE A PRESCRIÇÃO. Findo o prazo sem revogação, estará EXTINTA A PUNIBILIDADE. A extinção da punibilidade, contudo, deve ser declarada pelo Juiz.

### Juizados especiais criminais federais

**Procedimento** - Mesmas regras dos Juizados Especiais Criminais. **EXCEÇÃO:** Nos **Juizados Federais Criminais, não há julgamento de CONTRAVENÇÕES PENAS**, pois a Justiça Federal **NÃO POSSUI COMPETÊNCIA** para o processo e julgamento de contravenções penais.

---

**Bons estudos!**

**Prof. Renan Araujo**

SIGA-ME NAS REDES SOCIAIS :)



@ProfRenanAraujo



/ProfRenanAraujoEstrategia



Professor Renan Araújo

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL – PROF. RICARDO TORQUES**
**Juiz e Auxiliares da Justiça**
**• PODERES, DEVERES E RESPONSABILIDADE JUIZ**

- ✍ assegurar a igualdade de tratamento;
- ✍ velar pela duração razoável do processo;
- ✍ prevenir e reprimir atos contrários à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias;
- ✍ adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias;
- ✍ promover a autocomposição;
- ✍ dilatar prazos e alterar a ordem produção dos meios de provas de acordo com as necessidades do conflito;
- ✍ exercer o poder de política;
- ✍ determinar o comparecimento pessoa para inquirir partes (não gera confissão);
- ✍ buscar o conhecimento de mérito com o suprimento de pressupostos processuais e saneamento de vícios processuais;
- ✍ representar para a coletivização de demandas no caso de direitos individuais homogêneos.

**• PROIBIÇÃO DO NON LIQUET → o juiz NÃO se exige de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.**

- ✍ O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

**• RESPONSABILIDADE CIVIL DO MAGISTRADO**

- agir com dolo ou fraude no desempenho de suas funções; e
- recusar, omitir ou retardar providência que deveria ordenar de ofício quando o pedido não for apreciado no prazo de 10 dias.

**• IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
presunção <b>absoluta</b> de parcialidade	presunção <b>relativa</b> de parcialidade
Circunstâncias <b>objetivas</b> : ✍ mandatário da parte, perito, membro do MP ou testemunha. ✍ decidiu no feito em outro grau de jurisdição ✍ advogado, defensor ou membro do MP (+ cônjuge/companheiro ou parente até 3º) ✍ cônjuge/companheiro ou parente até 3º for parte no processo. ✍ sócio ou membro de direção ou de administração de PJ parte no processo. ✍ herdeiro presuntivo, donatário ou empregador ✍ relação de emprego ou prestador de serviços de instituição parte no processo. ✍ cônjuge/companheiro ou parente até 3º for	Circunstâncias <b>subjetivas</b> : ✍ amigo íntimo ou inimigo da parte ou advogado. ✍ receber presentes de pessoa com interesse na causa. ✍ aconselhar ou subsidiar as despesas do processo (após iniciado o processo). ✍ credor ou devedor da parte (cônjuge/companheiro ou parente até 3º). ✍ interessado no julgamento do processo.

advogado ou atue no escritório. ↳ promover ação contra parte ou advogado.	
Violação <b>gera nulidade</b> mesmo se não arguida oportunamente	<b>Não</b> gera nulidade
Enseja <b>ação rescisória</b>	<b>Não</b> enseja ação rescisória
Arguição por incidente <b>a qualquer tempo</b>	Arguição por incidente no <b>prazo de 15 dias a contar do conhecimento do fato</b>

### • HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO (arts. 144/5)

- aplica-se
  - magistrado
  - MP
  - auxiliares de justiça
  - sujeitos imparciais do processo
- não aplica
  - testemunha

### • AUXILIARES DA JUSTIÇA

- chefe de secretaria e oficial de justiça
- perito
- depositário e administrador
- intérprete e tradutor
- conciliadores e mediadores judiciais

↳ Escrivão ou chefe de secretaria e oficial de justiça

- É a estrutura mínima de uma unidade funcional judiciária, que se denomina de cartório ou de secretaria.

↳ Atribuições do escrivão/chefe de secretaria:

- **Redação de ofícios, de mandados, de cartas precatórias e demais atos.**
- **Efetivar as ordens judiciais.**
- **Atuar nas audiências.**
- **Guarda e responsabilidade dos autos dos processos.**

São **exceções** à guarda dos autos:

- a) conclusão (com o juiz para despacho, decisão ou julgamento);
- b) vistas (advogado, defensor público, membro do Ministério Público ou Fazenda Pública);
- c) remessa ao contador ou repartidor; e
- d) remessa a outro juízo por modificação da competência.

- **Fornecimento de certidões.**
- **Prática de atos meramente ordinatórios.**

↳ **Incumbe ao oficial de justiça:**

- Executar as ordens determinadas pelo magistrado, com devolução posterior do mandado.
- Auxiliar no exercício do poder de polícia pelo magistrado.
- Certificar proposta de conciliação.

- ↳ Responsabilização civil do chefe de secretaria e do oficial de justiça
  - recusa cumprir atribuições no prazo legal ou fixado pelo juiz
  - prática de ato nulo com dolo ou culpa

## **Atos Processuais**

### **Negócio Jurídico Processual**

- **CONCEITO:** fato jurídico voluntário em que as partes regulam, dentro dos limites fixados no próprio ordenamento jurídico, certas situações jurídicas processuais ou alteram o procedimento.
- ↳ Abrange apenas direitos que admitem a autocomposição.
- ↳ As partes podem estipular regras procedimentais ou dispor sobre posições processuais (ônus, poderes, faculdades e deveres).
- ↳ Pode ser firmado antes ou durante o processo.
- ↳ Não há necessidade de participação do Juiz, muito menos de homologação judicial, contudo, o magistrado deverá controlar a legalidade, anulando cláusula de adesão abusiva e quando o negócio for estipulado com parte em situação de vulnerabilidade.
- ↳ Trata-se de uma cláusula geral, de forma que as partes possuem liberdade para estabelecer negócios jurídicos processuais.
- ↳ Princípio do respeito ao autorregramento da vontade das partes.

### **Calendário Procedimental**

- **CONCEITO:** técnica processual voltada para a gestão eficiente do tempo no processo, NO QUAL o juiz e as partes, em regime de diálogo, podem acertar datas para a realização dos atos processuais.
- ↳ Possibilidade de as partes e o juiz fixarem calendário para a prática dos atos processuais.
- ↳ Dispensa a obrigatoriedade de intimação para os atos previstos no calendário.
- ↳ Regra de efetividade e celeridade processual, que implica a desburocratização do processo e segurança jurídica.
- ↳ Somente é possível alterar a data do calendário previamente fixado, em situações excepcionais e mediante justificativa.

### **Atos processuais**

- **FORMA:** diz respeito à forma como o ato se exterioriza;
- **TEMPO:** diz respeito ao momento em que o ato é praticado;
- **LUGAR:** diz respeito ao espaço físico em que o ato é realizado.

### **Forma dos Atos Processuais**

#### • **SISTEMA DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS**

- ↳ em regra, os atos processuais independem de forma pré-determinada;
- ↳ excepcionalmente, devem ser praticados na forma legalmente prevista; e
- ↳ ainda que realizado irregularmente, se o ato atingir a finalidade, restará convalidado.

#### • Os **atos processuais** são, **EM REGRA, públicos**.

#### ↳ EXCEÇÕES

- Interesse público ou interesse social;
- Ações sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;
- Intimidade com sede constitucional;

- Cláusula de confidencialidade em juízo arbitral.

**Nas hipóteses de exceções:** acessam-se os autos apenas as partes e os respectivos procuradores; e o terceiro juridicamente interessado terá acesso apenas ao dispositivo da sentença e, se for o caso, do inventário e da partilha.

### • **ATOS DAS PARTES**

↪ produção de efeitos de forma imediata.

↪ consequências:

- a irretroatividade, uma vez que os efeitos são imediatos; e
- a preclusão consumativa, uma vez que a prática do ato pela parte exaure a prerrogativa de fazê-lo.

↪ Veda-se o uso de cotas marginais e interlineares. O juiz mandará riscar e multará a parte em 1/2 salário mínimo.

### • **PRONUNCIAMENTOS DO JUIZ**

↪ O juiz pratica atos materiais (presidência da audiência) e pronunciamentos judiciais.

↪ A SENTENÇA e a decisão que colocam fim à fase de conhecimento, extingue a execução ou o que for previsto como sentença em procedimento especial.

↪ A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA constitui decisão que resolve incidente sem pôr fim ao processo.

↪ O DESPACHO envolve pronunciamentos judiciais sem caráter decisório.

↪ O ACÓRDÃO constitui decisão que põe fim à fase de conhecimento, que extingue a execução e que resolve incidentes no processo no âmbito dos tribunais.

### **Tempo dos Atos Processuais**

• REGRA: praticados entre as 6 e 20 horas, em dias úteis (de segunda a sexta). Há possibilidade de prorrogação para além das 20 horas quando houver possibilidade de prejudicar a diligência ou resultar em grave dano.

• Citações, intimações, penhoras e atos relativos a tutelas de urgência podem ser realizadas fora do horário e, inclusive, em dias não úteis.

• FÉRIAS FORENSES: em regra, suspende o prazo. Não há suspensão excepcionalmente nos casos de jurisdição voluntária, de atos necessários à conservação de direitos quando causar prejuízos em face do adiamento, de ação de alimentos, e processos de nomeação ou remoção de tutor e curador e quando a lei prever.

• São considerados FERIADOS os dias declarados em lei, sábados, domingos e dias sem expediente forense.

### **Lugar dos Atos Processuais**

• REGRA: praticados na sede do Juízo

• EXCEÇÕES:

↪ deferência;

↪ interesse da justiça;

↪ natureza do ato;

↪ obstáculo arguido pelo interessado e acolhi pelo magistrado.

### **Prazos**

• CONCEITO: lapsos temporais que existem entre dois termos (termo inicial, dies a quo, e termo final, dies ad quem) dentro dos quais se prevê a oportunidade para uma ação ou omissão.

### • **PRAZO SUBSIDIÁRIO E PRAZO PARA COMPARECIMENTO**

↪ INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO (antecedência mínima): 48 horas

↪ PRAZO SUBSIDIÁRIO: 5 dias

● **ATO PROCESSUAL PREMATURO:** será considerado **tempestivo** o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

● **CONTAGEM DOS PRAZOS**

↪ Os prazos são contados apenas de segunda a sexta-feira. **Essa modalidade de contagem não se aplica a prazos materiais.**

↪ Haverá a suspensão do prazo em sábados, domingos, feriados e em dias sem expediente forense.

↪ Haverá suspensão dos prazos entre os dias 20/dez a 20/jan. E não haverá audiência ou sessão de julgamento.

↪ Haverá suspensão do prazo por obstáculo criado pela parte ou pela suspensão do processo (art. 313, do CPC).

↪ Haverá suspensão do prazo quando houver instituição de programa de autocomposição pelo Poder Judiciário.

↪ Haverá prorrogação do prazo, por até 2 meses, quando se tratar de unidade judiciária de difícil acesso.

↪ Haverá prorrogação do prazo em situação de calamidade, podendo ultrapassar os 2 meses, a depender da situação concreta.

↪ **Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.**

↪ A citação, a notificação ou a intimação podem ocorrer de diversas formas no processo. Em razão disso, temos momentos distintos para que o prazo se inicie:

FORMA	COMEÇO DO PRAZO
Pelos Correios	Juntada aos Autos do Aviso de Recebimento.
Por oficial de Justiça	Juntada aos Autos do Mandado Cumprido.
Por ato do escrivão ou do chefe de secretaria	Na data atestada.
Por edital	Dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo Juiz.
Via eletrônica	Dia útil seguinte à consulta ou ao término do prazo para consultar (10 dias).
Por Diário de Justiça	Data da publicação.
Por retirada dos autos de cartório.	Dia da carga.

● **RENÚNCIA DO PRAZO**

↪ somente é possível a renúncia quando se tratar de prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

↪ deve renunciar de modo expresse, com petição nos autos.

● **PRAZOS DO JUIZ**

↪ **DESPACHOS:** 5 dias

↪ **DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS:** 10 dias

↪ **SENTENÇA:** 30 dias

- PRAZOS DOS SERVIDORES

- ↳ REMETER OS AUTOS CONCLUSOS: 1 dia

- ↳ EXECUTAR: 5 dias

- PRAZOS EM CASO DE LITISCONSÓRCIO (por procuradores diferentes, de escritórios distintos)

- ↳ para todas as manifestações;

- ↳ para qualquer juízo ou tribunal; e

- ↳ independe de requerimento da parte.

- Preclusão

- CONCEITO: "preclusão é definida como a perda de uma situação jurídica processual ativa".

- **PRINCÍPIOS:**

- ↳ princípio da segurança jurídica;

- ↳ princípio da boa-fé;

- ↳ princípio da duração razoável do processo.

- ESPÉCIES

1 - Preclusão Temporal: perda de um poder processual em razão da perda de um prazo.

2 - Preclusão Lógica: perda do poder processual em razão da prática anterior de um ato incompatível com ele.

3 - Preclusão Consumativa: perda de um poder processual em razão do seu exercício. A ideia é simples: veda-se à parte repetir ato processual já praticado.

4 - Preclusão sanção: preclusão decorrente da prática de ato ilícito.

### **Comunicação dos Atos Processuais**

- **CONCEITOS**

- ↳ **CITAÇÃO**

- ato por meio do qual se dá ciência sobre determinado processo

- réu, executado ou interessado como destinatários

- ↳ **INTIMAÇÃO**

- ato de comunicação de atos processuais praticados ou a serem praticados

- partes, auxiliares e terceiros são destinatários

- ↳ **NOTIFICAÇÃO**

- comunicação para que se manifeste formalmente sobre assunto juridicamente relevante

- jurisdição voluntária como âmbito de aplicação

- **CITAÇÃO**

- ↳ Regular - Ato de integração do demandado ao processo

- ↳ Irregular - Gera a invalidade do processo

- ↳ Comparecimento espontâneo - Convalida eventual irregularidade da citação formal

- ↳ Desnecessidade

- Indeferimento da petição inicial

- Improcedência liminar do pedido

- ↳ **Efeitos da Citação:** a citação valida a causa

- induzimento da litispendência

- litigiosidade da coisa
- constituição em mora do devedor

↪ Intimação do réu em improcedência liminar ou indeferimento de petição inicial

- não haverá citação
- o réu apenas será intimado para que tome ciência dos atos praticados no processo
- se o autor apelar, teremos a citação para apresentação das contrarrazões

<b>CITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• utilizada para citar empresas privadas (com exceção de microempresas e empresas de pequeno porte);</li><li>• utilizada para citação da Fazenda Pública (federal, estadual, distrital ou municipal);</li><li>• exige prévio cadastro no sistema eletrônico processual para que seja viabilizada; e</li><li>• considera-se citação pessoal.</li></ul>
<b>CITAÇÃO PELOS CORREIOS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• regra;</li><li>• não pode ser utilizada: ações de estado, ação contra incapaz, contra pessoa jurídica de direito público, contra pessoa que reside em local não atendido pelos Correios ou quando o autor requerer, justificadamente, outra modalidade;</li><li>• requisitos da carta: cópia da inicial e do despacho/decisão do juiz, referência ao prazo para a resposta, endereço do juízo e indicação do cartório; e</li><li>• será encaminhada por aviso de recebimento; e</li><li>• considera-se citação pessoal.</li></ul>
<b>CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• requisitos do mandado: nome e endereço das partes, finalidade da ação, referência ao prazo para contestar/embargar, consequência (sanção) pelo descumprimento da ordem, se houver, intimação para comparecer em juízo para audiência, se houver, cópia da petição inicial e do despacho/decisão que determina a citação, assinatura do chefe de cartório;</li><li>• deve-se colher assinatura e entregar contrafé (no caso de recurso de assinar ou receber contrafé, deve-se certificar);</li><li>• considera-se citação pessoal, em regra;</li><li>• citação ficta por hora certa, quando houver suspeita de ocultação. Nesse caso, o oficial deverá comparecer por duas vezes, oportunidade em que avisará da intimação no dia útil seguinte em hora marcada, sob pena de citar o réu em nome de familiar, vizinho ou porteiro.</li></ul>
<b>CITAÇÃO POR EDITAL</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• feita subsidiariamente;</li><li>• hipóteses: desconhecido ou incerto o citando, ignorado, incerto e inacessível o domicílio/residência do citando e nos casos expressos em lei.</li><li>• requisitos do edital: circunstâncias que o autorizam, publicação na internet (Tribunal e CNJ) e certidão nos autos, prazo de 20 a 60 dias e advertência de nomeação de curador caso o réu seja revel.</li><li>• multa: ao autor que, dolosamente, provocar a citação por edital quando conhecido ou acessível o endereço (reverte a multa em favor do citando)</li></ul>

#### • CARTAS

↪ ESPÉCIES:

- **CARTA DE ORDEM** - Prática de ato processual pelo juízo imediatamente inferior vinculado ao tribunal



- **CARTA ROGATÓRIA** - Prática de ato de cooperação internacional entre poderes judiciários de Estados distintos
- **CARTA PRECATÓRIA** - Prática de ato de cooperação interna por intermédio do qual o juízo deprecante solicita a prática de ato processual pelo juízo deprecado
- **CARTA ARBITRAL** - Prática de ato judicial a pedido do juízo arbitral

#### ↳ **INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE AS CARTAS**

- **REQUISITOS:** indicação dos juízes (de origem e de cumprimento); petição, despacho e procuração; menção do ato processual; e assinatura do juiz emitente.
- É **NECESSÁRIO** fixar prazo.
- A carta tem **CARÁTER ITINERANTE**. Se houve remessa, deve-se informar imediatamente o juízo na origem.
- Devem ser cumpridas, preferencialmente, por **MEIO ELETRÔNICO**.
- Caso cumpridas por **MEIO ELETRÔNICO, TELEFONE** ou **TELEGRAMA**, devem conter o resumo dos requisitos acima.
- **DEVOLUÇÃO DA CARTA:** faltar requisito legal, incompetência em razão da matéria ou da hierarquia e dúvida acerca da autenticidade.
- **CUMPRIDA** deve ser devolvida no prazo de 10 dias.

#### • **INTIMAÇÕES**

↳ A intimação é um ato de ciência.

↳ **SÃO OBRIGADO A MANTER CADASTRO NOS SISTEMAS DIGITAIS DE PROCESSO**

- empresas privadas (com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte);
- União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades da administração indireta;
- Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Pública.

#### **Tutela Provisória**

##### **Classificação doutrinária das tutelas provisórias**

• **TUTELA DEFINITIVA:** aquela obtida com base em cognição exauriente, com profundo debate acerca do objeto da decisão, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

• **TUTELA PROVISÓRIA:** tem por finalidade antecipar o gozo de determinado direito ou assegurá-lo a fim de que possa ser gozado em momento oportuno.

#### • **SÍNTESE**

- antecipada
  - **provisória**
  - **satisfativa**
  - **urgente**
- cautelar
  - **provisória**
  - **conservativa**
  - **urgente**
- evidência
  - **provisória**

- **satisfativa**

### **Disciplina das tutelas provisórias no NCPC**

- **TUTELA PROVISÓRIA:**

- ↳ tutela de urgência: tutela antecipada e tutela cautelar

- ↳ tutela de evidência

- A tutela provisória de **urgência, cautelar ou antecipada**, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

- **REGRAS GERAIS:**

- ↳ A tutela provisória divide-se em tutela de urgência (que engloba a tutela antecipada e cautelar) e as tutelas e evidência.

- ↳ As tutelas de urgência (tutela antecipada e cautelar) podem ser antecedentes ou incidental.

- ↳ As tutelas provisórias incidentais independem do pagamento de custas.

- ↳ As tutelas provisórias podem ser revogadas ou alteradas a qualquer tempo.

- ↳ As tutelas provisórias conservam a eficácia durante o período de suspensão do processo, exceto decisão judicial em sentido contrário.

- ↳ O juiz poderá determinar as medidas necessárias para efetivação de tutelas provisórias concedidas, inclusive, os instrumentos previstos para o cumprimento provisório de sentença.

- ↳ As decisões que envolvem tutela provisórias devem ser claras e precisas (princípio da cooperação).

### **Tutelas de Urgência**

- **PARA CONFIGURAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA**

- ↳ "perigo de dano" ou "risco ao resultado útil do processo"

- ↳ plausibilidade do direito

- ↳ irreparabilidade do dano ou de difícil reparação

- **CAUÇÃO:** como a concessão de tutela antecipada implica riscos, pois a cognição é sumária, poderá o magistrado exigir caução.

- **FORMAS de concessão da tutela de urgência:**

- ↳ sem a oitiva da parte contrária (*inauditer altera pars* ou *in limine*); ou

- ↳ com a notificação da parte contrária para apresentar pedido de justificação em face do requerimento provisório deduzido.

- A **tutela de urgência de natureza antecipada NÃO** será concedida quando houver **perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão**.

- A **TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR É UTILIZADA PARA**

- ↳ arrestos - resguardar futura execução por **QUANTIA**

- ↳ sequestros - resguardar futura entrega de **COISA**.

- ↳ arrolamento de bens - garantir futura **PARTILHA DE BENS**.

- ↳ registro de protesto contra alimentação de bem - **EVITAR TRANSFERÊNCIA** supostamente indevida de bem sujeito a registro

- ↳ **QUALQUER** outra medida idônea para assegurar o direito

- Tutela antecipada requerida em caráter antecedente

- ↳ **ação inicial sumarizada (simplificada) cujo pedido principal é a concessão da tutela antecipada.**

- informação de que se trata de tutela provisória de urgência de natureza antecipada;
  - pretensão final (correspondência);
  - conflito
  - *fumus boni iuris*
  - *periculum in mora*
  - valor da causa
- PROCEDIMENTO:
- 1ª – **CONCESSÃO DA TUTELA** - Com a concessão da tutela, o autor será intimado para complementar a argumentação, juntar novos documentos e confirmar o pedido da tutela inicial no prazo de 15 dias.
- Em seguida, cita-se o réu para comparecer à audiência de conciliação e mediação. Se frutífera, o termo da autocomposição será homologado e o processo extinto com resolução de mérito.
- Caso não haja autocomposição, o réu sairá intimado da audiência para apresentar a contestação no prazo de 15 dias.
- Com isso, o processo seguirá o curso normal.
- 2ª – **NÃO CONCESSÃO DA TUTELA**
- O autor será intimado para emendar a petição inicial no prazo de 5 dias, a fim de que seja dada continuidade à ação na forma regular.
- Caso não haja aditamento, o processo será extinto sem julgamento do mérito.
- ESTABILIZAÇÃO DA LIDE: ocorrerá com a não interposição de recurso.
- ⚡ A ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA APLICA-SE APENAS À TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA ANTECEDENTE.
- ⚡ O **recurso** impede a estabilização. Literalmente, o recurso cabível dessa decisão interlocutória que concede a tutela antecipada antecedente é o agravo de instrumento.
- ⚡ REVISÃO DE TUTELA ANTECIPADA ESTABILIZADA
- ação a ser ajuizada a qualquer tempo pelas partes
  - será feita em autos apartados
  - pode ser requerido o desarquivamento do processo anterior para ser usado na instrução
  - será distribuída ao mesmo juízo que foi competente para a concessão da tutela
- ⚡ A decisão que concede a tutela antecipada não faz coisa julgada, pois fica sujeita à ação revisional pelo prazo de dois anos. Decorrido esse prazo, há a imutabilização da ação. Dito de outra forma, a decisão que era estável torna-se imutável e somente poderá ser rescindível nos dois anos seguintes, por ação rescisória.
- Tutela cautelar requerida em caráter antecedente
- PEDIDO:
- ⚡ indicação do conflito e do fundamento;
  - ⚡ exposição do direito que se pretende assegurar; e
  - ⚡ exposição do perigo de dano ou do risco ao resultado útil ao processo.
- PRAZO PARA CONTESTAR E INDICAR PROVAS - 5 dias
- PRAZO PARA O MAGISTRADO DECIDIR EM CASO DE NÃO MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO - 5 dias

- Concedida a tutela, a parte autora tem **o prazo de 30 dias para ajuizar a ação principal**, sem necessidade de adiantamento de custas processuais, podendo, inclusive, aditar pedidos na forma do §2º, do art. 308, do NCPC.

- CESSA A EFICÁCIA DA TUTELA CAUTELAR

- ↳ não ajuizamento da ação principal no prazo de 30 dias

- ↳ não efetivação da medida conservativa no prazo de 30 dias

- ↳ improcedência do pedido principal

- ↳ extinção do processo sem resolução do mérito

### Tutela de Evidência

- CONCEITO: É técnica que serve à tutela provisória, fundada em cognição sumária: a antecipação provisória dos efeitos da tutela satisfativa. Aqui surge a chamada tutela provisória de evidência. Nestes casos, a evidência se caracteriza com conjugação de dois pressupostos: prova das alegações de fato e probabilidade de acolhimento da pretensão processual.

- HIPÓTESES DE CABIMENTO DA TUTELA DE EVIDÊNCIA

- ↳ Abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (~~liminar~~).

- ↳ Alegações de fato comprovadas apenas com documentos e tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante (liminar).

- ↳ Ação de depósito, quando quem está com algum bem em razão de contrato de depósito e não a entrega a quem de direito na forma e nos prazos devidos, poderá a parte demandar tutela de evidência com a cominação de multa em caso de não devolução no prazo fixado (liminar).

- ↳ Petição instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos sem oposição razoável do réu (~~liminar~~)

### Procedimento Comum

#### • INTRODUÇÃO

- ↳ Fases do processo:

a) postulatória – propositura da ação;

b) organizatória – eventuais diálogos com as partes a fim de emendar ou de complementar a inicial, indeferi-la, julgar liminarmente o pedido, citação do réu, conciliação e mediação, defesa e reconvenção.

c) instrutória – produção de provas;

d) decisória - sentença; e

e) executória – satisfação do direito.

- Petição Inicial

- ↳ Conceito: **instrumento da demanda**.

- ↳ Efeitos:

- Com a protocolização da petição inicial temos a propositura da ação.
- Com o registro ou distribuição decorrem dois efeitos relevantes:

**1º EFEITO:** *perpetuatio jurisdictionis*

**1º EFEITO:** prevenção

- ↳ Requisitos:

- **1º requisito:** a petição inicial é escrita (escritura).
- **2º requisito:** indicação do juízo (conforme as regras de competência)
- **3º requisito:** qualificação das partes.

- **4º requisito:** causa de pedir.
- **5º requisito:** pedido, que constitui o objeto da demanda.
- **6º requisito:** valor da causa.
- **7º requisito:** protesto genérico por provas.
- **8º requisito:** opção pela realização da audiência de conciliação e mediação.
- **9º requisito:** documentos indispensáveis.
- **10º requisito:** capacidade postulatória de quem assina a petição.
- **11º requisito:** requisitos específicos previstos.

**E se não estiverem todos presentes? SERÁ DETERMINADA A EMENDA OU A COMPLEMENTAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL**

- HIPÓTESES
  - Faltar requisito da petição inicial
  - Existir defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito.
- PRAZO
  - 15 dias

• **PEDIDO:** objeto do processo.

↪ Espécies

- Pedido Certo: pedido expresso.
- Pedido Sucessivo: vários pedidos formulados com ordem de preferência.
- Pedido Determinado: pedido delimitado.
- Pedido Alternativo: vários pedidos formulados sem ordem de preferência.
- Pedido Subsidiário: pede-se o acolhimento do pedido subsidiário na hipótese de não ser acolhido o principal.

↪ Requisitos para a cumulação de pedidos

- compatíveis entre si;
- competente para conhecer deles o mesmo juízo;
- adequado, para todos os pedidos, o tipo de procedimento.

• **ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO**

↪ Emenda: **determinar a emenda:** quando forem identificados vícios sanáveis no processo.

↪ Indeferimento:

- sem julgamento de mérito:
  - Inépcia da petição inicial: a) faltar pedido ou causa de pedir; b) pedido indeterminado (exceto se for caso legal de pedido genérico); c) falta de lógica entre narração e conclusão; e d) pedidos incompatíveis
  - Manifestamente ilegítima
  - Faltar interesse processual
  - Não manter endereço atualizado quando atuar em causa própria ou não proceder à emenda.
- Com julgamento de mérito:
  - Pedido contrário a enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.
  - Pedido contrário a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos.

- Pedido em sentido adverso a entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
- Pedido contrário a enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.
- Pedido contrário ao reconhecimento da prescrição e da decadência.

### • AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DE MEDIAÇÃO

↪ Se a petição inicial não for indeferida e se, eventualmente, não for caso de improcedência liminar, com ou sem resolução de mérito, o juiz designará audiência de conciliação e mediação com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com, pelo menos, 20 dias de antecedência.

### ↪ NÃO SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DE MEDIAÇÃO SE

- ambas as partes manifestarem desinteresse na composição consensual
- não for admissível a autocomposição

### ↪ NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DE MEDIAÇÃO

- ato atentatório à dignidade da Justiça
- multa no valor de até 2% da vantagem econômica ou valor da causa
- montante revertido à União ou ao Estado

### • RESPOSTAS DO RÉU

#### ↪ O RÉU PODE:

- reconhecer a procedência do pedido formulado pela parte autora;
- efetuar requerimento avulso de desmembramento do litisconsórcio multitudinário na hipótese do art. 113, §2º, do NCPC;
- contestar;
- reconvir;
- arguir hipótese de impedimento ou de suspeição; ou
- ser revel.

#### ↪ **Contestação**

➤ O instituto é regido por dois princípios basilares:

- **PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE**

- CONCEITO
  - o réu deve concentrar toda a matéria de defesa na contestação.
- EXCEÇÕES
  - direito ou fato superveniente
  - matéria cognoscível de ofício
  - quando a lei permitir a alegação posterior à contestação

- **PRINCÍPIO DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FATOS**

- CONCEITO
  - o réu deve atacar ponto a ponto, sob pena de presunção do alegado pelo autor.
- NÃO GERAM PRESUNÇÃO
  - fatos que não for possível confessar
  - se a petição inicial não estiver acompanhada de documentos que a lei considerar essencial
  - se o fato estiver contraditado pela defesa no seu conjunto

- se a defesa for produzida por defensor público, advogado dativo ou curador especial

#### ↪ **PRELIMINARES DE CONTESTAÇÃO NO NCPC**

- inexistência ou nulidade da citação
- incompetência absoluta e relativa
- incorreção do valor da causa
- inépcia da petição inicial
- preempção
- litispendência
- coisa julgada
- conexão
- incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização
- convenção de arbitragem
- ausência de legitimidade ou de interesse processual
- falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar
- indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça

#### ↪ Forma e prazo

- O prazo para contestar é de 15 dias (úteis). REGRAS DE CONTAGEM:  
**1ª REGRA:** houve audiência de conciliação e mediação.

Nesse caso, o prazo de 15 dias é contado da audiência ou da última sessão de conciliação ou de mediação, caso haja várias delas.

**2ª REGRA:** não houve audiência porque o réu peticionou informando que não deseja participar da sessão de conciliação e de mediação.

**O prazo de contestação será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.**

**3ª REGRA:** se houver litisconsortes.

Nesse caso, o prazo conta de forma individualizada para cada litisconsorte.

**4ª REGRA:** se não houver audiência de conciliação e de mediação.

Nos casos em que o direito não admitir composição, o réu será citado na forma tradicional, por carta ou por mandato, situação em que o prazo irá iniciar a partir da juntada aos Autos do mandato de citação.

#### ↪ **Reconvenção**

- A reconvenção é uma ação inversa, em que o demandado propõe contra a parte autora um pedido próprio, que irá ampliar o objeto da demanda.
- a reconvenção deve ter:
  - conexão com a ação principal; ou
  - com o fundamento da defesa.

#### ↪ **Revelia**

- A revelia também é considerada uma forma de defesa. Trata-se de defesa pela não manifestação do réu que foi citado.
- Efeitos:
  - efeito material: presunção de veracidade das alegações feitas pelo demandante. Trata-se de presunção relativa contra a qual é possível a produção de provas.

- prazos: em decorrência da revelia, os prazos do réu serão informados com a publicação da decisão, conforme expressamente disciplina o art. 346, do NCPC;
- preclusão: com a não apresentação da defesa, o réu não poderá mais alegar direitos ou fatos, exceto se supervenientes, se envolver questões que podem ser conhecidas de ofícios ou que haja expressa autorização legal para que sejam alegadas em outro momento.
- juízo antecipado: a revelia traz a possibilidade de julgamento antecipado do processo.

#### ↪ Providências Preliminares e Saneamento

- alegação de defesa indireta de mérito;
- alegação de questões preliminares na contestação; e
- providências ligadas ao saneamento e à instrução do feito.

↪ Fato Impeditivo, Modificativo ou Extintivo do Direito do Autor: se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.

#### ↪ Alegações do Réu

- Se o réu alegar qualquer das matérias preliminares de contestação, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**, permitindo-lhe a produção de prova.
- Verificando a existência de **irregularidades** ou de **vícios sanáveis**, o juiz determinará sua correção em **PRAZO NUNCA SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS**.
- **Cumpridas as providências preliminares ou não havendo necessidade delas, o juiz proferirá julgamento conforme o estado do processo.**

#### ↪ Saneamento e da Organização do Processo

- DECIDE-SE:
  - questões processuais pendentes, se houver;
  - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;
  - definir a distribuição do ônus da prova;
  - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito;
  - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento.
    - despacho para indicar no prazo de 15 dias
    - 10 testemunhas ao total
    - 3 testemunhas por fato

• **JULGAMENTO ANTECIPADO**: forma de abreviar o processo.

#### ↪ Hipóteses de cabimento

- **TOTAL**:
  - **NÃO** houver necessidade de produção de **outras provas**;
  - **o réu for revel**.
- **PARCIAL**:
  - a) **incontrovérsia**.
  - b) **hipóteses do art. 355, do NCPC**, abrangendo situações em que é desnecessário produzir outras provas ou quando houver contumácia ou revelia.

### Provas

#### Audiência de instrução e julgamento

- FASES: abertura > tentativa de conciliação > instrução > debates > decisão > documentação.

ABERTURA: declaração de abertura pelo magistrado seguida do pregão pelo servidor.

Tentativa de Conciliação: realizada independentemente da existência de outras tentativas de solução consensual do conflito.

INSTRUÇÃO: colheita de provas.



- 1º - provas periciais;  
2º - depoimento do autor e, após, do réu; e  
3º - testemunhas do autor e, após, do réu.

#### DEBATES

- ↪ REGRA: 20 minutos, na seguinte ordem: a) autor; b) réu; e c) MP (se houver).
- ↪ PRORROGAÇÃO: 10 minutos (a critério do juiz).
- ↪ QUANDO HOUVER LITISCONSORTES OU TERCEIRO INTERVENIENTE: 30 minutos para ambos que será dividido de forma igual (15 para cada), salvo convenção em sentido diverso.
- ↪ QUESTÕES COMPLEXAS: memoriais escritos no prazo de 15 dias (prazos sucessivos).

DECISÃO: prazo de 30 dias para proferir a sentença

- ↪ prazo impróprio e não preclusivo.

DOCUMENTAÇÃO: lavratura de termos

### Teoria Geral das Provas

• **PRINCÍPIO DA ATIPICIDADE DOS MEIOS DE PROVA:** as partes têm o direito de **empregar todos os meios legais**, bem como os moralmente legítimos, **AINDA QUE não especificados** neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

• **PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUIZ:**

- ↪ O juiz irá fixar as provas necessárias ao julgamento do mérito.
- ↪ A parte poderá requerer a prova, contudo, o magistrado poderá indeferir as provas que entender inúteis ou protelatórias.
- ↪ O juiz também poderá, de ofício, determinar a relação de provas, ainda que não requeridas pelas partes.

• **PRINCÍPIO DO CONVENCIMENTO MOTIVADO E DA COMUNHÃO DA PROVA**

- ↪ O primeiro deles é o **princípio do convencimento motivado**, que destaca o sistema da persuasão racional do juiz, ao conferir ao magistrado liberdade para apreciar a prova.
- ↪ O segundo é o **princípio da comunhão das provas**, segundo o qual entende-se que as provas produzidas no processo são compartilhadas entre as partes envolvidas, embora seja dirigida principalmente ao magistrado para que ele possa formar a convicção e proferir a sentença de forma fundamentada.

• **DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA**

↪ regra estática de distribuição [regra de sentença]

- o autor deve provar o fato constitutivo
- o réu deve provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito

↪ regra dinâmica de distribuição [regra de instrução]

- pelo magistrado (*ope judicis*) quando há:
  - impossibilidade de quem deveria provar
  - dificuldade de acesso à prova por quem deveria provar
  - facilidade de acesso pela outra parte
- por convenção das partes (convencional), exceto se extremamente difícil ou impossível o acesso à prova pela outra parte; ou tratar-se de direito indisponível
- lei específica prever regra do ônus (inversão *ope legis*)

• **FATOS QUE NÃO DEPENDEM DE PROVA**

- ↪ Fatos notórios são aqueles que não dependem de prova para serem admitidos como verdadeiros no processo.
- ↪ Fatos afirmados por uma das partes e confessado pela parte contrária.
- ↪ Fatos admitidos no processo como incontroversos.
- ↪ Fatos em cujo favor milita presunção legal de veracidade.

### **Produção Antecipada da Prova**

- Hipótese de cabimento: a) IMPOSSIBILIDADE ou DIFICULDADE PARA REALIZAÇÃO POSTERIOR; b) POSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO ou OUTRA SOLUÇÃO DO CONFLITO; e c) conhecimento do fato possa JUSTIFICAR OU EVITAR A AÇÃO.
- A COMPETÊNCIA para a ação de produção de provas antecipada é: a) juiz do foro do local em que deve ser produzida a prova ou o foro do domicílio do réu.
- A ação de produção antecipada de provas NÃO PREVINE a ação decorrente em que a prova produzida antecipadamente possa ser utilizada.
- NÃO será admitido recurso, EXCETO no caso de indeferimento TOTAL do requerimento originário de produção antecipada de provas.
- Deve constar da petição de prova antecipada a: a) indicação da razão que justifica o pedido; b) indicação dos fatos sobre os quais recairá a prova.
- Realizada a prova, os autos permanecerão em cartório para que os interessados possam extrair cópia ou certidão pelo período de 1 mês, após, os autos serão entregues ao promovente da ação.

### **Provas em espécie**

\* *principais*

- ATA NOTARIAL

↪ Atesta e documenta a existência e o modo de existir de algum fato.

↪ Dotado de fé pública.

↪ Presunção relativa de veracidade.

- DEPOIMENTO PESSOAL E INTERROGATÓRIO

↪ **depoimento pessoal X interrogatório:**

- depoimento pessoal: oitiva da parte requerida pela PARTE CONTRÁRIA
- interrogatório: oitiva da parte pelo MAGISTRADO

↪ No depoimento pessoal, que depende de requerimento da parte contrária, haverá incidência da pena de confesso quando a parte adversa:

- Não comparecer, se intimada regularmente;
- Mesmo que compareça, se recusar a depor.

↪ Regras do depoimento:

- A parte não é obrigada a depor sobre **fatos criminosos ou torpes que forem imputados** ao depoente.
- A parte não é obrigada a **depor sobre fatos que deve guardar sigilo** em razão do estado ou profissional.
- A parte não é obrigada a **depor sobre fatos que possam implicar desonra** à pessoa depoente ou de seus familiares.
- A parte não é obrigada a **depor sobre fatos que impliquem perigo de vida** ao depoente ou a sua família.
- As exceções acima **NÃO SE APLICAM ÀS AÇÕES DE ESTADO OU DE FAMÍLIA.**

### **CONFISSÃO**

↪ Conceito e elementos

- CONCEITO: está intimamente ligada ao depoimento pessoal, pois a confissão nada mais é do que o próprio **reconhecimento voluntário da ocorrência de um fato contrário ao interesse da parte que confessa** e, por conta disso, favorável à parte contrária.
- Elementos da confissão:
  - ↳ **ELEMENTO SUBJETIVO**: sujeito declarante, ou seja, a parte que confessa.
  - ↳ **ELEMENTO INTENCIONAL**: vontade para confessar, denominado de *animo confitente*.
  - ↳ **ELEMENTO OBJETIVO**: existência de fato contrário ao interesse da parte que confessa.

#### ↳ Confissão X reconhecimento jurídico do pedido

CONFISSÃO		RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO
• referente a fato benéfico à parte contrária	X	• referente à pretensão da parte contrária
• constitui elemento de prova a ser contraposto com demais elementos constante dos autos		• implica a extinção do processo com resolução de mérito

↳ **Confissão espontânea ou provocada**: a confissão é intencional, ou seja, a parte deve pretender a confissão. Contudo, a parte pode confessar espontaneamente ou por intermédio de provocações argumentativas.

↳ **Confissão e litisconsórcio**: a confissão é um **ato individual** de forma que eventuais pessoas que estejam no mesmo polo da parte que confessa não serão afetados. Temos aqui a manifestação da **autonomia dos litisconsortes**.

↳ A **confissão é irrevogável**, mas **PODE SER ANULADA** se decorreu de erro de fato ou de coação.

↳ **A confissão é, em regra, indivisível**, não podendo a parte que a quiser invocar como prova aceitá-la no tópico que a beneficiar e rejeitá-la no que lhe for desfavorável, **porém cindir-se-á quando o confitente a ela aduzir fatos novos**, capazes de constituir fundamento de defesa de direito material ou de reconvenção.

### Sentença e Coisa Julgada

#### Disposições Gerais

#### ○ CONCEITO LEGAL DE SENTENÇA

- ↳ aquilo que o procedimento especial disciplinar como sentença;
- ↳ no procedimento comum é o pronunciamento que põe fim à fase cognitiva;
- ↳ pronunciamento que extingue a execução.

#### ○ SENTENÇA TERMINATIVA E DEFINITIVA

- ↳ SENTENÇA TERMINATIVA - sem análise do mérito (art. 485, do NCPC)
- ↳ SENTENÇA DEFINITIVA - com análise do mérito (art. 487, do NCPC)

#### ○ SENTENÇA TERMINATIVA – HIPÓTESES

- **INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.**
- **NEGLIGÊNCIA DAS PARTES (AMBAS).**
- **ABANDONO DA CAUSA (PELO AUTOR).**
- **AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS COMO REQUISITO DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DO PROCESSO.**
  - pressupostos de existência:
    - subjetivos
      - juiz - investido de jurisdição
      - parte - capacidade de ser parte

- objetivos
  - existência de demanda
- requisitos de validade
  - subjetivos
    - juiz - competência e imparcialidade
    - partes - capacidade processual, capacidade postulatória e legitimidade "ad causam"
  - objetivos
    - intrínsecos - respeito ao formalismo processual
    - extrínsecos: a) negativos - inexistência de preempção, litispendência, coisa julgada ou convenção de arbitragem; e b) positivo - interesse de agir.
- **AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE OU DE INTERESSE PROCESSUAL.**
- **DESISTÊNCIA DA AÇÃO.**
- **INTRANSMISSIBILIDADE DA AÇÃO.**
- **DEMAIS CASOS PRESCRITOS NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL.**

↪ **APELAÇÃO**: encerramento da fase de conhecimento sem resolução do mérito.

- **PRAZO DE 15 DIAS**
- **RETRATAÇÃO** do juiz sentenciante **NO PRAZO DE 5 DIAS.**

↪ A sentença que põe fim à fase de conhecimento sem análise do mérito não impede que a parte possa novamente propor a mesma demanda. **PARA REPROPOSITURA DE NOVA AÇÃO EM FACE DE PRONUNCIAMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**

- correção do vício que levou à sentença
- depósito das custas e dos honorários da sentença resolutive

## ○ PEREMPÇÃO

- três abandonos da causa (deixar de dar andamento ao processo por mais de 30 dias quando lhe competia dar andamento ou cumprir diligências determinadas pelo juiz).
- implica a impossibilidade de discutir o mesmo objeto contra as mesmas partes
- não impede que o objeto seja utilizado como matéria de defesa

## ○ SENTENÇA DEFINITIVA - HIPÓTESES

- **ACOLHIMENTO OU REJEIÇÃO DO PEDIDO.**
- **DECIDIR PELA PRESCRIÇÃO OU PELA DECADÊNCIA.**
- **RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**
- **TRANSAÇÃO.**
- **RENÚNCIA À PRETENSÃO FORMULADA.**

## ○ ELEMENTOS E EFEITOS DA SENTENÇA

↪ O **relatório** envolve a análise de tudo o que ocorreu no processo.

- nome das partes
- identificação do caso
- resumo do pedido e da contestação
- registro das principais ocorrências no processo

↪ A **fundamentação** é o ponto central da sentença, pois é o local em que o magistrado analisa o problema jurídico posto pelas partes.

↪ O **dispositivo** constitui o fecho da sentença.

↪ **NÃO** se considera fundamentada a sentença quando:

- Apenas indicar, reproduzir ou parafrasear o ato normativo sem relacioná-lo com as questões a serem decididas.
- Empregar conceitos jurídicos indeterminados sem explicar a incidência no caso concreto.
- Invocar motivos genéricos, que possam justificar qualquer outra decisão no processo.
- Não enfrentar todos os argumentos apresentados pelas partes capazes de contrariar a tese adotada pelo julgador.

- Apenas fizer referência a determinado precedente ou súmula, sem demonstrar que o caso concreto se amolda aos fundamentos do julgado ou súmula.

#### ○ SENTENÇA LÍQUIDA

- regra, devendo indicar:
  - a extensão da obrigação
  - o índice de correção monetária
  - a taxa de juros
  - a periodicidade de capitalização dos juros
- exceções:
  - não for possível definir o montante devido
  - for necessária prova para apurar o montante devido

#### ○ O MAGISTRADO DEVE DECIDIR DE ACORDO COM O PEDIDO FORMULADO PELAS PARTES.

- ↳ sentença infra petita - ocorre quando o juiz não aprecia um dos pedidos formulados (esquece)
- ↳ sentença extra petita - ocorre quando o juiz aprecia um pedido fora daquilo que foi demandado (inventiva)
- ↳ sentença ultra petita - ocorre quando o juiz decide para além daquilo que foi demandado (ultra)

#### Remessa Necessária

○ CONCEITO: constitui eficácia da sentença e um óbice para a formação da coisa julgada. NÃO se trata de recurso, uma vez que independe da manifestação de irresignação da parte prejudicada pela sentença.

#### ○ HIPÓTESES

- sentenças proferidas contra a Administração Pública direta, autarquia e fundacional
- sentenças que julgarem procedentes embargos à execução fiscal

#### ○ A regra é a remessa necessária das condenações **CONTRÁRIAS** à Fazenda Pública.

- REGRA
  - condenações contra a União, DF, Estados e Municípios (+ autarquias e fundações públicas)
  - julgamento procedente de embargos à Execução
- EXCEÇÕES
  - Condenação contrária à União (+ autarquias/fundações) não superior a 1000 salários-mínimos.
  - Condenação contrária ao Estado, DF ou município de capital não superior a 500 salários-mínimos.
  - Condenação contrária ao município (exceto o de capital) não superior a 100 salários-mínimos.
  - Condenação contrária à Fazenda Pública quando fundamentada em súmula de tribunal superior, acórdão do STF/STJ em julgamento de recursos repetitivos, entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou assunção de competência, entendimento pacificado administrativamente em parecer ou súmula administrativa.

#### Coisa Julgada

#### ○ COISA JULGADA FORMAL x MATERIAL

- ↪ formal: preclusão temporal que não permite mais a discussão daquele processo
- ↪ material: qualidade da sentença que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso
- ↪ A sentença de mérito tem **força de lei** nos limites daquilo que foi decidido e em relação às questões expressamente decididas pelo juiz. Assim, é possível que tenhamos questões que dizem respeito ao mérito de determinado processo, mas que não foram decididas expressamente e, em razão disso, não são qualificadas pela coisa julgada material.
- ↪ **Apenas fará coisa julgada material aquilo que constar do dispositivo da sentença.**

### ○ COISA JULGADA

- FAZ - o dispositivo, inclusive as questões prejudiciais, se necessárias para o julgamento do mérito, com efetivo contraditório e competente o magistrado (em razão da matéria e da pessoa)
  - NÃO FAZEM
    - motivos
    - verdade dos fatos
- É **VEDADO** à parte **discutir, no curso do processo, as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.**
- **PRECLUSÃO**
    - Temporal - perda da prerrogativa de praticar ato processual em face do tempo
    - Lógica - perda da prerrogativa de praticar ato processual pela prática de ato incompatível
    - Consumativa - perda da prerrogativa de praticar ato processual pelo exercício da referida faculdade.

### Liquidação e Cumprimento de Sentença

#### Liquidação de Sentença

- CONCEITO: **incidente processual**, que tem por finalidade **apurar quantias ilíquidas** fixadas na sentença (apuração do *quantum debeatur*).
- ESPÉCIE:
- LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - apuração do valor devido pelo arbitramento do juiz ou por perícia.
  - LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS - apuração do valor devido com procedimento comum
  - LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS - apuração do valor devido por cálculo aritmético
- **liquidação por arbitramento** – HIPÓTESES:
- ↪ convenção das partes; ou
  - ↪ exigido pela natureza do objeto da condenação.
- **liquidação pelo procedimento comum** (por artigos) a apuração do valor devido depende de provar atos novos.

- **liquidação por cálculos** será utilizada quando necessário tão somente cálculo aritmético para apuração do valor devido.

#### Cumprimento da Sentença

### ○ DISPOSIÇÕES GERAIS

- ↪ CONCEITO: fase de realização material do que foi previsto na sentença.

### ○ TÍTULO EXECUTIVOS JUDICIAIS

- ↪ As **decisões judiciais**, de um modo geral, são consideradas títulos executivos judiciais.

↪ As **decisões homologatórias** de autocomposição são também espécies de título executivo judicial. Esses acordos de homologação podem ser executados no bojo do processo (autocomposição judicial) ou independentemente da existência do processo (autocomposição extrajudicial).

↪ O **formal e a certidão de partilha** também são considerados títulos executivos judiciais, pois constituem a sentença de inventário.

↪ O **crédito de auxiliar da justiça** referente às despesas do processo (custas, emolumentos ou honorários), concedido na sentença, são títulos executivos judiciais.

↪ Do mesmo modo, **a sentença arbitral poderá ser levada ao Poder Judiciário a fim de que seja efetivada judicialmente**. É importante destacar que essa sentença produz título executivo judicial!

↪ As **decisões estrangeiras** possuem, também, natureza de título executivo judicial. Tanto as sentenças como as decisões interlocutórias podem ser consideradas título executivo judicial.

- **PARA SER CONSIDERADA COMO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL**

- a sentença deve ser homologada pelo STJ
- a decisão interlocutória depende de *exequatur* pelo STJ

### ○ **COMPETÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

↪ São três hipóteses de competência para o cumprimento de sentença e uma regra de flexibilização.

- Caso se trate de processo que esteja tramitando originariamente no tribunal, será o próprio tribunal o órgão competente para o cumprimento.
- Caso se trate de processo que tramite no primeiro grau de jurisdição, a competência será, em regra, do órgão que sentenciou o processo.
- Caso se trate de processo cujo título executivo se formou no juízo penal, arbitral, no estrangeiro ou em tribunal marítimo, o cumprimento de sentença tramitará no juízo competente para analisar a matéria cível, caso o processo fosse ajuizado diretamente no juízo cível.

### **Recursos em Espécie**

#### **Teoria Geral dos Recursos**

• **PRESSUPOSTOS RECURSAIS:** são requisitos formais dos recursos, analisados no juízo de admissibilidade do recurso, que implicam, caso algum deles esteja ausente, a não admissão do recurso.

↪ requisitos intrínsecos

- cabimento/adequação: ato impugnado suscetível de ataque
- legitimidade: parte vencida, terceiro prejudicado e MP na qualidade de fiscal da ordem jurídica (*o amicus curie* pode ingressar apenas com embargos de declaração e IRDR)
- interesse: demonstração da necessidade de ajuizamento do recurso e a adequação do expediente recursal escolhidos.
- inexistência de:
  - fato impeditivo: parte proibida de falar nos autos (ex. abuso processual e litigância de má-fé) e desistência; e
  - extintivo: renúncia e aquiescência à decisão.

↪ requisitos extrínsecos

- tempestividade recursal: prazo (em regra, 15 dias)
- regularidade formal: exigências formais para que possa ser admitido
- preparo: pagamento das custas processuais incidentes sobre aquela espécie recursal, e a respectiva comprovação no ato de interposição recursal.

#### **Disposições Gerais**

- **ESPÉCIES**

- ↳ apelação
- ↳ agravo de instrumento
- ↳ agravo interno
- ↳ embargos de declaração
- ↳ recurso ordinário
- ↳ recurso extraordinário
- ↳ agravo em recurso especial ou extraordinário
- ↳ embargos de divergência

• **LEGITIMIDADE RECURSAL**

- ↳ a parte vencida;
- ↳ o terceiro prejudicado; ou
- ↳ o Ministério Público (como parte ou como fiscal da ordem jurídica).

• **RECURSO ADESIVO:**

- ↳ forma adesiva de interposição do:
  - recurso de apelação;
  - RExt;
  - REsp.
- ↳ O recurso adesivo deve ser dirigido ao órgão perante o qual o recurso independente fora interposto, no prazo de que a parte dispõe para responder.
- ↳ O recurso adesivo não será conhecido se houver desistência do recurso principal ou se ele for considerado inadmissível.

• **CONTAGEM DO PRAZO PARA RECORRER**

- ↳ Se a decisão for proferida em audiência, considera-se intimada a parte no ato;
- ↳ Se proferida a decisão e as partes forem intimadas por carta registrada, considera-se o dia do começo do prazo a data de juntada aos autos do aviso de recebimento.
- ↳ Se proferida a decisão e as partes forem intimadas por oficial de justiça, considera-se dia do começo do prazo a data de juntada aos autos do mandado cumprido.
- ↳ Se proferida a decisão e as partes forem intimadas por ato do escrivão ou do chefe de secretaria, considera-se intimada na data de ocorrência da citação ou da intimação.
- ↳ Se proferida a decisão e as partes forem intimadas por edital, considera-se dia do começo do prazo o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz.
- ↳ Se proferida a decisão e as partes forem intimadas de forma eletrônica, considera-se dia do começo do prazo o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta ocorra.
- ↳ Se proferida a decisão e as partes forem intimadas por cumprimento de carta (precatória, de ordem ou rogatória), considera-se o dia do começo do prazo a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida.

• **PREPARO**

- ↳ CONCEITO: custas do recurso + valor de porte e de remessa (esse último não tem se o recurso for eletrônico)
- ↳ DISPENSADOS DO PREPARO:
  - MP
  - Administração Direta (União, DF, Estados e Municípios)
  - Autarquias



↪ Insuficiência/ausência:

- **NÃO PAGAMENTO DO PREPARO NO PRAZO:** a parte será intimada para pagar o preparo em dobro, sob pena de deserção;
- **PAGAMENTO A MENOR:** a parte será intimada para complementar o preparo no prazo de 5 dias, sob pena de deserção.

↪ Não admissão do recurso por falta de preparo poderá ser relevada quando a parte demonstrar a impossibilidade de efetuar o preparo (reconhecido esse justo motivo, a parte será intimada para, no prazo de 5 cinco dias, efetuar o preparo);

↪ O equívoco no preenchimento da guia também não gerará deserção (sanar o vício, no prazo de 5 dias, em caso de dúvida).

↪ Independem de Preparo

- embargos de declaração
- agravo em REsp e REExt
- embargos infringentes na LEF
- recursos do ECA

### Apelação

● **CONCEITO:** o recurso que se interpõe das sentenças dos juízes de primeiro grau de jurisdição para levar a causa ao reexame dos tribunais de segundo grau, visando à obtenção de uma reforma total ou parcial da decisão impugnada, ou mesmo a sua invalidação.

● **CABIMENTO:**

↪ de sentença;

↪ de decisões interlocutórias das quais não cabe agravo de instrumento.

● **JUÍZO DE RETRATABILIDADE – apenas:**

↪ indeferimento de inicial

↪ improcedência liminar do pedido

↪ sentenças terminativas

● **PRAZO:** 15 dias

● **ADMITE INTERPOSIÇÃO NA FORMA ADESIVA**

● **COM A CHEGADA NO TRIBUNAL, O RELATOR:** decide monocraticamente ou elabora voto.

↪ decidir o processo monocraticamente (cabe agravo interno).

- não admitir o recurso por ausência dos pressupostos de admissibilidade do recurso ou quando prejudicado ou que não tiver impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.
- negar provimento a recurso que for contrário:
  - a) à súmula do STF, do STJ ou do próprio tribunal que faça parte o relator;
  - b) ao acórdão proferido pelo STF ou pelo STJ em julgamento de recursos repetitivos;
  - c) ao entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) ou de assunção de competência;
- depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária:
  - a) à súmula do STF, do STJ ou do próprio tribunal que faça parte o relator;
  - b) ao acórdão proferido pelo STF ou pelo STJ em julgamento de recursos repetitivos;
  - c) ao entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) ou de assunção de competência;

✍ elaborar seu voto para julgamento do recurso pelo órgão colegiado do tribunal.

- EFEITO SUSPENSIVO LEGAL (ope legis) – exceções:

- ✍ homologação de divisão ou demarcação de terras
- ✍ condenação em alimentos
- ✍ extinção do processo sem resolução de mérito
- ✍ improcedência dos embargos
- ✍ procedência de pedido de instituição de arbitragem
- ✍ confirmação, concessão ou revogação de tutela provisória
- ✍ decreto de interdição

- EFEITO DEVOLUTIVO: todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que não tenham sido solucionadas, desde que relativas ao capítulo impugnado (profundidade).

- JULGAMENTO DESDE LOGO DA APELAÇÃO “MADURA”:

- ✍ decisão sem o conhecimento do mérito
- ✍ decreto de nulidade da sentença por incongruência
- ✍ omissão do juízo “a quo”
- ✍ falta de fundamentação

### **Agravo de Instrumento**

- CONCEITO: é o recurso adequado para atacar decisões interlocutórias proferidas no curso do processo.

- HIPÓTESES DE CABIMENTO

- ✍ tutelas provisórias
- ✍ mérito do processo, que não põe fim ao processo
- ✍ rejeição da alegação de convenção de arbitragem
- ✍ incidente de desconsideração da personalidade jurídica
- ✍ rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação
- ✍ exibição ou posse de documento ou coisa
- ✍ exclusão de litisconsorte
- ✍ rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio
- ✍ admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros
- ✍ concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução
- ✍ redistribuição do ônus da prova
- ✍ decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.
- ✍ outros casos expressamente referidos em lei.

- INTERPOSIÇÃO:

- ✍ ocorre diretamente no tribunal.
- ✍ informação do juízo “a quo” da interposição: **há uma obrigatoriedade de informar o juízo de origem da interposição do agravo, mas a inadmissibilidade do recurso por falta de comunicação depende de provocação da parte agravada.**

- **1ª hipótese:** uma das partes agrava diretamente no tribunal e comunica o juízo na origem. Nesse caso, se presentes os requisitos, o agravo será admitido. Nada poderá fazer a parte contra quem se agravou.
- **2ª hipótese:** uma das partes agrava diretamente no tribunal, não comunica o juízo na origem e a parte agravada nada alega. Nesse caso, devido à inércia do agravado, o recurso de agravo de instrumento será admitido (se presentes os demais requisitos).
- **3ª hipótese:** uma das partes agrava diretamente no tribunal, não comunica o juízo na origem e a parte agravada prova a não comunicação no prazo de 3 dias. Nesse caso, o recurso de agravo de instrumento não será admitido.

• **CONHECIMENTO DO AGRAVO:**

↪ **NEGATIVO:** não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

↪ **IMPROVIMENTO LIMINAR:** negar provimento a recurso que for contrário:

- a) à súmula do STF, do STJ ou do próprio tribunal;
- b) ao acórdão proferido pelo STF ou pelo STJ em julgamento de recursos repetitivos;
- c) ao entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

↪ **POSITIVO:** Se não verificar uma das hipóteses acima, o relator terá **prazo de 5 dias** para:

- atribuir efeito suspensivo ao recurso;
- analisar eventual requerimento de antecipação de tutela;
- determinar a intimação do agravado para apresentar a contraminuta no prazo de 15 dias;
- determinar a intimação do Ministério Público para que, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, se manifeste no prazo de 15 dias.

### **Agravo Interno**

• **CONCEITO:** expediente recursal utilizado para se **insurgir contra decisões interlocutórias do relator de processos que tramitam em tribunais.**

• **PRAZO:** 15 dias

• **ADMITE JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

• **MULTA POR AGRAVO INTERNO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL**

↪ decisão que é considerada manifestamente inadmissível por todo o colegiado (**unânime**);

↪ valor de **1 a 5% sobre o valor atualizado da causa**;

↪ **reverte em favor da parte agravada**; e

↪ o pagamento da multa é **condicionante para interposição de outros recursos.**

### **Agravo em Recurso Especial e Extraordinário**

• **CONCEITO:** expediente recursal voltado a forçar a admissibilidade do RExt ou REsp no juízo "ad quem".

• **NÃO SERÁ ADMISSÍVEL O AGRAVO:**

↪ se a decisão estiver fundamentada em regime de repercussão geral; ou

↪ se a decisão estiver fundada no julgamento de recursos repetitivos.

• **PRAZO:** 15 dias

• **PROCEDIMENTO:**

↪ interposto, o Presidente ou vice-Presidente do Tribunal determinará a intimação do agravo para contraminuta no prazo de 15 dias.

↪ se negativo o juízo de retratação, será determinado o envio dos autos ao STF/STJ.

O **agravo poderá ser julgado**, conforme o caso, **conjuntamente com o recurso especial ou extraordinário**, assegurada, neste caso, a sustentação oral, observando-se, ainda, o disposto no regimento interno do tribunal respectivo.

### **Embargos de Declaração**

• **CONCEITO**: não tem por finalidade cassar ou reformar a decisão proferida. Pretende-se, com os embargos de declaração, esclarecer, integrar, corrigir e completar a decisão prolatada.

• **PRAZO**: 5 dias

• **CABIMENTO**: sentenças e decisões interlocutórias, para:

↪ esclarecer obscuridade: falta clareza na redação da decisão, afetando a compreensão da ideia exposta.

↪ eliminar contradição: há duas ou mais proposições ou enunciados inconciliáveis na sentença.

↪ suprir omissão: verificação de omissão na análise de algum dos pedidos formulados. Considera-se omissa a decisão que

- deixar de se manifestar em relação a teses trazidas por uma das partes em julgados de casos repetitivos ou de incidentes de assunção de competência.
- Faltar fundamentação, que:
  - apenas indicar, reproduzir ou parafrasear o ato normativo sem relacioná-lo com as questões a serem decididas.
  - empregar conceitos jurídicos indeterminados sem explicar a incidência no caso concreto.
  - invocar motivos genéricos, que possam justificar qualquer outra decisão no processo.
  - não enfrentar todos os argumentos apresentados pelas partes capazes de contrariar a tese adotada pelo julgador.
  - apenas fazer referência a determinado precedente ou súmula, sem demonstrar que o caso concreto se amolda aos fundamentos do julgado ou súmula.
  - pelo contrário, deixar de seguir súmula, jurisprudência ou precedentes invocados pela parte sem demonstrar a inaplicabilidade ao caso concreto ou a superação do entendimento anteriormente adotado.

↪ corrigir erro material

### **Juizados Especiais Cíveis**

#### **Introdução**

### **Juizados Especiais Cíveis**

#### **○ COMPETÊNCIA**

##### ↪ **Critério valorativo**

São de competência do JEC as causas de menor complexidade que não atingirem valor superior a 40 salários mínimos, lembrando da renúncia quanto ao valor excedente.

##### ↪ **Critério material**

- arrendamento rural e de parceria agrícola
- cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio
- ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico
- ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre
- cobrança de seguro referentes aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução
- cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial
- ações que versem sobre revogação de doação
- demais casos previstos em lei
- **ações de despejo de imóvel para uso próprio.**

### ↳ **Critério misto**

Será competência dos Juizados Especiais Cíveis, as ações possessórias sobre bens imóveis de valor, não a 40 salários mínimos. Temos, portanto, critérios materiais e valorativos somados.

○ FICAM EXCLUÍDAS DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL AS CAUSAS DE NATUREZA:

↳ alimentar

↳ falimentar

↳ fiscal

↳ de interesse da Fazenda Pública

↳ relativas a acidentes de trabalho

↳ relativas a resíduos

↳ relativas ao estado e à capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial

○ DETERMINAÇÃO DO FORO:

a) domicílio do réu;

b) local onde o réu exerça suas atividades;

c) local em que o réu tenha filial; ou

d) domicílio do autor ou do local do fato.

○ CONFLITO DE COMPETÊNCIA

↳ CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENVOLVENDO A MESMA TURMA: será julgado pela turma recursal

↳ CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENVOLVENDO TURMAS DIFERENTES: será julgado por qualquer uma das turmas recursais, definindo-se por prevenção a turma competente

↳ CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUIZADO E JUSTIÇA COMUM:

A) se os juízes estiverem vinculados ao mesmo tribunal, será julgado pelo tribunal

B) se os juízes estiverem vinculados a tribunais distintos, será julgado pelo STJ

### ! **JUIZ, DOS CONCILIADORES E DOS JUÍZES LEIGOS**

#### • **CONCILIADOR**

- preferencialmente bacharel em Direito

#### • **JUIZ LEIGO**

- advogado com mais de 5 anos de experiência

### ! PARTES

#### • **NÃO PODEM SER PARTES NO JEC**

- incapaz
- preso
- pessoas jurídicas de direito público
- empresas públicas da União
- massa falida
- insolvente civil

#### • **AUTORES**

- pessoas naturais (regra)
- microempresas

- microempreendedor individual
  - empresa de pequeno porte
  - organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP)
  - sociedades de crédito ao microempreendedor
- **NECESSIDADE DE ADVOGADO:**
    - **ATÉ VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS**
      - não precisa de advogado
    - **ACIMA DE VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS**
      - assistência obrigatória por advogado
  - A VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO, EM FACE DA SIMPLICIDADE DO PROCEDIMENTO.
  - A ADMISSIBILIDADE DO LITISCONSÓRCIO.
  - A POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO JEC.

## | ATOS PROCESSUAIS

### ↳ princípios

- princípio da publicidade
- princípio da instrumentalidade das formas

↳ O decreto de nulidade pela inobservância das regras processuais somente ocorrerá se houver demonstração de prejuízo;

↳ A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação, não dependendo necessariamente da expedição de cartas precatórias.

↳ Apenas os atos considerados essenciais serão registrados, resumidamente, em notas manuscritas, datilografadas, taquigrafadas ou estenotipadas. Os demais atos poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será inutilizada após o trânsito em julgado da decisão.

↳ As normas locais disporão sobre a conservação das peças do processo e demais documentos que o instruem.

## | PEDIDO

↳ requisitos da petição inicial:

- pedido (oral ou por escrito)
- nome
- qualificação
- endereço
- fatos e fundamentos jurídicos do pedido apresentados sucintamente
- objeto
- valor

↳ Admite-se a formulação de pedidos genérico, quando não é possível determinar prontamente a extensão da obrigação.

↳ Como a parte pode efetuar o pedido na forma oral, cabe à Secretaria do Juizados reduzir a termo a petição formulada oralmente.

## ! CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

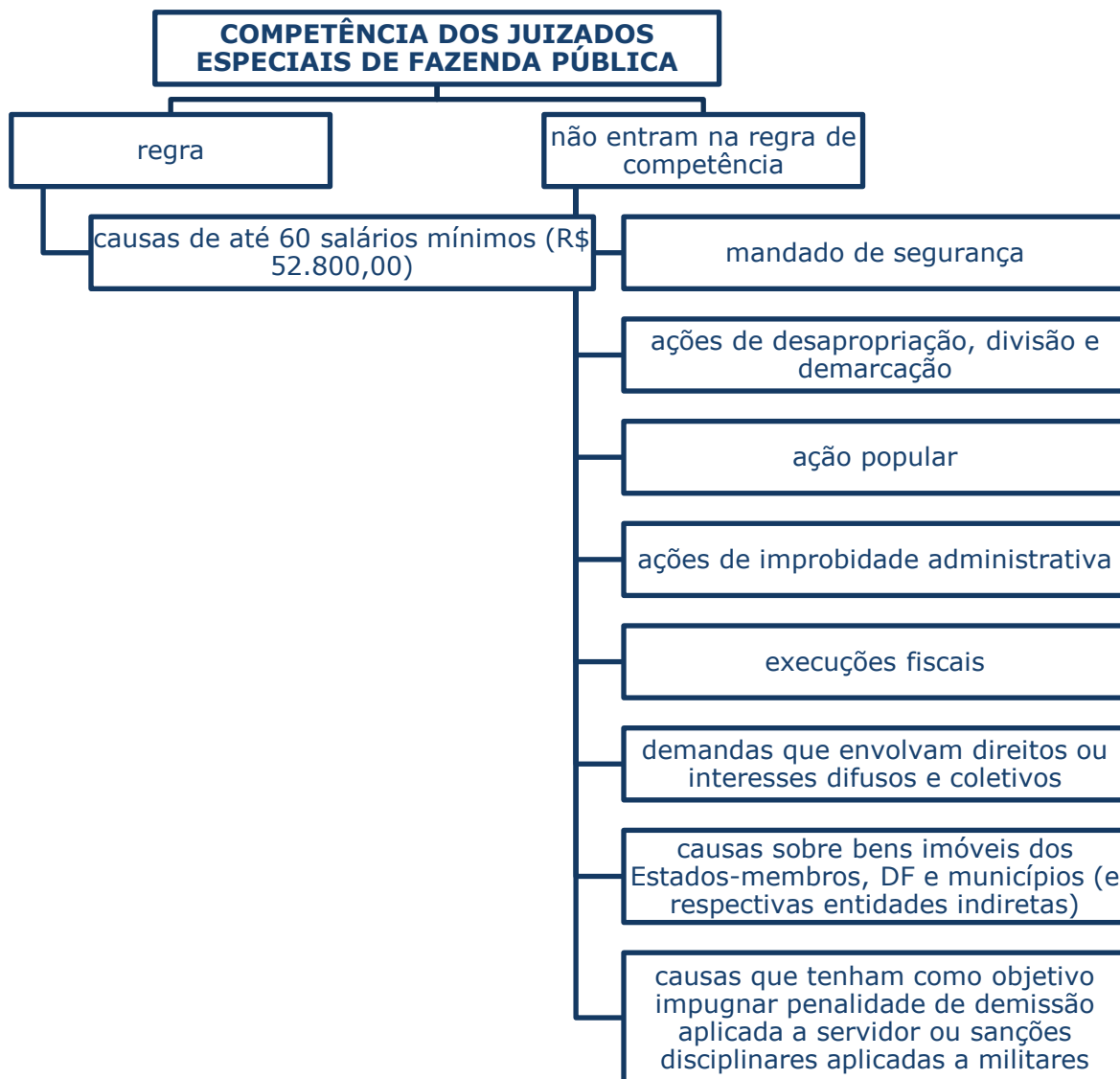
↪ formas:

- pelos Correios, com aviso de recebimento (AR);
- pela entrega do AR na recepção da pessoa jurídica ou da firma individual; e
- por oficial de justiça, caso seja negativa a intimação pelos Correios.

↪ Não se admite citação por edital.

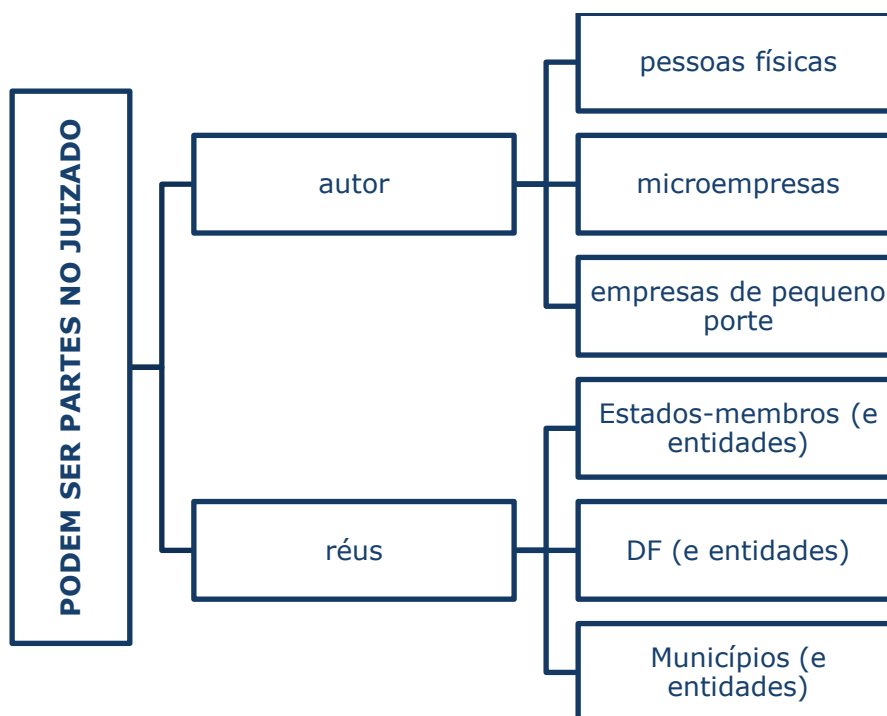
## Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública

### ● COMPETÊNCIA



↪ Partes no Juizado Especial de Fazenda Pública





○ REGRAS PROCESSUAIS

- ✦ Aplicação do NCPC em relação às citações e intimações;
- ✦ Inexistência de benefício do prazo em dobro;
- ✦ A citação deve ocorrer com antecedência mínima de 30 dias;
- ✦ Admite-se a conciliação, a transação e a desistência nos processos que tramitam perante os Juizados de Fazenda Pública;
- ✦ Admite-se, em caráter excepcional, a realização de prova técnica (perícia) devendo o *expert* apresentar o laudo em até 5 dias antes da audiência;
- ✦ Não há reexame necessário nos Juizados de Fazenda Pública.

○ CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

- ✦ O **cumprimento** do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, de não fazer ou de entrega de coisa certa, será efetuado **mediante ofício** do juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.
- ✦ No **pagar quantia certa** temos a adoção da sistemática de pagamento por intermédio de precatórios ou de requisições de pequeno valor (RPV). A depender do valor da condenação, vamos adotar uma ou outra forma de pagamento:

ente federativo	precatório	RPV
No âmbito da União	acima de 60 salários mínimos	valor igual ou inferior a 60 salários mínimos
No âmbito dos Estados e do Distrito Federal	acima de 40 salários mínimos	valor igual ou inferior a 40 salários mínimos
No âmbito dos Municípios	acima de 30 salários mínimos	valor igual ou inferior a 30 salários mínimos

## NORMAS DA CORREGEDORIA – PROF. TIAGO ZANOLLA

Tecnicamente, Normas da Corregedoria não são uma única regra, mas sim, a **consolidação de atos administrativos de caráter geral e abstrato** (Provimentos n.º 50 e 89). Assim:

- **NÃO SUBSTITUEM** a aplicação e o procedimento previsto em Lei.
- Tratam de procedimentos de **ORDEM INTERNA**;
- Visam homogeneizar/padronizar os trabalhos internos;
- A edição das Normas da Corregedoria é mediante **provimento** (ato de **caráter normativo**, a expedir-se como regulamentação geral da Corregedoria da Justiça, para a **boa ordem, regularidade e uniformização** dos serviços da Justiça)

### 1 - Dos Ofícios da Justiça em Geral

O Ofício de Justiça é o setor responsável por todos os serviços do foro judicial. (distribuição, autuação, expedição e mais uma série de atividades de cunho administrativo).

Ah sim, quando falarmos de ofícios de justiça, falamos apenas da 1ª Instância do Poder Judiciário (o órgão com as mesmas atribuições na 2ª Instância recebe o nome de "Secretaria").

### 2 - Prioridades

Art. 27-A. A prioridade de que trata o artigo 27 se aplica:

- às **advogadas públicas e privadas, promotoras e procuradoras** do Ministério Público **gestantes ou lactantes**, e
- a **qualquer pessoa com criança de colo**,

Inclusive;

- para **preferência nas audiências de primeiro grau de jurisdição**;
- e nas **sessões de julgamento dos Colégios Recursais**;

**DESDE QUE HAJA REQUERIMENTO PRÉVIO**, observada a ordem dos requerimentos e respeitados os demais beneficiários da Lei nº 10.048/2000 que disciplina o atendimento prioritário.

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os **obesos** terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

### 3 - Distribuição

A **distribuição** é procedimento que possui a finalidade de distribuir os diversos feitos que chegam à comarca ou foro distrital entre as varas que o compõem. Se um interessado traz sua petição inicial para que um Juiz decida sobre o caso

apresentado, o setor de distribuição vai sortear uma vara e encaminhar (distribuir) o processo para lá.

Nas comarcas e foros distritais com mais de uma vara, haverá um ofício ou seção de distribuição judicial, ao qual incumbem os serviços de distribuição, de contadoria e partidoria e, nos termos da lei, do arquivo geral (**ofício este que não está vinculado a qualquer das varas**).

Nas comarcas em que existir **uma única vara** e **um único ofício** de justiça, **a este** competem as atribuições dos serviços de **distribuição**, de **contadoria** e **partidoria**.

## 4 - Qualificação das Partes

É **função do distribuidor cadastrar os dados iniciais** antes de distribuir o processo a uma das varas, pois será a o primeiro setor a ter contato com a petição do advogado. Contudo, como o processo dificilmente voltará à distribuição, a partir do cadastro inicial, cabe **ao ofício de justiça cadastrar todas as informações que forem surgindo com as postulações intermediárias**

A **qualificação das partes** será lançada no sistema informatizado oficial da forma **mais completa possível**, com os seguintes **dados disponíveis nas postulações iniciais ou intermediárias**:

Procedimentos	Pessoa Natural	Pessoa Jurídica
Cíveis e Autores da ação penal privada	Nome completo, o número de inscrição no CPF, nacionalidade, o estado civil, a profissão, bem como o endereço residencial ou domiciliar completo, inclusive CEP;	Ou assemelhada, sua firma ou denominação, o número de inscrição no CNPJ e o endereço da sede, inclusive CEP;
Acusados em ações penais públicas ou privadas	Nome completo, a filiação, a data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, sexo, cor, estado civil, profissão, o endereço completo da residência e trabalho, ou dos locais em que o réu possa ser encontrado, acompanhados do respectivo CEP, bem como, se houver, o número de inscrição no CPF, o número do RG, o número do RGC (disponível na folha de antecedentes do réu), além de outros nomes e alcunhas utilizadas pelo acusado	Sua firma ou denominação, o número de inscrição no CNPJ, e o endereço da sede, inclusive CEP.

## 5 - Dos Livros e Classificadores Obrigatórios

Este tópico caiu na prova passada. Aliás, ele cai sempre. Sua importância é tão vital quanto é chato de memorizar.

Os ofícios de justiça em geral	Os Ofícios de Justiça manterão também:
I - Visitas e Correições;	I - Livro de Cargas de Mandados, salvo se as respectivas varas forem atendidas pelas Seções Administrativa de Distribuição de Mandados;
II - Protocolo de Autos e Papéis em Geral;	II - controle, pela utilização de livros de folhas soltas ou outro meio idôneo, da remessa e recebimento de feitos aos Tribunais, até que seja implementado no sistema informatizado oficial o controle eletrônico;
III - Cargas de Autos;	III - controle do horário de entrada e saída por intermédio do livro ponto ou do relógio mecânico, caso existam servidores não cadastrados no sistema de ponto biométrico;
IV - Registro de Feitos Administrativos (sindicâncias, procedimentos disciplinares, representações, etc.);	IV - Livro de Registro Geral de Feitos, com índice, se não estiverem integrados ao sistema informatizado oficial;
V - Registro das decisões terminativas proferidas em feitos administrativos;	V - Livro de Registro de Sentença, salvo se cadastrada no sistema informatizado oficial, com assinatura digital ou com outro sistema de segurança aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça e que também impeça a sua adulteração.
VI - pertinentes à Corregedoria Permanente, previstos no art. 23, quando for o caso e no que couber.	

Os livros em geral, inclusive de folhas soltas, serão abertos, numerados, autenticados e encerrados **pelo escrivão judicial**, sempre na mesma oportunidade, podendo ser utilizado, para este fim, processo mecânico de autenticação previamente aprovado pelo Juiz Corregedor Permanente, vedada a substituição de folhas.

Principais pontos de cada livro:

Livro	Regras de Escrituração
Visitas e Correições	<p>Organizado em folhas soltas; Formado gradativamente pelos originais das atas de correições e visitas realizados na unidade; Os originais serão numeradas e chanceladas pelo Escrivão Judicial após a sua anexação ao Livro; O Livro não excederá 100 (cem) folhas, salvo determinação judicial em contrário ou para a manutenção da continuidade da peça correcional;</p>
Protocolo de Autos e Papéis em Geral	<p>Terá tantos desdobramentos quantos recomendem a natureza e o movimento do ofício de justiça; Destina-se ao registro da entrega ou remessa, que não impliquem devolução. Nos <b>ofícios de justiça integrados ao sistema informatizado oficial</b>, os <b>registros de remessa e recebimento de feitos e petições</b> <u>formalizar-se-ão exclusivamente pelas vias eletrônicas.</u></p>
Cargas de Autos	<p>Desdobrados em tantos livros quantos forem os destinatários; A carga e descarga de autos entre os usuários internos do sistema informatizado oficial serão feitas eletronicamente e controladas exclusivamente por intermédio do sistema; Poderá o juiz indicar servidor autorizado a receber no sistema informatizado as cargas de autos remetidos à conclusão.</p>
Cargas de Mandados	<p>Poderá ser desdobrado em número equivalente ao dos oficiais de justiça em exercício; Serão também registradas no Livro de Carga de Mandados as petições que, por despacho judicial, sirvam como tal. <b>O Livro de Carga de Mandados só existe se a vara não for atendida pelas Seções Administrativas de Distribuição de Mandados.</b></p>
Registro de Sentenças	<p>Formar-se-á pelas vias emitidas para tal fim, numeradas em série anual renovável (1/80, 2/80, 3/80, ... , 1/82, 2/82 etc.) e autenticadas pelo escrivão judicial, o qual certificará sua correspondência com o teor da sentença constante dos autos. O registro previsto neste artigo far-se-á em até 5 (cinco) dias após a baixa dos autos em cartório pelo juiz. <b>O Livro de Registro de Sentença não é obrigatória quando a respectiva sentença estiver cadastrada no sistema informatizado oficial.</b></p>

OBS: **Após revisados e decorridos 2 (dois) anos do último registro efetuado**, os livros de cargas de autos e mandados, desde que reputados sem utilidade para

conservação em arquivo pelo escrivão judicial, poderão ser inutilizados, mediante prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente.

Quanto aos classificadores, são:

<p>Art. 75. Os <b>ofícios de justiça</b> possuirão os seguintes classificadores:</p> <p>I - para atos normativos e decisões da Corregedoria Permanente, com índice por assunto;</p> <p>II - para cópias de ofícios expedidos;</p> <p>III - para ofícios recebidos;</p> <p>IV - para GRD - guias de recolhimento de diligências do oficial de justiça;</p> <p>V - para cópias de guias de levantamento expedidas em favor dos auxiliares da justiça não funcionários na Justiça Estadual;</p> <p><del>VI - para mensagens eletrônicas enviadas ou recebidas que não forem juntadas a autos de processo; (REVOGADO EM 2017)</del></p> <p>VII - para relatórios de cargas eletrônicas;</p> <p>VIII - para petições e documentos desentranhados;</p> <p>IX - para autorizações e certidões de inutilização de livros e classificadores obrigatórios.</p>
--

## 6 - Da Escrituração

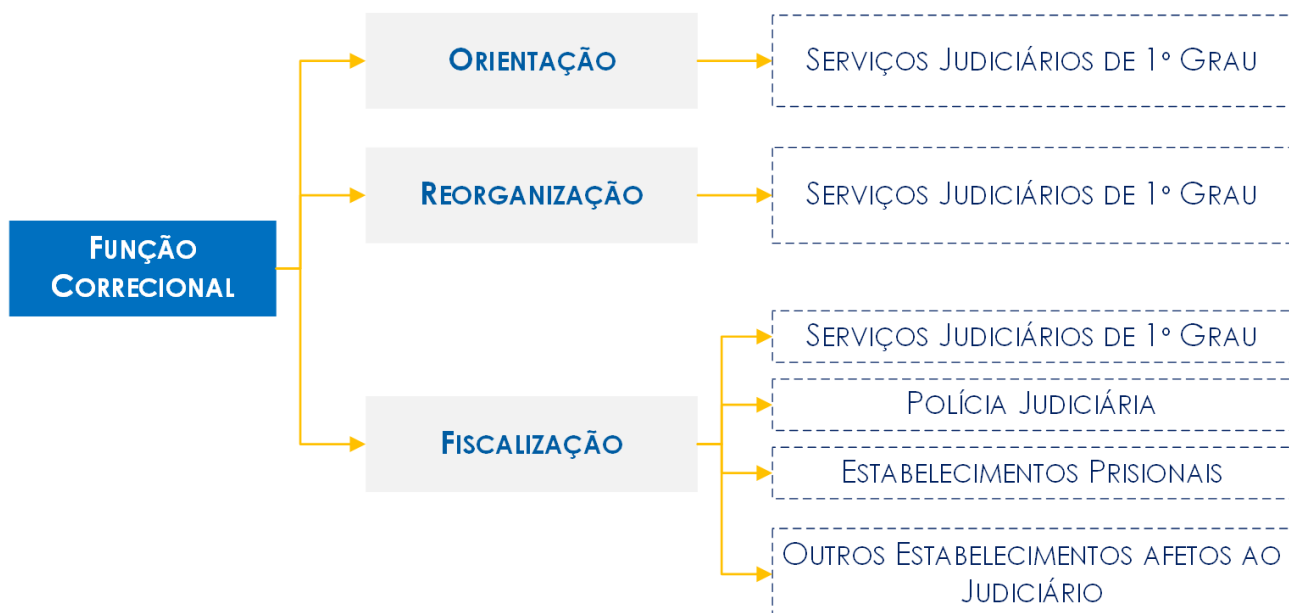
A escrituração é a forma como você vai escrever. Como é um item recorrente, precisamos cita-los em sua integralidade.

Práticas a SEGUIR	Práticas a EVITAR	Práticas VEDADAS
I - o papel utilizado terá fundo inteiramente branco ou ser reciclado, salvo disposição expressa em contrário;	I - entrelinhas, erros de digitação, omissões, emendas, rasuras ou borrões;	I - a utilização de borracha ou raspagem por outro meio mecânico, bem como a uso de corretivo, detergente ou outro meio químico de correção;
II - a escrituração será sempre feita em vernáculo, preferencialmente por meio eletrônico, com tinta preta ou azul, indelével;	II - anotações de "sem efeito";	II - a assinatura de atos ou termos em branco, total ou parcialmente;

V - as assinaturas deverão ser <b>colhidas imediatamente após a lavratura do ato ou termo, e identificadas com o nome por extenso do signatário.</b>	III - anotações a <b>lápiz</b> nos livros e autos de processo, mesmo que a título provisório	III - a utilização de <b>abreviaturas, abreviações, acrônimos, siglas ou símbolos</b> , excetuando-se as formas consagradas pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras, as adotadas por órgãos oficiais e as convencionadas por determinada área do conhecimento humano;
IV - os <b>espaços em branco e não aproveitados, nos livros e autos de processo, serão inutilizados.</b>		IV - a utilização de <b>chancela</b> , ou de qualquer recurso que propicie a reprodução mecânica da assinatura do juiz.
III - os <b>numerais</b> serão expressos em <b>algarismos e por extenso</b> ;		

## 7 - Da Função Correccional

A função correccional consiste na **orientação, reorganização e fiscalização** dos **órgãos e serviços judiciários de primeira instância**, bem como na **fiscalização da polícia judiciária**, dos estabelecimentos prisionais e dos demais estabelecimentos em relação aos quais, por imposição legal, esses deveres forem atribuídos ao Poder Judiciário e **é exercida**, no Estado de São Paulo, **pelo Corregedor Geral da Justiça e, nos limites de suas atribuições, pelos Juizes de Primeiro Grau (juiz corregedor permanente)**.



A função pode ser de três formas. Cada um tem uma forma e finalidade diferente. O quadro abaixo traz de forma detalhada como cada uma ocorre.

Inspeção	Tipo	Finalidade
<b>Correição Ordinária</b>	Regular/Prevista (anunciada)	Efetuada, preferencialmente em dezembro pelo Juiz Corregedor Permanente em todas as serventias, repartições e demais estabelecimentos sujeitos à sua fiscalização correcional.
<b>Correição Extraordinária</b>	Excepcional (não anunciada)	Inspeção motivada por fato excepcional. Pode ser geral ou parcial, conforme necessidade e conveniência do serviço correcional.
<b>Visita Correcional</b>	Direcionada (independe de edital ou qualquer outra providência)	Verificação da regularidade de funcionamento da unidade; Saneamento de irregularidades constatadas em correições Exame de algum aspecto da regularidade ou da continuidade dos serviços e atos praticados.

Quanto à extraordinária, não restam dúvidas acerca de sua excepcionalidade. Quanto à ordinária e a visita correcional, podemos nos aprofundar um pouco a mais. Vejamos a tabela seguinte:

Correição Ordinária	Visita Correcional
Uma vez por ano; preferência dezembro;	Em até 30 (trinta) dias depois de assumir a corregedoria permanente em caráter definitivo;
Em todas as serventias, repartições e demais estabelecimentos;	Juiz fará visita correcional às unidades sob sua corregedoria;
Anunciada por edital, afixado no átrio do fórum e publicado no DJe	Com o intuito de constatar a regularidade dos serviços;



Pelo menos 15 dias de antecedência;	Independente de edital ou qualquer outra providência.
Comunicada à OAB.	Os estabelecimentos prisionais e outros destinados ao recolhimento de pessoas, sujeitos à atividade correcional do juízo, serão visitados uma vez por mês

## 8 - Apurações Preliminares, Sindicâncias e Processos Administrativos

As apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos ao pessoal das serventias judiciais serão realizados pelos Juízes Corregedores Permanentes a que, na atualidade do procedimento, estiverem subordinados os servidores.

Os Juízes Corregedores Permanentes comunicarão à [Corregedoria Geral da Justiça](#) a instauração de qualquer procedimento administrativo, mediante **remessa de cópia da portaria inaugural**, para processamento do acompanhamento:

I - das apurações preliminares [pela Diretoria da Corregedoria](#) – DICOGE;

II - das sindicâncias e dos processos administrativos [pela Secretaria de Planejamento de Recursos Humanos](#) – SPRH.

Idêntico procedimento adotar-se-á em relação a todos os atos decisórios subsequentes e, **ao término do procedimento, remeter-se-á cópia da decisão proferida**, com ciência ao servidor do decidido, e **certidão indicativa do trânsito em julgado**.

## 9 - Autuação, Abertura de Volumes e Numeração de Feitos

**Autuação** é a ação através da qual se dá início aos autos de um processo. Antes da autuação, a petição inicial não era mais do que um calhamaço de folhas endereçada pelo advogado ao Juízo competente para decidir sua causa. Depois da autuação, aquele documento estará contido em um processo, onde novos documentos poderão ser juntados.



Só falamos de autuação quando não há um processo anterior referente àquele documento. É em função do documento que o processo é aberto, de tal forma que só teremos a fase da **autuação** quando **estivermos diante de uma petição inicial** ou de uma **denúncia**, pois estes dois documentos é que dão início ao **processo cível** (no caso da **petição inicial**) ou do **processo criminal** (no caso da **denúncia**).

**Prazo** - Ao receber a petição inicial ou a denúncia, o ofício de justiça providenciará, em 24 (vinte e quatro) horas, a autuação;

**Autos do Processo** - não excederão de 200 folhas em cada volume, salvo determinação judicial expressa em contrário ou para manter peça processual com seus documentos anexos.

**Numeração** - Em caso de erro na numeração, certificar-se-á a ocorrência, sendo vedada a renumeração. O encerramento e a abertura dos novos volumes serão certificados em folhas regularmente numeradas, prosseguindo-se a numeração sem solução de continuidade no volume subsequente. Na hipótese de numeração repetida, acrescentar-se-á apenas uma letra do alfabeto, em sequência (188-a, 188-b, 188-c etc.), certificando-se.

**Supervisão** - Os escrivães judiciais ou, sob sua supervisão, os escreventes zelarão pela correta numeração das folhas dos autos.

## 10 - Recepção e Juntada de Petições, Dos Atos e Termos Judiciais e Das Cotas nos Autos

A segunda série de trabalhos recorrentes em um ofício de justiça diz respeito à juntada de documentos no processo (incluída aqui a sua recepção). Para variar, existe uma série de regras para se efetuar também este procedimento .

E a primeira delas: **nunca receba um documento que não tenha vindo do protocolo**, salvo:

I – quanto às petições de requerimento de juntada de procuração ou de substabelecimento apresentadas pelo interessado diretamente ao ofício de justiça, caso em que o termo de juntada mencionará esta circunstância;

II – quando houver, em cada caso concreto, expressa decisão fundamentada do juiz do feito dispensando o protocolo no setor próprio.

**Termo de Juntada:** Por ocasião da juntada de petições e documentos (ofícios recebidos, laudos, mandados, precatórias etc.), lavrar-se-á o respectivo termo de juntada. Para a juntada, na mesma oportunidade, de duas ou mais petições ou documentos, será confeccionado um único termo de juntada com a relação das peças.

Ressalvado o disposto no art. 140, é vedado o lançamento de termos no verso de petições, documentos, guias etc., devendo ser usada, quando necessária, outra folha, com inutilização dos espaços em branco.

Art. 140. A publicação de atos ordinatórios, despachos, decisões interlocutórias e sentenças, no Diário da Justiça Eletrônico, será documentada pelo encarte, aos autos, da respectiva certidão gerada automaticamente pelo sistema informatizado oficial ou, na impossibilidade, pela certidão aposta na mesma folha, ao pé, ou, se não houver espaço, no verso da folha em que lançado o ato publicado.

**Recebimento por FAX ou E-mail:** Recebidas petições via fac-símile ou por correio eletrônico (e-mail) diretamente no escritório de justiça ou na vara, será imediatamente lançado número de protocolo no corpo do documento, para oportuno controle dos prazos previstos no caput e parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 9.800, de 26.05.1999.

**Objetos de inviável entranhamento** - Recebida petição inicial ou intermediária acompanhada de objetos de inviável entranhamento aos autos do processo, o escrivão deverá conferir, arrolar e quantificá-los, lavrando certidão, sempre que possível na presença do interessado, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade até encerramento da demanda

**Atos e Termos** - Todos os atos e termos do processo serão certificados nos autos e anotados no sistema informatizado oficial. Dispensa-se a certificação e anotação com relação à emissão de documento que passe a fazer imediatamente parte integrante dos autos (ofícios expedidos, mandados etc.), por original ou por cópia, rubricado pelo emitente.

**Informações sobre atos e termos** - É vedado ao servidor dos escritórios de justiça prestar informações por telefone aos advogados, aos membros do Ministério Público, às partes e ao público em geral acerca dos atos e termos do processo.

**Escrituração dos autos** - São vedados o lançamento de cotas marginais ou interlineares nos autos, a prática de sublinhar palavras à tinta ou a lápis, ou o emprego de expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, incumbindo ao serventuário, ao constatar a irregularidade, comunicá-la imediatamente ao juiz.

## 11 - Movimentação dos Autos

**Prazo** - Deverá ser feita conclusão dos autos no prazo de 1 (um) dia e executados os atos processuais no prazo de 5 (cinco) dias. Constarão dos termos de movimentação dos processos **a data do efetivo encaminhamento dos autos** e, sempre que possível, os nomes, por extenso, dos juizes, representantes do Ministério Público, advogados ou daqueles a quem se refiram.

**Processos paralisados** - Nenhum processo permanecerá paralisado em cartório, além dos prazos legais ou fixados, ou ficará sem andamento por mais de 30 (trinta) dias, no aguardo de diligências. Findo o prazo, o ofício de justiça reiterará a diligência.

Devemos ter especial atenção aos prazos em que um processo judicial está sujeito. Todos eles visam dar celeridade ao andamento processual.

ATO	PRAZO
Autuação	<b>24 horas</b>
Conclusão dos autos	<b>1 dia</b>
Encaminhamento para publicação dos pronunciamentos do juiz	<b>3 dias</b>
Execução dos atos processuais	<b>5 dias</b>
Prazo em que um processo pode ficar sem andamento	<b>30 dias</b>

## 12 - Dos Papéis em Andamento ou Findos

Os papéis em andamento ou findos serão bem conservados e, quando for o caso, encadernados, classificados ou catalogados, aplicando-se, quanto ao seu descarte, o disposto no § 2º do art. 74 (2 anos).

## 13 - Das Certidões

CERTIDÃO, basicamente, é uma declaração feita por escrito, objetivando comprovar ato ou assentamento constante de processo, livro ou documento que se encontre em repartições públicas. Podem ser de inteiro teor - transcrição integral, também chamada traslado - ou resumidas, desde que expressem fielmente o conteúdo do original. Neste caso, as chamaremos de certidões em breve relatório.

**Expedição** - A expedição de certidões em breve relatório ou de inteiro teor compete exclusivamente aos ofícios de justiça.

**Prazo para expedição** - Outro assunto que sempre cai, são os prazos para a emissão de certidões. Por isso, tome nota:

CERTIDÃO	PRAZO
Expedição certidão de teor da decisão de execução de alimentos para fins de	03 dias do protocolo

protesto	
Certidões de objeto e pé	05 dias úteis do protocolo
Certidões	05 dias do protocolo
Certidões referente a processos arquivados	05 dias do recebimento dos autos em cartório

**Certidões referente a processos sob sigilo de justiça** - A expedição de certidão de processos que correm em sigilo de justiça dependerá de despacho do juiz competente

## 14 - Dos Mandados

Mandado é uma ordem emitida por um Juiz, a ser cumprida por alguém (normalmente um Oficial de Justiça).

Constarão de todos os mandados expedidos:

- I - o número do respectivo processo;
- II - o número de ordem da carga correspondente registrada no livro próprio;

**Distribuição de Mandados** - Os mandados que devam ser cumpridos pelos oficiais de justiça serão distribuídos, na forma regulada pela Corregedoria Geral da Justiça, aos que estiverem lotados ou à disposição das respectivas comarcas ou varas.

**Mandados de Prisão** - Os mandados de prisão não serão entregues aos oficiais de justiça, mas encaminhados ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD.

## 15 - Dos Ofícios

OFÍCIO é uma correspondência pela qual se mantém intercâmbio de informações a respeito de assunto técnico ou administrativo, cujo teor tenha caráter exclusivamente institucional. São objetos de ofícios as comunicações realizadas entre dirigentes de entidades públicas, podendo ser também dirigidos à entidade particular. Trata-se de comunicação eminentemente externa.

**Escrituração** - A lavratura de ofícios observará as regras de escrituração que vimos acima e ainda:

I – os **ofícios extraídos de processos** serão **datados e identificados com o número dos autos** respectivos e **nome das partes**, **dispensando-se a numeração em ordem cronológica**, **anexada uma cópia exclusivamente nos autos**

II - os ofícios que não se refiram a feito do próprio ofício de justiça serão numerados sequencialmente, em série renovável anualmente, de acordo com as respectivas datas de expedição,

## **16 - Das Comunicações Oficiais, Transmissão de Informações Processuais, e Prática de Atos Processuais por Meio Eletrônico**

Ressalvada a utilização dos meios convencionais no caso de indisponibilidade do sistema informatizado e do sistema de malote digital, quando implantado, as comunicações oficiais que transitem entre os ofícios de justiça serão por meio eletrônico, observadas as regras estabelecidas nesta Seção.

Serão transmitidas eletronicamente:

- I - informações que devam ser prestadas à segunda instância, conforme determinação do relator;
- II - ofícios;
- III - comunicações;
- IV - solicitações;
- V - pedidos e encaminhamento de certidões de objeto e pé, certidões criminais e certidões de distribuição;
- VI - cartas precatórias, nos casos de urgência.

## **17 - Das Cartas Precatórias, Rogatórias e Arbitrais**

A carta precatória será confeccionada em 3 (três) vias, servindo, uma delas, de contrafé

- 1ª Via: Mantida no juízo deprecante e encartada nos autos;
- 2ª Via: Encaminhada ao juízo deprecado;
- 3ª Via: Contrafé. É também encaminhada ao juízo deprecado, mas será posteriormente entregue ao citado/intimado.

**Vários requeridos** - Tantas cópias quantas sejam as pessoas a citar.

**Pagamento da taxa Judiciária** - até o momento da distribuição, mediante a juntada da 1ª via original do respectivo comprovante de recolhimento.

**Requerido em Comarca diversa** - Constatado que o ato pode ser cumprido em endereço de jurisdição diversa daquela constante da carta precatória, ou ainda, que o endereço originário pertence à outra jurisdição, deverá o juízo deprecado encaminhá-la ao juízo competente, comunicando tal fato ao juízo deprecante.

**Carta não instruída** - O juízo deprecado devolverá a carta precatória, independentemente de cumprimento, quando não devidamente instruída e não houver regularização no prazo determinado.

**Autuacão** - As cartas precatórias não serão autuadas, servindo os encartes remetidos pelo juízo deprecante como face das mesmas, sobre os quais o ofício de justiça deprecado afixará a etiqueta adesiva remetida pelo ofício do distribuidor, que servirá de identificação das partes e da natureza do feito, cuidando também anotar no alto, à direita, o número do processo.

**Expedição de Mandado** - As cartas precatórias, quando possível, servirão como mandado.

## 18 - Das Intimações

**Forma** - A intimação dos atos e termos do processo ou de expediente administrativo far-se-á, sempre que possível, por meio eletrônico e mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

**Publicações pelo Diário** - Os despachos, decisões interlocutórias e sentenças devem ser encaminhados à publicação no Diário da Justiça Eletrônico, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da devolução dos autos em cartório. O mesmo prazo deverá ser observado para fins de cumprimento da intimação por meio eletrônico.

**Informações Essenciais das intimações** - As intimações de atos ordinatórios, despachos, decisões interlocutórias e sentenças, qualquer que seja o meio empregado, consumir-se-ão de maneira objetiva e precisa, sem ambiguidades e omissões, e conterão:

- I – o número dos autos, o objeto do processo, segundo a tabela vigente, e o nome das partes;
- II – o resumo ou transcrição daquilo que deva ser dado conhecimento, suficientes para o entendimento dos respectivos conteúdos;
- III - o nome dos advogados das partes com o número de suas respectivas inscrições na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Publicação Omissa** - A publicação omissa em relação aos requisitos e que cause efetivo prejuízo a qualquer das partes será considerada nula.

**Processos em segredo de Justiça** - Da publicação no Diário da Justiça Eletrônico a respeito de processos sujeitos ao segredo de justiça constarão as iniciais das partes.

## 19 - Da Consulta e da Carga dos Autos

O acesso aos autos físicos é regulado pelo artigo 157:

Art. 157. O **acesso aos autos judiciais e administrativos** de processos em andamento ou findos, **mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a segredo de justiça**, é **assegurado aos advogados, estagiários de Direito e ao público em geral, POR MEIO DO EXAME EM BALCÃO DO OFÍCIO DE JUSTIÇA OU SEÇÃO ADMINISTRATIVA**, podendo ser tomados apontamentos, solicitadas cópias reprográficas, bem como utilizado escâner portátil ou máquina fotográfica, vedado, nestas hipóteses, o desencarte das peças processuais para reprodução.

**Retirada dos autos (carga)** - Para garantia do direito de acesso aos autos que **não corram em segredo de justiça**, poderão os advogados ou estagiários de Direito, regularmente inscritos na OAB, que não tenham sido constituídos procuradores de quaisquer das partes, retirar os autos para cópia, **pelo período de 1 (uma) hora**, mediante controle de movimentação física, devendo o serventário consultar ao sítio da Ordem dos Advogados do Brasil da Internet, à vista da Carteira da OAB apresentada pelo advogado ou estagiário de Direito interessado, com impressão dos dados obtidos, os quais serão conferidos pelo servidor antes da entrega dos autos. A carga rápida de que trata este artigo também será concedida à **pessoa credenciada pelo advogado ou sociedade de advogados**

**Acesso a processo sob segredo de justiça** - o exame, em cartório, será restrito às partes e a seus procuradores devidamente constituídos.

**Acesso por acadêmicos de direito em processos sigilosos** - As entidades que reconhecidamente prestam serviços de assistência judiciária poderão, **por intermédio de advogado com procuração nos autos**, autorizar a consulta de processos que tramitam em segredo de justiça em cartório pelos **acadêmicos de Direito não inscritos na OAB**.

**Acesso por estagiários não inscritos** - É vedado o acesso a autos de processos que correm em segredo de justiça por estagiários não inscritos ou com inscrição vencida na OAB.

**Carga de processos em andamento** - A carga de autos judiciais e administrativos em andamento no cartório é **reservada unicamente a advogados ou estagiários de Direito regularmente inscritos na OAB, constituídos procuradores de alguma das partes**, ressalvado, nos processos findos e que não estejam sujeitos a segredo de justiça, a carga por advogado mesmo sem procuração.

**Carga sem fluência de prazo** - Não havendo fluência de prazo, os autos somente serão retirados em carga mediante requerimento.



**Carga na fluência de prazo** - Na fluência de prazo, os autos não sairão do ofício de justiça, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, ressalvado, porém, em seu curso ou em outras hipóteses de impossibilidade de retirada dos autos, o direito de requisição de cópias quando houver justificada urgência na extração respectiva, mediante autorização judicial, observando-se o procedimento próprio.

**Carga na fluência de prazo comum** - Na fluência de prazo comum, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos os procuradores das partes ou seus prepostos retirarão os autos, ressalvada a obtenção de cópias para a qual cada procurador ou preposto poderá retirá-los pelo **prazo de 2 (duas) a 6 (seis) horas**, mediante carga, independentemente de ajuste, observado o término do expediente forense.

## **20 - Do Desentranhamento de Peças e Documentos dos Autos**

O desentranhamento é a retirada de uma peça ou documento do processo.

**Forma** - O desentranhamento de peças e de documentos, facultada a substituição por cópia simples, poderá ser requerido pelo interessado ou determinado de ofício pelo juiz.

**Substituição de peças desentranhadas** - Não haverá substituição das peças ou dos documentos desentranhados por cópia quando, a critério do juiz do processo, referirem-se a:

- I - manifestação intempestiva do peticionário;
- II - documentação evidentemente estranha aos autos;
- III - documentos que não tenham servido de base para fundamentação de qualquer decisão proferida nos autos ou para a manifestação da parte contrária.

Nestas hipóteses, será colocada uma folha em branco no lugar das peças ou documentos desentranhados, anotando-se a folha dos autos em que lançada a certidão de desentranhamento, vedada a renumeração das folhas do processo.

As peças e documentos juntados por equívoco aos autos serão imediatamente desentranhados e juntados aos autos corretos ou, quando não digam respeito a feitos da vara ou ofício de justiça, devolvidos ao setor de protocolo, de tudo lavrando-se certidão.

Deferido ou determinado de ofício o desentranhamento, caberá ao ofício de justiça:

- I - desentranhar as peças, certificando-se;
- II - manter os documentos em local adequado, para sua posterior entrega;
- III - intimar o interessado a retirar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias, se outro não for assinalado pelo Juiz.

**Desentranhamento de objetos** - Transitada em julgado a sentença, os objetos anexados às manifestações processuais serão devolvidos às partes ou seus procuradores, mediante solicitação ou intimação para retirada em até 30 (trinta) dias, sob pena de destruição.

## 21 - Do Arquivamento de Processos

Nenhum processo será arquivado sem **sentença definitiva ou terminativa**, salvo os casos legais de suspensão do processo por prazo indeterminado, quando não será comunicada a sua extinção.

**Prazo para arquivamento** - Após a publicação da decisão que determinou o arquivamento, os processos permanecerão no ofício de justiça por 30 (trinta) dias, findo os quais serão confeccionados os pacotes de arquivo em, no máximo, 30 (trinta) dias, realizadas as anotações e atos necessários.

**Forma de Arquivamento** - O arquivo de processos será organizado em caixas padronizadas, com volumes que não ultrapassem a capacidade das caixas de arquivo. No sistema informatizado oficial será anotado o número da caixa de arquivamento do respectivo processo.

**Desarquivamento** - Os requerimentos de desarquivamento de autos, ressalvadas as exceções legais, serão instruídos com o comprovante de recolhimento da respectiva taxa. Na ausência da guia de recolhimento, o advogado (subscritor ou responsável indicado) será intimado a recolher as respectivas custas ou retirar a petição, no prazo de 5 (cinco) dias.

## 22 - Sistema Informatizado Oficial

Os procedimentos de **registro** e **documentação** dos processos judiciais e administrativos **realizar-se-ão diretamente no sistema informatizado oficial ou em livros e classificadores**, conforme disciplina destas Normas de Serviço, e destinam-se:

I - à **preservação da memória de dados** extraídos dos feitos e da respectiva movimentação processual;

II - ao **controle dos processos**, de modo a **garantir a segurança**, **assegurar a pronta localização física**, **verificar o andamento** e **permitir a elaboração de estatísticas** e outros instrumentos de aprimoramento da prestação jurisdicional.

A **inserção de dados** no sistema informatizado oficial **será a mais completa e abrangente possível**, de modo que **todas as ocorrências do processo físico constem do ambiente virtual**, **formando banco de dados que servirá de memória permanente**.

## 23 - Do Sistema de Peticionamento Eletrônico

O sistema de processamento eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo será utilizado como meio eletrônico de tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais.

Ele é igualzinho o processo em papel aos quais gerações e mais gerações de escreventes antes de você estão habituados, com uma diferença: ele existe no ambiente digital, o que confere uma série de vantagens em seu tratamento, mas traz a necessidade de cuidados adicionais, inerentes à utilização de qualquer ferramenta digital.

**Conceito** - Processo eletrônico é o processo judicial cujas peças, documentos e atos processuais constituem um conjunto de arquivos digitais, que tramitam e são transmitidos, comunicados, armazenados e consultados por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

**Acesso ao Sistema** - O acesso ao sistema de processamento eletrônico será feito:

- I - no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na internet, por qualquer pessoa credenciada, mediante uso de certificação digital (ICP-Brasil – Padrão A3);
- II - pelos entes conveniados, por meio seguro da integração de sistemas;
- III - nos sistemas internos, por magistrados, servidores, funcionários e terceiros autorizados pelo Tribunal de Justiça do

**Uso inadequado** - O uso inadequado que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importará bloqueio do cadastro do usuário, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Autenticidade e Integridade dos atos e peças processuais** - serão garantidas por sistema de segurança eletrônica, mediante uso de certificação digital (ICP-Brasil – Padrão A3).

**Assinatura dos Documentos:** Os documentos produzidos de forma eletrônica serão assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário. Os documentos digitalizados serão assinados ou rubricados

- I - no momento da digitalização, para fins de autenticação;
- II - no momento da transmissão, caso não tenham sido previamente assinados ou rubricados.

**Assinatura dos atos processuais** - Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente, por meio de certificação digital.

## 24 - Do Protocolo de Petições Intermediárias

Até agora, nossas atenções se voltaram ao peticionamento inicial. Como era a primeira vez em que a parte se dirigia ao Poder Judiciário, não havia um processo

para receber a petição, não havia uma vara para julgá-lo, tampouco um ofício de justiça para realizar os serviços administrativos inerentes à condução do processo no Poder Judiciário.

Dessa forma, o procedimento era mais complexo, envolvia operações de cadastro e criação do processo dentro do sistema e nos forçava a rever o significado de distribuição.

O peticionamento intermediário é bem mais simples! O processo já existe e já foi distribuído, assim, basta encaminhá-las para o ofício de justiça respectivo.

**Forma** - As petições intermediárias serão apresentadas pelo peticionamento eletrônico e encaminhadas diretamente ao ofício de justiça correspondente.

**Materialização do processo** - Na hipótese de materialização do processo, cuja tramitação era em meio eletrônico, passarão a ser admitidas petições em meio físico. Retomada a tramitação no meio eletrônico, não mais serão admitidas petições em meio físico.

**Petições em meio físico** - Ressalvado o disposto neste Capítulo, os Setores de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não poderão receber petições em papel dirigidas aos processos que tramitam eletronicamente.

Em caso de recebimento indevido, caberá ao Setor de Protocolo de origem cancelar o protocolo e intimar o peticionário pelo Diário da Justiça Eletrônico – DJE para retirada da petição. Se o Ofício de Justiça verificar o recebimento indevido antes do cadastramento, devolverá a petição ao protocolo de origem. Se a verificação ocorrer após o cadastramento da petição pelo Ofício de Justiça, caberá a este adotar as providências necessárias para a devida regularização.

Admitir-se-á, nos Foros Digitais, o protocolo integrado de petições em papel dirigidas a processos físicos em tramitação nas demais Comarcas do Estado.

Em caso de indisponibilidade do serviço de peticionamento eletrônico ou impossibilidade técnica, a petição intermediária em papel será recebida desde que observados os requisitos do § 4º do artigo 1.205 destas Normas de Serviço.

## 25 - Da Consulta às Movimentações Processuais e Decisões

O mundo digital imita o mundo físico: É **livre** a consulta, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, às movimentações processuais, inteiro teor das decisões, sentenças, votos, acórdãos e aos mandados de prisão registrados no BNMP.

- O advogado, o defensor público, as partes e o membro do Ministério Público, cadastrados e habilitados nos autos, terão acesso a todo o conteúdo do processo eletrônico.
- Os advogados, defensores públicos, procuradores e membros do Ministério Público, não vinculados a processo, previamente identificados, poderão

acessar todos os atos e documentos processuais armazenados, salvo nos casos de processos em sigilo ou segredo de justiça.

**Consulta a processos sigilosos** - Os processos que tramitam no sistema de processamento eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em segredo de justiça, **só poderão ser consultados pelas partes e procuradores habilitados a atuar no processo.**

**Indicação do Segredo de Justiça** - deverá ser incluída no sistema:

- I - no ato do ajuizamento por indicação do advogado ou procurador;
- II - no ato da transmissão, quando se tratar de recurso interposto em primeiro grau, pelo órgão judicial de origem;
- III - por determinação do juiz ou do relator.
- IV - automaticamente, por expressa previsão legal, conforme tabela de classes e assuntos padronizadas no sistema

**Consulta a Mandados de Prisão** - É livre a consulta, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, às movimentações processuais, inteiro teor das decisões, sentenças, votos, acórdãos e aos mandados de prisão registrados no BNMP

**Acesso por terceiro interessado** - O acesso à íntegra dos processos digitais que não tramitem sob segredo de justiça a terceiro interessado será franqueado mediante uso de senha pessoal e intransferível, disponibilizada para utilização pelo período de 24 (vinte e quatro) horas após a sua emissão.

## 26 - Da Tramitação dos Processos Eletrônicos

Aplicam-se aos Ofícios de Justiça Digitais e ao processo eletrônico, subsidiariamente, e no que for compatível, os dispositivos previstos nos demais capítulos destas Normas de Serviço.

Na elaboração dos documentos, serão utilizados os modelos de expediente institucionais padronizados, autorizados e aprovados pela Corregedoria Geral da Justiça.

Os modelos institucionais possuirão a respectiva movimentação vinculada, a fim de garantir estatísticas fidedignas.

O juiz somente lançará no documento assinatura eletrônica, mesmo que o ato deva ser praticado junto à unidade judicial ou extrajudicial de outro Estado da Federação.

**SIGA-ME NAS REDES SOCIAIS :)**



@ProfTiagoZanolla



/ProfTiagoZanolla



Prof. Tiago Zanolla

**ATUALIDADES – PROF. LEANDRO SIGNORI**

**1. Donald Trump completa 1 ano no poder** - O presidente tomou posse no dia 20/01/2017 e no dia 20/01/2018 completou o seu primeiro ano de mandato. Principais fatos do seu governo que podem ser cobrados na prova:

- **Reconhecimento de Jerusalém como capital de Israel e anúncio da transferência da embaixada dos EUA de Tel Aviv para Jerusalém.** O reconhecimento da cidade como capital de Israel é considerado polêmico, uma vez que os palestinos reivindicam a parte Oriental da cidade como capital de seu futuro Estado. A decisão faz com que seja cumprida a lei que prevê o reconhecimento de Jerusalém como capital que foi adotada pelo Congresso norte-americano em 1995, que vinha sendo adiada nas últimas duas décadas, sob justificativa de "interesses de segurança nacional". Em função do anunciado, o Hamas convocou uma terceira intifada, que são levantes populares contra a política expansionista de Israel em terras palestinas.

- Donald Trump está sob investigação devido à **acusação de que o governo russo interferiu nas eleições norte-americanas**, com o objetivo de ajudá-lo a derrotar Hillary Clinton na eleição presidencial. A interferência teria se dado por meio do ataque de hackers ao sistema de e-mails da campanha e da divulgação de informações falsas sobre Hillary nas redes sociais, por meio de perfis falsos criados pelos russos. Vários coordenadores de campanha e ex-assessores do presidente estão sendo investigados pelo FBI e pelo Ministério Público norte-americano. As investigações são para verificar se eles sabiam da interferência russa e se tiveram contatos com russos para tratar da campanha eleitoral nos Estados Unidos e da candidatura de Trump. **Por enquanto, não foram divulgadas informações de que o presidente sabia ou esteve envolvido em alguns desses episódios.**

- Comissão Federal de Comunicações aprovou o **fim da neutralidade da rede na internet**, que proibia os provedores de banda larga de bloquear sites ou cobrar por serviços de alta qualidade ou por determinado conteúdo.

- **Reforma tributária nos Estados Unidos** – A reforma tributária foi aprovada pelo legislativo e sancionada pelo presidente Donald Trump. O texto destina-se principalmente a reduzir impostos sobre as empresas e as grandes rendas.

- **Paralisação parcial do governo por falta de aprovação do orçamento federal**, o governo ficou paralisado entre 20 e 22 de janeiro, quando o Senado aprovou um orçamento provisório para o funcionamento do governo até

08/02. Nos EUA, se o orçamento para o ano fiscal subsequente não é aprovado para entrar em vigor em tempo hábil, atividades não essenciais ficam paralisadas, até a aprovação e sanção do orçamento. Com a aprovação de um orçamento provisório, e posteriormente definitivo, o governo voltou a funcionar na sua totalidade.

- Publicado por Michael Wolff o livro **Fogo e Fúria: dentro da Casa Branca de Trump** se tornou um sucesso de vendas e causou a ira do presidente, que **tentou impedir sua publicação**. A obra afirma que o próprio entorno presidencial duvida da capacidade de Trump para governar e o apresenta como um homem instável, com frequentes e graves perdas de memória.

- **Imigração** – Não conseguiu tirar do papel, nem aprovar orçamento no Congresso para **construção de um muro na fronteira com o México**. Edição de três decretos de **suspensão da entrada de imigrantes muçulmanos nos Estados Unidos**. Justifica que a medida é necessária para evitar a entrada de terroristas no país. Após idas e vindas judiciais, a Suprema Corte permitiu que o último decreto entrasse em vigor, com a restrição da entrada de cidadãos de seis países da maioria muçulmana: **Síria, Líbia, Iêmen, Irã, Somália e Chade**.

• Também proibiu a entrada nos EUA de determinados autoridades da Venezuela e da Coreia do Norte.

• Em reunião com senadores sobre um projeto de lei de imigração, de acordo com as fontes, que pediram para não serem identificadas, **Trump questionou o porquê de o país querer receber imigrantes do Haiti e de países africanos, se referindo a alguns como "países de merda"**. Uma das fontes que foi informada sobre a conversa disse que Trump falou: "Por que nós queremos todas essas pessoas da África aqui? Eles são países de merda... Nós deveríamos ter mais pessoas da Noruega".

- **Aumento de tarifas de importação para painéis solares e de máquinas de lavar roupa**. As medidas estão em linha com a visão e o discurso de Trump de proteger a economia norte-americana e os empregos nos Estados Unidos. Os países mais prejudicados com essas medidas foram a China e Coreia do Sul.

- A **nova Estratégia de Segurança Nacional** considera a China e a Rússia como as principais ameaças aos Estados Unidos, duas potências "revisionistas" que pretendem erodir a prosperidade norte-americana e criar um mundo diametralmente oposto aos valores norte-americanos. O documento descarta a mudança climática como ameaça, recupera a linguagem de rivalidade da Guerra Fria e plasma a doutrina de Primeiro a América.

- **Retirada dos Estados Unidos da UNESCO**, decisão que foi acompanhada por Israel, que também se retirou. O argumento foi a decisões tomadas pela agência, consideradas anti-Israel.

- **Desentendimento entre Donald Trump e jogadores das ligas NBA e NFL** - Trump criticou protestos contra o racismo feitos por jogadores durante a execução do hino nacional em jogos dos seus campeonatos. O presidente disse que quem não respeita a execução do hino nacional deveria ser demitido do clube onde joga.

2. A escola de samba **Acadêmicos do Tatuapé** foi a grande campeã do **carnaval de São Paulo** pelo segundo ano seguido. A escola apresentou na avenida o enredo **Maranhão, os Tambores vão Ecoar na Terra da Encantaria**, que contou a história do estado a partir das particularidades de seu povo, da riqueza cultural e das belezas naturais. A capital São Luís mereceu tratamento especial, com destaque para a arquitetura singular, que une o casario colonial adornado de azulejos às habitações populares típicas.

3. A escola de samba **Beija Flor** de Nilópolis foi a vencedora do **carnaval do Rio de Janeiro**, com o **"Monstro é aquele que não sabe amar. Os filhos abandonados da pátria que os pariu"**, misturando a história da obra "Frankenstein", de Mary Shelley, com a realidade do nosso país. A escola abordou os temas da corrupção, da violência, da miséria, da intolerância e do preconceito contra pessoas LGBT, do preconceito contra os nordestinos, as brigas de torcida, o racismo e a xenofobia. A **Paraíso do Tuiuti**, vice-campeã e a **Mangueira**, quinta colocada, também fizeram desfiles **bastante críticos aos governos federal, estadual e municipal**. Com o enredo "Meu Deus, Meu Deus, Está Extinta a Escravidão?" a Paraíso do Tuiuti teve um carro alegórico com o vampiro neoliberal, uma alusão a Temer, alas dos manifestoches e dos escravos modernos (uma crítica a reforma trabalhista). "Com dinheiro ou sem dinheiro eu brinco", o enredo da Mangueira criticou o corte de verbas para o carnaval, pelo prefeito Marcelo Crivella. Desfilou com um boneco de pendurado do prefeito (de Judas) com os dizeres: Prefeito, pecado é não pular o carnaval. Durante o carnaval o prefeito Crivella viajou para a Europa.

4. A **balança comercial brasileira** registrou o melhor resultado em 29 anos. O superávit (exportações maiores que importações) foi de US\$ 67 bilhões em todo ano de 2017. As exportações somaram US\$ 217,74 bilhões, alta de 18,5% em relação ao ano de 2016. As importações somaram US\$ 150,74 bilhões, alta de 10,5% em relação ao ano de 2016. O **saldo comercial recorde se deve a um crescimento maior das vendas externas, do que das importações**: que registraram uma alta menor. A China continuou sendo o maior comprador de produtos brasileiros no ano passado. Em 2017, o país asiático comprou US\$ 50,2



bilhões do Brasil, seguida pelos Estados Unidos (US\$ 26,9 bilhões), pela Argentina (US\$ 17,6 bilhões) e pelos Países Baixos (US\$ 9,3 bilhões).

5. **A inflação oficial do Brasil fechou 2017 em 2,95%, abaixo do piso da meta de 3% fixada pelo governo.** É a primeira vez que isso acontece desde que o regime de metas foi implantado no país, em 1999. De acordo com o IBGE, o que explica a forte desaceleração do IPCA em 2017 é o comportamento dos preços de alimentação e bebidas, que têm o maior peso no cálculo do índice. Com o aumento de 30% da safra, os alimentos ficaram 1,87% mais baratos e impediram que a inflação avançasse ainda mais.

6. A agência internacional de risco **Standard&Poor's (S&P) rebaixou a nota de crédito soberano do Brasil de "BB" para "BB-"**. Com isso, o rating do país segue sem o selo de bom pagador, mas agora está três degraus abaixo do grau de investimento. Já a perspectiva para a nota mudou de negativa para estável. **Na justificativa para a decisão, a agência apontou como "uma das principais fraquezas do Brasil" o atraso na aprovação de medidas fiscais que reequilibrem as contas públicas, ou seja, as reformas, principalmente a da previdência.**

7. **Sebastián Piñera**, ex-presidente conservador e representante da coalização de centro-direita "Vamos Chile", **venceu o segundo turno das eleições presidenciais chilenas.** Ele vai suceder Michelle Bachelet a partir de março do ano que vem. Detentor de uma fortuna estimada em US\$ 2,7 bilhões, de acordo com a revista "Forbes", Piñera era o candidato preferido entre empresários e investidores para comandar os rumos do país. Com a vitória, ele será o único político de direita a governar o Chile em duas ocasiões. Seu primeiro mandato foi entre 2010 e 2014, quando também sucedeu Bachelet.

8. **O congresso do Peru rejeitou o impeachment do presidente Pedro Pablo Kuczynski (PPK).** O processo foi aberto dias depois de a empreiteira brasileira Odebrecht revelar o pagamento de propinas milionárias a empresas ligadas a ele. Dois dias depois PPK concedeu indulto humanitário ao ex-presidente Alberto Fujimori, que cumpria, desde 2009, uma pena de 25 anos de prisão por crimes contra a humanidade e corrupção. Segundo a imprensa local, Kuczynski teria oferecido o perdão a Fujimori para que seu filho, o deputado Kenji Fujimori, e outros nove deputados fujimoristas se abstivessem na votação que rejeitou seu impeachment.

9. **O presidente da Bolívia, Evo Morales, anunciou que disputará as eleições para um quarto mandato.** O anúncio ocorreu após **o Tribunal Constitucional considerar legal que um presidente governe o país por mais de dois mandatos consecutivos. Esse pleito foi rejeitado em um referendo popular em 2016 sobre o tema.** O tribunal analisou um recurso apresentado pelo Movimento para o Socialismo (MAS), partido de Evo Morales,

que buscava anular a aplicação de alguns artigos da Constituição e da Lei Eleitoral. O MAS argumentou que o direito do presidente de ser candidato e de ser escolhido pelo povo deve ser respeitado, levando em consideração o artigo 23.º da Convenção Americana de Direitos Humanos. O secretário-geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), Luis Almagro contestou a decisão. "O artigo da Convenção Americana de Direitos Humanos citado pelo tribunal não contempla o direito a perpetuar-se no poder", disse. Evo está na presidência desde 2006. Em 2009, ele conseguiu mudar a Constituição do país e conseguiu disputar um novo mandato em 2010 graças a uma decisão da Justiça. Ele foi reeleito em 2015. Se for eleito em 2019, ele ficará no cargo por pelo menos 19 anos.

10. **O movimento das mulheres que denunciaram o assédio sexual, conhecido como #MeToo, foi escolhido "personalidade do ano 2017" pela revista norte-americana "Time".** "The Silence Breakers" reúne um vasto grupo de pessoas, em sua maioria mulheres, que denunciou as agressões sexuais cometidas pelo **megaprodutor hollywoodiano Harvey Weinstein**. Outras pessoas seguiram o exemplo compartilhando histórias de abuso com a hashtag #MeToo. O objetivo do grupo é aumentar a conscientização sobre o assédio sexual e o estupro.

11. **Policiais militares, civis e bombeiros do Rio Grande do Norte paralisaram as suas atividades** por 22 dias em dezembro e janeiro de 2018. A paralisação foi motivada por **salários atrasados e melhores condições de trabalho e gerou uma onda de crimes e violência em diversas cidades do estado**. Conforme divulgado pela imprensa, os policiais militares trabalham em carros sucateados, sem licenciamento, e precisam pagar pelas próprias fardas. Para contornar a crise, **o governo federal enviou tropas das Forças Armadas à capital Natal e a Mossoró** para fazer o policiamento ostensivo. Foi a terceira vez que o governo de Michel Temer (PMDB) enviou militares ao Rio Grande do Norte em menos de dois anos.

Duas decisões judiciais consideraram a paralisação ilegal. Em uma delas, o desembargador Claudio Santos determinou que os comandantes da PM, dos bombeiros e da Polícia Civil prendam em flagrante os agentes da segurança pública que promoverem, incentivarem ou colaborarem com a paralisação. Nenhum agente foi preso, no entanto.

O movimento foi encerrado após reunião de representantes de associações de classe com o governador do estado que aceitou as reivindicações das categorias e prometeu não abrir processo administrativo ou qualquer outra sanção contra nenhum agente pela paralisação.

12. **Venezuela** – O país atravessa uma grave crise econômica, social e política. A Assembleia Nacional Constituinte (ANC) venezuelana, composta

unicamente por aliados do presidente Nicolás Maduro, aprovou um decreto antecipando as eleições presidenciais de dezembro para 30 abril de 2018. A Constituinte é um órgão plenipotenciário não reconhecido pela oposição e por vários governos no mundo. Em função dela, a Venezuela foi suspensa do pela segunda vez do MERCOSUL, com base no Protocolo de Ushuaia, a cláusula democrática do MERCOSUL.

- Devido a crise, com a escassez de alimentos e gêneros de primeira necessidade, dezenas de milhares de venezuelanos tem migrado para o Brasil. Chegam ao nosso país, pela fronteira com Roraima. O governo roraimense se esforça, mas não tem as devidas condições para dar abrigo e atendimento adequado a essa grande quantidade de imigrantes. Muitos venezuelanos se dirigiram para Manaus, no Amazonas. O governo federal anunciou um programa de ajuda e de acolhimento aos venezuelanos que chegam ao Brasil. Uma das medidas é a transferência dos venezuelanos, que aceitarem, para outros estados. Nesse sentido, Amazonas e São Paulo serão os primeiros estados a receber venezuelanos.

- A ANC declarou **"persona non grata" o embaixador do Brasil e o encarregado de negócios do Canadá. Na linguagem diplomática, significa a expulsão do país. O embaixador brasileiro pelo fato do Brasil ter "vulnerado" o "fio constitucional", com o impeachment de Dilma Rouseff.** O encarregado de Negócios do Canadá pela "intromissão permanente e insistente, grosseira e vulgar nos assuntos internos de Venezuela".

- **O embaixador da Espanha foi expulso (persona non grata) da Venezuela, após a União Europeia adotar sanções contra sete altos funcionários venezuelanos.** As sanções incluem um embargo de armas e um marco jurídico sobre futuras sanções contra "responsáveis por graves violações dos direitos humanos", com o objetivo de "favorecer" o diálogo na Venezuela.

- **O secretário de Estado norte-americano, Rex Tillerson, sugeriu que um golpe militar na Venezuela poderia fazer com que o país voltasse a respeitar a Constituição.**

13. **Imunização falha e onda antivacina explicam aumento de 400% de sarampo na Europa, diz Organização Mundial de Saúde (OMS)** – Casos de sarampo aumentaram 400% em 2017 em comparação com o ano anterior. Quinze países da Europa estão incluídos no surto. A Romênia lidera o número de casos, seguida da Itália e da Ucrânia. De acordo com a OMS, houve uma diminuição da cobertura geral de imunização de rotina ao longo do ano passado no continente europeu. Foi registrada também uma cobertura consistentemente baixa entre alguns grupos marginalizados da sociedade, e interrupções no fornecimento de vacinas ou sistemas de vigilância de doenças. Outra causa seria o movimento antivacina, que acredita que há uma possível ligação entre a vacina do sarampo e

o autismo - hipótese levantada em uma pesquisa de 20 anos atrás que foi descreditada pela comunidade científica.

14. O **Senado da Polônia aprovou uma polêmica lei sobre o Holocausto, que criminaliza qualquer indivíduo que atribua ao país ou a seu povo culpa por crimes de guerra cometidos pelos nazistas no território polonês.** A legislação prevê até três anos de prisão ou multa para quem utilizar a expressão "campos de extermínio poloneses", em referência aos campos de concentração erguidos no país pelo regime nazista durante a Segunda Guerra Mundial, exceto em trabalhos de pesquisa ou artísticos. Mais de um milhão de pessoas morreram no campo de extermínio de Auschwitz-Birkenau, localizado na Polônia ocupada. Segundo historiadores não havia guardas poloneses nos campos situados no país. A Polônia, porém, era permeada por um forte sentimento antissemita, e alguns de seus cidadãos teriam colaborado com os nazistas e assassinado judeus.

15. Três **igrejas católicas foram atacadas em Santiago**, três dias antes da chegada do papa Francisco ao Chile. Bombas caseiras causaram pequenos danos nas igrejas, e os atacantes deixaram bilhetes ameaçando o papa Francisco. Também jogaram panfletos na rua, um deles dizia: "Papa Francisco, a próxima bomba será dentro da sua batina". Suspeita-se que a motivação para os ataques são os escândalos de abuso sexual na igreja.

16. O **presidente da África do Sul, Jacob Zuma, renunciou ao cargo**, acatando o ultimato de seu próprio partido, o ANC. Figura importante da luta anti-Apartheid, ele é alvo de mais de 800 **acusações por corrupção** relativa a contratos de armas do final dos anos 1990 e é investigado por supostamente ter usado o Estado para favorecer empresários com concessões públicas milionárias. Os diversos escândalos de corrupção em que está envolvido levaram o país a uma séria crise política. **O parlamento da África do Sul elegeu Cyril Ramaphosa**, que ocupava o cargo de vice-presidente, **como o novo presidente da África do Sul.**

17. Após quatro décadas no poder, **Robert Mugabe, renunciou ao cargo de presidente do Zimbábue.** A renúncia se deu após pressão e intervenção do exército e do seu partido, a União Nacional Africana do Zimbábue – Frente Patriótica (**Zanu-PF**, na sigla em inglês). No seu lugar, assumiu o vice-presidente **Emmerson Mnangagwa.**

18. **O deputado federal Paulo Maluf foi preso**, após decisão do Supremo Tribunal Federal. Maluf foi condenado em maio de 2017 em um processo aberto a partir das investigações de **corrupção e desvio de dinheiro das obras da avenida Água Espraiada** (atual avenida Roberto Marinho), construída por um consórcio das empreiteiras OAS e Mendes Júnior **em sua gestão na Prefeitura de São Paulo (1993 a 1997).** Também **foram presos os deputados estaduais do Rio de Janeiro Edson Albertassi, Paulo Melo e Jorge Picciani,** do MDB. Eles são suspeitos de receber propina para defender interesses de

empresários de ônibus dentro da Assembleia Legislativa e de lavar o dinheiro usando, por exemplo, empresas e compra e venda de gado.

19. A **Coreia do Norte** desenvolve um polêmico programa de armas nucleares e mísseis balísticos. O programa e os testes de mísseis balísticos e artefatos nucleares provocam tensão com a vizinha Coreia do Sul, o Japão e os Estados Unidos, aliado dos dois países. Por conta disso, tem sofrido sanções do Conselho de Segurança da ONU e sanções específicas dos Estados Unidos. Autoridades norte-coreanas estão proibidas de entrar nos EUA. O ditador da Coreia do Norte, Kin Jong Um e Donald Trump trocaram várias ameaças e farpas nos últimos meses. **Os EUA voltaram a incluir a Coreia do Norte na lista de países que patrocinam o terrorismo, das qual foram retirados em 2008.**

20. Como parte do Acordo de Paz entre a **Colômbia e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbias (FARC)**, a ex-guerrilha se transformou em um partido político, conservando a sigla (FARC), mas passando a se chamar de **Força Alternativa Revolucionária do Comum**. A **União Europeia retirou as FARC da lista de organizações que considera terroristas.**

21. Na reunião de 07/02, o **Comitê de Política Monetária (Copom), do Banco Central, reduziu a taxa básica de juros da economia de 7% para 6,75% ao ano**. Foi o **11º corte consecutivo na Selic**, que alcançou o menor patamar já registrado desde o início do regime de metas de inflação, em 1999. Também é a menor taxa de juros de toda a série histórica do BC, iniciada em 1986. **As sucessivas reduções têm sido possíveis por que a inflação caiu muito, estando em linha com o regime de metas de inflação.**

22. A empresa privada **SpaceX lançou o foguete mais potente do mundo. Nesse primeiro voo de teste, o Falcon Heavy transportou uma carga simbólica: um conversível vermelho da Tesla, a fabricante de carros elétricos de Musk. Um manequim vestido de astronauta estava no volante.**

23. A **Hydro Alunorte**, localizada em **Barcarena, no Pará**, a 50 km da capital Belém, está sendo investigada por um crime ambiental que compromete o meio ambiente e a saúde de comunidades locais. A empresa, que usa bauxita para produção de alumina (ou óxido de alumínio), é acusada de **ter contaminado áreas verdes e rios do entorno com rejeitos formados de bauxita e outros elementos tóxicos como chumbo ter transbordado após fortes chuvas ocorridas na região entre os dias 16 e 17 de fevereiro de 2018**. Além disso, a empresa é questionada sobre a descoberta de um duto clandestino que despejava rejeitos no meio ambiente sem o devido tratamento. A população das comunidades de Bom Futuro, Vila Nova e Bujaruba, em Barcarena, receberam a recomendação de não consumir água de fontes próximas. Desde 23/02, a Defesa Civil estadual está distribuindo garrações de água potável, para os moradores, que estão sendo fornecidos pela empresa.

24. No final de 2017 e início de 2018, a **febre amarela** voltou a se espalhar, atingindo todo o **Sudeste** além do **Distrito Federal**. Centenas de casos foram identificados e dezenas de mortes foram registradas em São Paulo e em Minas Gerais. A situação mais grave encontra-se em São Paulo, o que levou a Organização Mundial de Saúde (OMS) a considera-lo como área de risco, recomendando a vacinação a todos os viajantes internacionais que passarem pelo estado. Desde outubro de 2017, mais de vinte parques municipais e estaduais foram fechados nas zonas norte, sul e oeste da capital e na grande São Paulo. Eles estão em regiões que fazem divisa com municípios onde macacos morreram da doença. No estado, o município mais afetado pela incidência da doença é **Mairiporã**. Para aumentar a cobertura vacinal, o Ministério da Saúde adotou a **dose fracionada** na campanha de vacinação em alguns estados brasileiros.

25. **Rebelião na Colônia Agroindustrial, no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia**, região metropolitana da capital terminou com nove presos mortos. Conforme a Seap, uma rixa entre grupos rivais provocou o motim e os homicídios. Durante o confronto, eles atearam fogo à cadeia e os corpos foram carbonizados.

26. **A Catalunha, região autônoma da Espanha, realizou um referendo, em** outubro de 2017, para se separar do país. Pouco mais de 2 milhões de pessoas (43% do eleitorado) votaram. Desses, **90% dos votos foram a favor da independência**. A consulta foi organizada pelo governo regional e aprovada pelo parlamento local. **A Justiça espanhola proibiu o referendo e o governo central da Espanha foi contrário à sua realização.**

O referendo ficou marcado pela **forte repressão** da Polícia Nacional e da Guarda Civil Nacional, que atuaram na tentativa de impedir a votação. Urnas e cédulas foram apreendidas e locais de votação foram invadidos. Mais de 800 pessoas ficaram feridas na repressão policial.

Após o referendo, o governo regional anunciou que a Catalunha ganhou o "direito de ser independente, a ser ouvida e a ser respeitada". Para analistas, foi uma declaração implícita de independência. No mesmo anúncio, foi declarada a suspensão dos seus efeitos em nome de uma negociação com o governo espanhol, que rejeitou a totalidade da declaração.

Em momento posterior, o Parlamento da Catalunha aprovou uma resolução que prevê "constituir uma República Catalã como um Estado independente, soberano, democrático e social". A resolução aprovada pelo Parlamento catalão, de maioria independentista, prevê "constituir uma República Catalã como um Estado independente, soberano, democrático e social".

Logo na sequência, o Senado espanhol aprovou medida para a aplicação do artigo 155 da Constituição espanhola e determinou a intervenção na região

autônoma. A medida determinou o afastamento do presidente regional e todo o seu governo; limitou as funções do Parlamento catalão; obrigou a convocação de novas eleições regionais em até seis meses e estabeleceu a intervenção na polícia local.

O governo espanhol destituiu o governo catalão, liderado por Carles Puigdemont, assumiu o controle da polícia local e convocou eleições regionais para o mês de dezembro.

As eleições foram realizadas com um recorde de participação dos eleitores. O comparecimento às urnas foi de 82%. Os partidos separatistas conquistaram 70 cadeiras no parlamento regional e os constitucionalistas (contrários à secessão), 60 cadeiras. Com esse resultado, os separatistas têm maioria para elegerem o novo governo regional. Contudo, o resultado mostra um povo dividido sobre o futuro da sua região.

27. O Governo Federal foi alvo de duras críticas por ter editado uma portaria, que tornou mais difícil caracterizar o trabalho escravo. A norma causou polêmica por ter sido considerada branda nas **definições de trabalho análogo à escravidão, além de ter determinado a autorização do ministro para divulgação da lista** suja e foi duramente criticada, no Brasil e no exterior, sob a alegação de que **limitava a caracterização da jornada exaustiva e das condições degradantes à restrição do direito de ir e vir, ou seja, o trabalhador teria que estar preso**. A norma foi suspensa por decisão liminar (provisória) da ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF). Com a decisão, o **governo editou nova portaria endurecendo regras de fiscalização do trabalho escravo. Na prática, voltou atrás, deixando em no país as regras que já estavam valendo há 14 anos**.

28. **Protestos no Irã** – Na semana entre 2017 e 2018, os iranianos realizaram protestos em diversas cidades do país, contra as dificuldades econômicas sofridas pela população e a corrupção. A gota d'água foi o aumento de 40% no preço do ovo e das aves para consumo, o que o governo atribuiu aos receios de uma gripe aviária. Dentre as principais demandas dos iranianos que foram as ruas estavam o aumento dos salários e mais estabilidade no mercado de trabalho. Muitos também questionaram o regime dos aiatolás e a política exterior no Oriente Médio, uma vez que o Irã apoia militarmente o regime sírio, milícias no Iraque e o movimento libanês Hezbollah, que luta ao lado de Bashar al-Assad na guerra civil da Síria. Os iranianos querem que os recursos destinados a tal respaldo sejam investidos nos problemas econômicos internos.

29. O **primeiro-ministro de Israel** está sendo **investigado por corrupção, fraude e abuso de confiança**. A suspeitas são de que Binyamin Netanyahu tenha beneficiado órgãos de imprensa em troca de uma cobertura jornalística favorável ao seu governo. Ex-colaboradores do seu governo e

executivos de órgãos de imprensa foram detidos. Em outra suspeita, é investigado junto com alguns membros de sua família por ter recebido um milhão de shekels (€ 230 mil) em presentes como charutos, garrafas de champanhe e joias em troca de favores financeiros ou pessoais.

**30. A invasão turca no norte da Síria** - Desde janeiro de 2018, a Turquia está realizando ataques e avançando por territórios do norte da Síria, na região de Afrin. O objetivo da ofensiva militar turca é fazer com que as forças curdas existentes na faixa de fronteira recuem pelo menos 30 quilômetros na direção do interior da Síria. O país teme que o controle dessa região e o fortalecimento do YPG possa gerar instabilidade no Curdistão turco e levar a ataques internos dos curdos do PKK. O corredor que a Turquia pretende abrir com esses ataques inclui cidades estruturadas e populosas como Afrin e Manbij, dentro do território sírio.

**31. O lixão da Estrutural, o maior da América Latina e o segundo maior do mundo**, localizado no Distrito Federal, a 20 quilômetros da Praça dos Três Poderes, **encerrou as suas atividades, após 60 anos de funcionamento**. Desde janeiro de 2018, os resíduos sólidos são encaminhados ao Aterro Sanitário de Brasília, localizado entre Ceilândia e Samambaia, e aos centros de triagens de material reciclável. Nele, cerca de 2 mil pessoas sobreviviam dos materiais recicláveis encontrados no lixo. Esses catadores foram encaminhados para galpões de triagem de resíduos recicláveis. O antigo lixão só continua a receber resíduos da construção civil.

**32. O Iêmen está em uma guerra civil**. De um lado, estão os rebeldes houthis (xiitas) apoiados pelo Irã, e do outro, grupos ligados ao atual presidente Abdrabbuh Mansour Hadi, apoiado pela Arábia Saudita. O veterano ex-presidente iemenita Ali Abdullah Saleh foi morto num ataque à beira de uma estrada depois de mudar de lado na guerra civil do Iêmen, abandonando os seus aliados houthis, alinhados com o Irã, e passando a favorecer a coalizão liderada pelos sauditas.

**33. O Estado Islâmico está praticamente derrotado no Iraque e na Síria**. Raqqa, que era a sua capital na Síria, foi conquistada pelas Forças Democráticas da Síria (FDS), uma aliança entre curdos e grupos armados árabes. Mossul, a segunda maior cidade do Iraque, que estava sob controle do Estado Islâmico, foi retomada pelo exército do Iraque, com apoio de grupos armados aliados e dos EUA.

**34. O PIB brasileiro cresceu 1% em 2017**, deixando a recessão definitivamente para trás. O que sustentou o crescimento da economia no ano passado foi a **agropecuária**, que avançou 13%. Favorecida pelo clima, a safra agrícola cresceu 29,5% na comparação com 2016, com um recorde de 240,6 milhões de toneladas. Destacam-se as safras recordes de milho e de soja.



35. A **Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental foi aprovada**. O documento serve de referência para todas as escolas do país, públicas e particulares. A base prevê que a alfabetização ocorra nos dois primeiros anos do ensino fundamental, quando a criança tem entre 7 e 8 anos. O ensino fundamental está organizado em cinco áreas do conhecimento: linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e ensino religioso. O Conselho Nacional de Educação ainda vai decidir se o ensino religioso vai ficar mesmo como área de conhecimento ou se será incorporado como parte do currículo de ciências humanas. É a primeira vez que o Brasil tem uma base comum curricular.

36. O **governo federal decretou intervenção federal (não é militar) na segurança pública do estado do Rio de Janeiro**. A intervenção teve a concordância do governo estadual, entrou imediatamente em vigor e terá vigência de 16/02 a 31/12/2018. Objetivo da intervenção: pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro. Limita-se à área de segurança pública. Interventor nomeado: General de Exército Walter Souza Braga Netto. Cargo de Interventor é de natureza militar.

- Decisão foi tomada em meio a uma onda de escalada de violência na capital carioca. O carnaval deste ano foi marcado pela violência com arrastões, saques e assaltos em importantes pontos da cidade. Segundo o governo, o evento foi o estopim para a decisão de realizar a intervenção, que já estava sendo planejada há alguns meses.

- Não pode haver alteração da constituição enquanto durar a intervenção federal. Governo Federal disse que revogará a intervenção quando houver condições favoráveis para a votação da reforma da previdência. Após a votação, decretará a intervenção novamente. Anúncio recebeu críticas de especialistas.

- Primeira intervenção federal desde a Constituição Federal de 1988. Na vigência de constituições anteriores, já houve intervenções federais em estados.

**INFORMÁTICA – PROF. VICTOR DALTON****Fundamentos Básicos da Internet**

**Internet** - rede mundial de computadores, composta por todos os computadores do mundo ligados em rede.

**Intranet** - Conjunto de computadores da Internet com as mesmas características da Internet, isoladas da rede mundial. Comum em empresas e órgãos públicos.

**Extranet** - Acesso a serviços de Intranet por meio da Internet. Acesso por Login e senha, ou **Rede Privada Virtual**.

**HTTP: HyperText Transfer Protocol, ou Protocolo de Transferência de Hipertexto**, protocolo base para a comunicação na World Wide Web (www). É ele que transfere o conteúdo das páginas web para os navegadores (Browsers). Utiliza a porta **80**.

**HTTPS: O HyperText Transfer Protocol Secure** é a implementação do HTTP aliado a uma camada de segurança, por meio da utilização do protocolo **SSL/TLS (Secure Sockets Layer/Transport Layer Security – Segurança da Camada de Transporte)**. O HTTPS, invariavelmente, é utilizado em endereços web que trafegam informações sensíveis, como senhas, dados bancários, dentre outros. Utiliza a porta **443**.

**FTP: O File Transfer Protocol**, ou Protocolo de Transferência de Arquivos, é um protocolo voltado exclusivamente para a transferência de dados pela web. Utiliza duas portas: a **20**, para a transferência propriamente dita dos arquivos, e a **21**, para controle da sessão.

**SMTP: O Simple Mail Transfer Protocol**, ou Protocolo Simples de Transferência de Correio, é responsável apenas pelo **envio** de **email**. Utiliza a porta **25**.

**POP3: O Post Office Protocol Version 3**, utilizado para o **recebimento** de mensagens de **email**, transferindo a mensagem armazenada no servidor de email para a máquina do usuário. Utiliza a porta **110**. Foi o principal protocolo de email da era da internet discada, ainda é utilizado nos dias de hoje, mas tem perdido espaço para o protocolo seguinte.

**IMAP: O Internet Message Access Protocol**, ou Protocolo de Acesso à Mensagem da Internet, é o protocolo mais utilizado dentre os **webmails** modernos, que permitem que a mensagem seja lida sem transferi-la do servidor na qual se encontra.

**DNS** (**Domain Name System** - Sistema de Nomes de Domínios): converte nomes de endereços em endereços IP (ex: de [www.estrategiaconcursos.com.br](http://www.estrategiaconcursos.com.br) para 200.247.28.60)

**Navegadores De Internet**

<b>Principais Teclas de Atalhos para Navegadores</b>	
<b>CTRL + D</b>	Favoritos
<b>CTRL + H</b>	Histórico
<b>CTRL + J</b>	Downloads
<b>CTRL + T</b>	Nova aba ou guia
<b>CTRL + N</b>	Nova janela
<b>CTRL + F</b>	Localizar conteúdo na página
<b>CTRL + botão esq. do mouse em link</b>	Abre link em uma nova aba
<b>CTRL + SHIFT + T</b>	Reabrir última aba fechada
<b>CTRL + SHIFT + P</b>	Navegação InPrivate ou Privativa
<b>CTRL + Shift + N</b>	Navegação anônima (Chrome)
<b>CTRL + W ou CTRL + F4</b>	Fechar aba
<b>CTRL + SHIFT + DEL</b>	Excluir histórico de navegação
<b>F5 ou CTRL + R</b>	Atualizar página
<b>CTRL + F5 ou CTRL + SHIFT + R</b>	Atualizar página + cache do site
<b>CTRL + L ou F6</b>	Edita a barra de endereços
<b>Alt + Home</b>	Abrir página inicial
<b>F11</b>	Alterna para a Tela Inteira

**Internet Explorer - diferenciais**

**FILTRO SMARTSCREEN** - Defende o computador de ameaças, com um conjunto de ferramentas:

**Proteção antiphishing** — para filtrar ameaças de sites impostores destinados a adquirir informações pessoais, como nomes de usuários, senhas e dados de cobrança.


**Reputação de aplicativo** — para remover todos os avisos desnecessários de arquivos conhecidos e mostrar avisos importantes para downloads de alto risco.

**Proteção antimalware** — para ajudar a impedir que softwares potencialmente perigosos se infiltrem no computador.

**PROTEÇÃO CONTRA RASTREAMENTO** - permite que o usuário proteja sua privacidade ao limitar as informações que podem ser coletadas por terceiros a partir de sua navegação, e que expresse suas preferências de privacidade para os sítios que visite.

Ainda, o navegador, por definição, envia solicitações **Do Not Track** aos sites visitados. É como se fosse um "pedido" para evitar rastreamento, mas cabe ao site de destino a opção por atender esse pedido (ou não).

**Filtragem ActiveX** - possibilita bloquear controles *ActiveX* e complementos do navegador web. Esses controles e complementos permitem que sítios forneçam conteúdos, como, por exemplo, vídeos, bem como podem ser utilizados para coletar informações e instalar software sem o consentimento do usuário.

Quando um site é incompatível com o Internet Explorer, o botão **Modo de Exibição de Compatibilidade** () aparece na barra de endereços. Ativando o Modo de Exibição de Compatibilidade, você ajuda a corrigir problemas de exibição nos sites.

### Firefox - diferenciais

É um *software* **opensource**, ou seja, o seu código fonte é público.

**Firefox Sync** - permite que todos os seus dados e preferências (como os seus favoritos, histórico, senhas, abas abertas e complementos instalados) sejam armazenados nos servidores da Mozilla. Assim sendo, você poderá compartilhar essa informação em todos os dispositivos que também estejam sincronizados. Basta criar uma conta, utilizando algum endereço de email já existente.

### Google Chrome - diferenciais

**Sincronização**, realizada por meio de uma conta do gmail, salva histórico, guias abertas, favoritos, senhas, dentre outros, na nuvem, de modo que outros dispositivos possam manter-se em sincronia.


## Correio Eletrônico

**nomedacontadeusuario@provedordeemail.tipodedominio(.país - opcional)**

Para utilizar um serviço de email, um usuário deverá:

- 1) Ter **conta de usuário cadastrada junto a um provedor de email**; e
- 2) Utilizar uma **ferramenta de email**, devidamente configurada, ou um **navegador web** para acessar o provedor de e-mail (*webmail*).

Uma mensagem de e-mail possui os seguintes campos:

Para	Anexos 
Cc	
Cco	
Assunto	
Conteúdo	

**Para, Cc, Cco, Assunto, Anexo.**

**Cc** (*carbon copy* – cópia comum)

**Cco** (*blind carbon copy* – cópia oculta) - esconde para quem a mensagem é enviada.

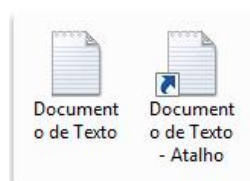
O webmail possibilita a utilização de um **navegador de Internet** como ferramenta para a visualização dos e-mails.

Vantagens:

- **Acesso de qualquer computador *online*, exigindo apenas a existência de um navegador web;**
- **Espaço de armazenamento *online*, economizando espaço em disco;**
- **Diferenciais oferecidos pelos provedores, como verificação de vírus, filtro anti-spam, gerenciamento de grupos, dentre outros.**
- **Gratuidade (regra geral) do serviço, além de não precisar pagar pelo software de email (como o Microsoft Outlook, que é pago)**

## Windows 10

**Atalho** - ícone que representa um link para um item, em vez do item em si. Quando você clica em um atalho, o item é aberto. **Se você excluir um atalho, somente ele será removido, e não o item original.** É possível identificar atalhos pela **seta** no ícone correspondente.



Um ícone de arquivo (à esquerda) e um ícone de atalho (à direita)

**Lixeira** - quando você exclui um arquivo ou pasta, eles na verdade não são excluídos imediatamente; eles vão para a Lixeira. Se você mudar de ideia e precisar de um arquivo excluído, poderá obtê-lo de volta, por meio do comando **Restaurar**.

**SHIFT + DELETE** - excluir um arquivo permanentemente, sem passar pela lixeira.

**Gerenciador de Tarefas - CTRL + ALT + DEL** - útil para **finalizar processos de programas que estejam "travados"** - **Finalizar Processo**.

Três formas de desligar o Windows:

**Desligar**: desliga completamente o computador

**Suspender**: trabalho do usuário é colocado na memória (RAM) e utiliza-se uma pequena quantidade de energia para manter o computador ainda ligado

**Hibernar**: salva no disco rígido os documentos e programas abertos e desliga o computador

**Movimentando arquivos e pastas no Windows Explorer** - No Windows Explorer, quando se arrasta um arquivo de um local **para outra unidade diferente da atual** (por exemplo, ao copiar do disco rígido para um pendrive), uma cópia desse arquivo é criada no novo local e a antiga permanece guardada no local de origem; Quando arrastado para a **mesma unidade**, o arquivo é movido.

Porém, é possível forçar a forma de movimentação de conteúdo por meio das teclas de atalho. Ao **arrastar-e-soltar** pressionando:

**SHIFT** - **move-se** o conteúdo selecionado, independentemente da origem ou destino da pasta ou arquivo;

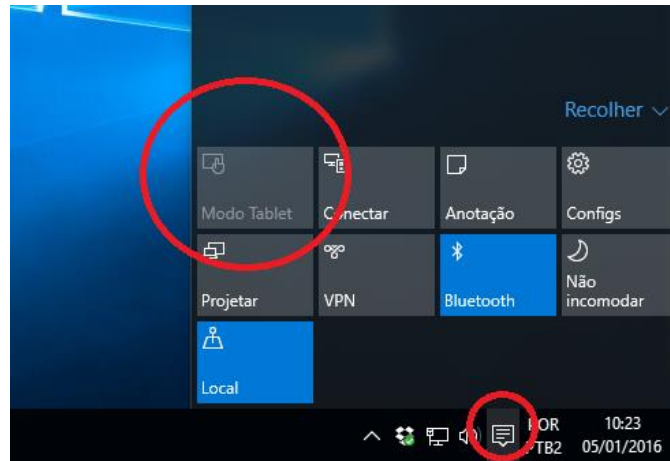
**CTRL** -  **copia-se** o conteúdo selecionado, independentemente da origem ou destino da pasta ou arquivo;


**Novo Menu Iniciar** - Formato híbrido de Windows 7/Windows 8.


O Menu Iniciar possui duas partes principais: à esquerda, ele exibe os **aplicativos mais usados** (com Listas de Saltos), o **Explorador de Arquivos** (Windows Explorer), **Configurações**, **Ligar/Desligar** e **Todos os Aplicativos**. À direita, conjunto de botões dinâmicos, chamados de **Tiles** (pronuncia-se *taious*, em inglês), oriundos da Interface Metro do Windows 8.

**Modo Tablet (ou Continuum)** - **Central de Ações**, na área de notificações, e acionar o Modo Tablet. Ou ainda, ir em **Configurações, Sistema** e **Modo Tablet**.

Naturalmente, você precisa possuir um dispositivo compatível (não necessariamente Touchscreen) para que seja possível habilitar o Modo Tablet.



**Visão de Tarefas – Windows + Tab** -  - possibilita uma rápida visualização das aplicações abertas na Área de Trabalho, em miniaturas.

**Central De Ações** – Localizada na área de notificações () , a Central de Ações funciona como uma central de **notificações** do Windows, com aplicativos que sejam compatíveis com a central, como e-mails do **Outlook**, **Calendário**, **Windows Feedback**, dentre outros.

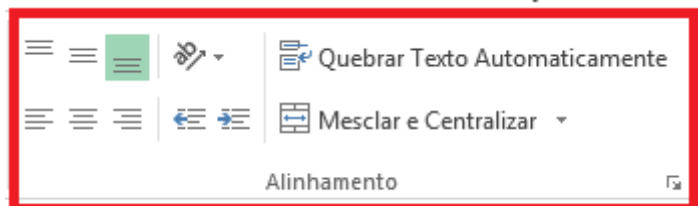
**Explorador de Arquivos - o Acesso Rápido** (), exibindo **Pastas Frequentes** e **Arquivos Recentes**, com pastas e arquivos que acessamos frequentemente e recentemente.

Para fixar uma pasta no Acesso Rápido, basta clicar na pasta desejada com o botão direito do mouse e selecionar a opção **Fixar no Acesso Rápido**, que aparece no menu de contexto. Não se fixa arquivos no Acesso Rápido, apenas pastas.



**EXCEL 2016**

**GRUPO ALINHAMENTO**



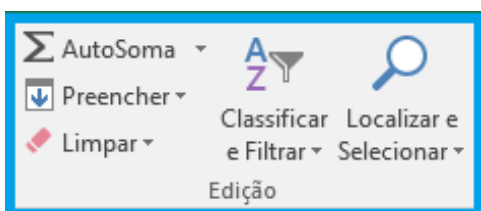
Alinhar em cima

Alinhar ao meio

Alinhar Embaixo

Orientação (do texto)

**GRUPO EDIÇÃO**



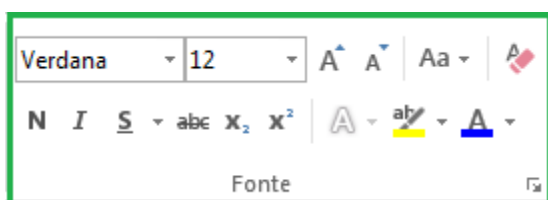
**PRINCIPAIS FUNÇÕES**

<b>=SOMA(num1;[num2];...)</b>	Calcula o total dos números inseridos.
<b>=SE(condição; valor_se_verdadeiro; valor_se_falso) – importante!</b>	Analisa a condição. Se VERDADEIRA, retorna o primeiro valor. Se FALSA, retorna o segundo valor.

<b>=SOMASE(intervalo; critérios; [intervalo_a_ser_somado])</b>	Dado um intervalo, ele verifica uma condição: para as células do intervalo em que a condição seja verdadeira, ele realiza a soma no intervalo da soma correspondente.
<b>=CONT.NUM(dado1;[dado2];...)</b>	Conta quantos dos dados inseridos são números, e retorna a contagem.
<b>=CONT.VALORES(dado1;[dado2];...)</b>	Calcula o número de células não vazias e os valores na lista de argumentos.
<b>=CONT.SE(intervalo;critérios)</b>	Calcula o número de células não vazias em um intervalo que corresponde a determinados critérios.
<b>=MÁXIMO(num1;[num2];...)</b>	Retorna o maior dos números (valor máximo).
<b>=MÍNIMO(num1;[num2];...)</b>	Retorna o menor dos números (valor mínimo).
<b>=MAIOR(matriz;k)</b>	Retorna o k-ésimo maior dos números.
<b>=MENOR(matriz;k)</b>	Retorna o k-ésimo menor dos números.

## **WORD 2016**

### **GRUPO FONTE (Guia Página Inicial)**



**Negrito**

*Itálico*

Sublinhado

ƒachado

Subscrito

Sobrescrito

Aumentar Fonte

Diminuir Fonte

MAIÚSCULAS e minúsculas

Limpar formatação

**Efeitos de Texto e Tipografia**

Cor do realce e texto

Cor da fonte

### **GRUPO PARÁGRAFO (Guia Página Inicial)**



- Marcadores

#### 1.1 Numeração

I. Lista de vários níveis

Diminuir Recuo

Aumentar Recuo

Classificar

Mostrar tudo

Alinhar à esquerda

Alinhar ao centro

Alinhar à direita

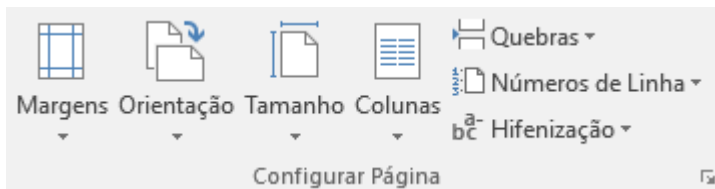
Justificar

Espaçamento de linha e parágrafo

Sombreamento

Bordas

**GRUPO CONFIGURAR PÁGINA (Guia Layout)**



SIGA-ME NAS REDES SOCIAIS :)



@VictorDalton



/ProfessorVictorDalton



/VictorDalton

**DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PROF. RICARDO TORQUES****Proteção Constitucional**

- Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e a critérios de admissão do trabalhador deficiente.
- É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.
- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.
- A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão.
- É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo RPPS e RGPS, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores com deficiência.
- O montante para recebimento por RPV quando o beneficiário for pessoa com deficiência é três vezes maior, ou seja, 180 salários mínimos na esfera federal.
- A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência, bem como a promoção de sua integração à vida comunitária.
- O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
- O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas, entre elas a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.
- Obrigatoriedade de construção de novos logradouros, de edifícios e de veículos de transporte públicos conforme as regras de acessibilidade ou de adaptação já existentes.

**Estatuto da Pessoa com Deficiência****Disposições Iniciais**

- CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA: limitações + barreiras

↪ Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

↪ **LIMITAÇÕES:** critérios:

- impedimentos nas funções e estruturas do corpo.
- fatores socioambientais, psicológicos e pessoais.
- limitações para o desempenho de certas atividades.
- restrições de participação.

↪ **Atuação dos Poderes em relação aos critérios para definição das limitações**

- **PODER LEGISLATIVO** → fixou os critérios para avaliação das limitações
- **PODER EXECUTIVO** → criará instrumentos para avaliação das limitações

↪ **BARREIRAS:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

↪ **Espécies de barreiras:**

- **Urbanísticas** → vias e espaços (públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo)
- **Arquitetônicas** → edifícios públicos e privados
- **Nos transportes** → sistemas e meios de transportes
- **Nas comunicações e na informação** → obstáculo, atitude ou comportamento nos sistemas de comunicação e de tecnologia da informação
- **Atitudinais** → atitudes ou comportamentos
- **Tecnológicas** → dificuldades que tornem difícil ou impeçam o acesso às tecnologias

## ○ CONCEITOS

↪ **ACESSIBILIDADE:** é todo e qualquer instrumento capaz de viabilizar a inclusão da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas.

↪ **DESENHO UNIVERSAL:** envolve a criação de produtos, de ambientes, de programas e de serviços acessíveis a todos.

↪ **TECNOLOGIA ASSISTIVA (ou ajuda técnica):** constitui a criação de produtos, de equipamentos etc. a fim de atender às pessoas com deficiências.

↪ **BARREIRAS:** são entraves existentes na sociedade que limite ou impeça o acesso a todas as pessoas em igualdade de condições.

↵ ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL: constitui ajuste necessário e adequado que não acarrete ônus desproporcional e indevido.

↵ PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA: pessoa que tenha dificuldade de movimentação (permanente ou temporária), incluindo o idoso, a gestante, a lactante, a pessoa com criança de colo e o obeso.

↵ ACOMPANHANTE: é quem está com a pessoa com deficiência, podendo ser, ou não, o atendente pessoal.

↵ ATENDENTE PESSOAL: Quem presta auxílio à pessoa com deficiência, de forma temporária ou permanente, remunerada ou não, mas não pode ser aquele que exerce profissão regulamentada.

○ As pessoas com deficiência TÊM PLENA CAPACIDADE CIVIL, INCLUSIVE PARA:

↵ casar-se e constituir união estável;

↵ exercer direitos sexuais e reprodutivos;

↵ exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

↵ conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

↵ exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

↵ exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

○ A pessoa com deficiência não é obrigada a fruir das ações afirmativas disponíveis.

○ ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

↵ prestação de socorro

↵ atendimento em instituições e serviços públicos

↵ disponibilização de recursos

↵ disponibilização de pontos de parada

↵ acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação

↵ recebimento de IR

↵ tramitação processual

○ NÃO SE ESTENDE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA O ACOMPANHANTE E ATENDENTE PESSOAL no que diz respeito:

↵ à prioridade para restituição do imposto de renda

↳ à tramitação preferencial de processos

## **Direitos Fundamentais**

### ○ DIREITO À VIDA

- ↳ Garantia de permanecer vivo e de viver com um mínimo de dignidade.
- ↳ Intervenções cirúrgicas, tratamento ou institucionalização forçados são vedados.
- ↳ Faz-se necessário o consentimento (prévio, livre e esclarecido), exceto em caso de risco de morte e de emergência.

### ○ DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

↳ OBJETIVO: propiciar uma vida em condições de igualdade em relação às demais pessoas.

↳ DIRETRIZES

- diagnóstico e intervenção precoces
- adoção de medidas compensatórias para o desenvolvimento de aptidões
- desenvolvimento de políticas públicas
- oferta de serviços públicos específicos, próximos do domicílio do deficiente

### ○ DIREITO À SAÚDE

↳ coordenada pelo SUS, que: A) promoverá atenção integral em todos os níveis de complexidade; e B) proporcionará acesso universal e igualitário.

↳ Na coordenação desse sistema, o SUS deverá:

- assegurar a participação de deficientes na elaboração e na definição das políticas públicas;
- proporcionar um atendimento conforme as regras éticas e técnicas; e
- desenvolver ações e serviços com vários parâmetros.

↳ PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE SAÚDE: são OBRIGADOS a garantir às pessoas com deficiência pelo menos os mesmos serviços ofertados aos demais clientes.

↳ ATENDIMENTO:

- regra → no local de residência
- esgotados os meios possíveis no atendimento residencial → prestado fora do domicílio → nesse caso, deve ser garantido transporte e acomodação ao deficiente e ao acompanhante

↳ Em caso de violência contra deficiente, a rede atendimento à saúde deve notificara autoridade policial, o Ministério Público e o Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência.



## **Direito ao Trabalho**

### ○ REGRAS GERAIS

- ↪ PRINCÍPIOS: liberdade de escolha e aceitação, ambiente acessível e igualdade de oportunidades.
- ↪ É vedada a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência na admissão e ao longo da prestação dos serviços prestados de forma subordinada.
- ↪ A pessoa com deficiência terá direito, em igualdade, de progredir dentro da carreira.
- ↪ Garantia do salário equitativo.
- ↪ Garantia de acessibilidade no emprego
- ↪ É garantida a participação da pessoa com deficiência em cursos de formação e capacitação.

### ○ HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO

- ↪ conceitos:
  - habilitação → tornar hábil para o mercado de trabalho
  - reabilitar → restituir a capacidade para o mercado de trabalho
- ↪ O Poder Público deve criar serviços e programas para a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência para o mercado de trabalho.
- ↪ Necessário respeitar a livre escolha, vocação e interesses da pessoa com deficiência.
- ↪ Equipe multidisciplinar, programas de habilitação e de reabilitação para restaurar a capacidade para o mercado de trabalho.
- ↪ Previsão de recursos específicos e de ambientes acessíveis e inclusivos para a habilitação/reabilitação.
- ↪ Possibilidade de contrato com tempo parcial para avaliar a habilitação ou a reabilitação.

### ○ INCLUSÃO NO TRABALHO

- ↪ Conceito: a inclusão ocorrerá por intermédio da eliminação das barreiras que impedem o exercício dos direitos trabalhistas por todas as pessoas em condições de igualdade.
- ↪ Diretrizes para a inclusão
  - prioridade no atendimento
  - provisão de suporte individualizados (recursos de tecnologia assistiva, agente facilitador e apoio no ambiente de trabalho)
  - respeito ao perfil vocacional e ao interesse
  - aconselhamento e apoio aos empregadores

- avaliações periódicas
  - articulação intersetorial
  - participação de organizações da sociedade civil
- ↳ Habilitação/reabilitação X inclusão
- habilitação e reabilitação profissionais → Proporcionar o gozo do direito ao trabalho àquele que não consegue exercê-lo.
  - inclusão no mercado de trabalho → Promoção de políticas públicas voltadas a garantir acessibilidade, tecnologia assistiva e adaptação no ambiente de trabalho a fim de eliminar barreiras que impedem o exercício de função laborativa, em condições de igualdade, pelos deficientes.

## Resolução CNJ nº 230

### Preâmbulo

#### ○ **NORMAS DE ESTATURA CONSTITUCIONAL**

↳ art. 5º, *caput*, da CF:

↳ art. 3º, da Convenção sobre as Pessoas com Deficiência.

#### □ **PRINCÍPIO DA IGUALDADE EM SENTIDO MATERIAL**

##### □ PRINCÍPIO DA CONVENÇÃO:

- dignidade inerente;
- autonomia individual;
- não discriminação;
- plena e efetiva participação;
- inclusão na sociedade;
- aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- igualdade de oportunidades;
- acessibilidade;
- igualdade entre o homem e a mulher;
- desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência;
- direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

#### □ **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

↳ Conceitos:

BARREIRAS	
Urbanística	Barreiras existentes nas vias e espaços públicos (públicos ou privados de uso coletivo)
Transportes	Barreiras nos meios de transporte.
Comunicações e na	Barreira na expressão ou recebimento de mensagens.

informação	
Atitudinais	Barreiras comportamentais.
Tecnológicas	Barreiras nos instrumentos de tecnologia.



### Disposições relacionadas a todas as pessoas com deficiência

#### IGUALDADE E SUAS IMPLICAÇÕES

⌘ Medidas urgentes devem ser adotadas para a proteção dos direitos de jurisdicionados com deficiência, ou seja, das partes que, eventualmente, venham postular em juízo e apresentem alguma limitação; e servidores e serventuários com deficiência que atuem perante tribunais.

#### ACESSIBILIDADE COM SEGURANÇA E AUTONOMIA

⌘ Ações centrais: desenvolvimento do atendimento ao público com deficiência; adaptação arquitetônica; e acesso facilitado ao transporte.

⌘ Para consecução, deve-se promover:

- capacitação de servidores e terceirizados;
- capacitação específica em Libras de, pelo menos, 5% dos servidores e terceirizados;
- adaptação e construção de novos imóveis de acordo com padrões de acessibilidade;
- viabilização de vagas específicas de estacionamento à razão de 2%, assegurando-se, ao menos, 1 vaga.

⌘ É **PROIBIDO**, ao Poder Judiciário e seus serviços auxiliares, **impor ao usuário com deficiência custo anormal, direto ou indireto, para o amplo acesso** a serviço público oferecido.

### Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão

FINALIDADE: fiscalizar, planejar, elaborar e acompanhar projetos para a adoção das regras de acessibilidade.

PRAZO: deverá ser instituída no prazo de 45 dias.

PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA - abrange vários aspectos:

- ↪ prioridade em atendimentos de proteção e socorro;
- ↪ prioridade em atendimentos em serviços públicos em geral;
- ↪ prioridade na disponibilização de recursos para promoção de políticas voltadas aos deficientes;
- ↪ prioridade para acesso à informação por intermédio de recursos acessíveis;
- ↪ prioridade na tramitação em relação aos procedimentos judiciais.

### Disposições relacionadas aos servidores com deficiência

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS: aplicam-se aos servidores, aos serventuários extrajudiciais e aos terceirizados com deficiência, no que couber, todas as disposições previstas nos Capítulos anteriores desta Resolução.

#### INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

↪ Os **editais** de concursos públicos para ingresso nos quadros do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares **deverão prever, nos objetos de avaliação, disciplina que abarque os direitos das pessoas com deficiência.**

↪ Imediatamente após a posse de servidor, serventuário extrajudicial ou contratação de terceirizado com deficiência, **dever-se-á informar a ele, de forma detalhada, sobre seus direitos e sobre a existência desta Resolução.**

↪  Obrigatoriedade de criação de um cadastro de servidores (efetivos, serventuários e terceirizados) com deficiência. A finalidade desse cadastro é especificar as limitações e as necessidades decorrentes a ser atualizado anualmente.

TRABALHO COM APOIO - série de condições e prerrogativas favoráveis ao exercício de trabalho pelas pessoas com deficiência no âmbito dos tribunais brasileiros.

- ↪ prioridade de atendimento.
- ↪ utilização de recursos de tecnologia assistiva, e agente facilitador de apoio no ambiente de trabalho, para atendimento individual à pessoa com deficiência.
- ↪ aconselhamento e apoio para definição de estratégias com vistas à superação das barreiras e inclusão nas atividades judiciárias.
- ↪ realização de avaliações periódicas.
- ↪ articulação entre setores diversos do Poder Judiciário para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência que atuam no Poder Judiciário.
- ↪ admissão de entidade civil nas atividades voltadas à inclusão social de servidores com deficiência.

#### DIREITO AO TRABALHO:

↪ As pessoas com deficiência possuem liberdade de escolha em relação à função que irão desempenhar, devendo o Poder Público lhes garantir ambiente de trabalho acessível e com iguais condições salariais.

↪ É vedada a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação.

↪ A pessoa com deficiência terá direito, em igualdade com os colegas, de participar de cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais.

↪ É garantida a participação da pessoa com deficiência em cursos de formação e de capacitação.

ESTACIONAMENTO INTERNO PARA SERVIDORES: deverá ser individualizado, com uma vaga para cada servidor.

#### **HORÁRIO ESPECIAL**

↪ Para encerrar as regras relativas à proteção dos servidores públicos com deficiência, vamos tratar de uma regra específica referente ao horário de trabalho.

↪ Não será admitida discriminação em relação aos demais servidores pelo fato de exercer trabalho em horário especial.

↪ Se o órgão contiver sistema de banco de horas, ele poderá ser utilizado pelos servidores com deficiência.

↪ O servidor com deficiência não poderá ser obrigado a prestar horas extras se essa atividade extraordinária for prejudicial à saúde do servidor.

#### **Disposições relacionadas aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência**

##### **FACILITAÇÃO DOS CUIDADOS**

↪ A primeira delas confere preferência ao servidor que tenha cônjuge ou dependentes com deficiência para o desempenho das funções em "home office".

↪ O segundo informa que, se o órgão fornecer serviço de saúde próprio, deverá oferecê-lo ao familiar deficiente do servidor público de forma compatível com a necessidade de atendimento.

##### **Horário Especial**

↪  Outra prerrogativa assegurada aos servidores que possuem familiares com deficiência é a concessão de horário especial tal como estudamos em relação aos servidores com deficiência.

↪ Se o servidor for deficiente, ele terá direito ao horário especial, sem a necessidade de compensação. Se o cônjuge ou dependente forem deficientes, será concedido horário especial, contudo, será necessária a compensação até o mês subsequente, conforme estabelecido pela chefia imediata.

#### **Disposições Finais**

##### **CONDUTAS TIPIFICADAS COM PENAS DE ADVERTÊNCIA:**

↪ não se empenhar na supressão e na prevenção de barreiras que levem à configuração de situações de deficiência;

↪ não se empenhar na criação de condições de acessibilidade;

↪ atuar de forma discriminatória em relação às pessoas com deficiência; e

↪ não comunicar a autoridade competente caso tenha ciência da prática de ato ilícito contra direitos das pessoas com deficiência.

#### **SIGA-ME NAS REDES SOCIAIS :)**



@ProfTorques



/dpcparaconcursos



/RicardoTorques

**MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO – PROF. ARTHUR LIMA**

**MMC (mínimo múltiplo comum):** fatore os números simultaneamente, usando todos os divisores necessários até tornar os números iguais a 1.

**MDC (máximo divisor comum):** fatore os números simultaneamente, usando apenas os divisores capazes de dividir todos os números.

**Porcentagem:** 
$$\text{Porcentagem} = \frac{\text{quantia de interesse}}{\text{total}} \times 100\%$$

- “de” equivale à multiplicação. Portanto, 20% de 300 é igual a 20% x 300.
- para aumentar um valor em x%, basta multiplicá-lo por (1 + x%).
- para reduzir um valor em x%, basta multiplicá-lo por (1 – x%).

**Juros simples:**

$$M = C \times (1 + jxt)$$

*Montante final = Capital inicial x (1 + taxa x prazo)*

$$J = C \times j \times t$$

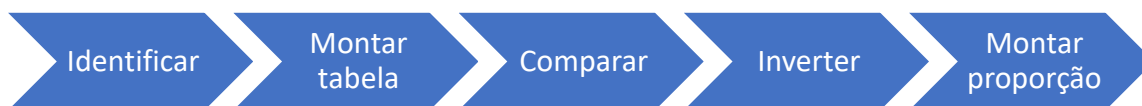
*Juros totais = capital inicial x taxa x prazo*

**Grandezas diretamente proporcionais:** podemos usar uma regra de três simples, fazendo a multiplicação cruzada:

$$\begin{array}{l} A \text{ ----- } B \\ C \text{ ----- } D \\ A \times D = C \times B \end{array}$$

**Grandezas inversamente proporcionais:** uma cresce à medida que a outra diminui. Inverter uma das colunas antes da multiplicação cruzada.

**Regra de três composta:** 3 ou mais grandezas. Passos:



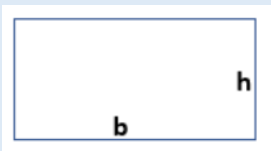

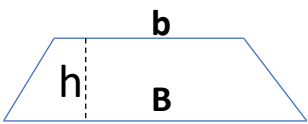
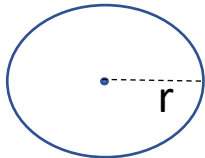
- **Identificar as grandezas** envolvidas no enunciado e **montar a tabela** com as grandezas e seus valores;
- **Comparar** a grandeza onde está a variável com as demais, verificando quais são inversamente proporcionais;
- **Inverter** as colunas que forem inversamente proporcionais;
- **Montar a proporção** igualando a razão onde está a variável com o produto das outras razões.

**Método da substituição em sistema de equações de 1º grau:** se temos 2 equações e 2 variáveis, basta:

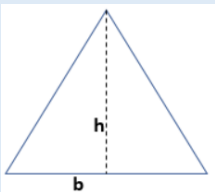
1. Isolar uma das variáveis em uma das equações;
2. Substituir esta variável na outra equação pela expressão encontrada.

**Equações do 2º grau:**  $ax^2 + bx + c = 0$ , onde as 2 raízes são obtidas assim:

$$x = \frac{-b \pm \sqrt{b^2 - 4ac}}{2a}$$

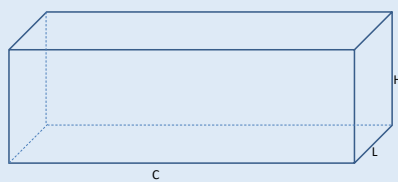
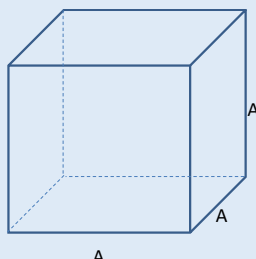
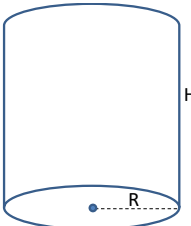
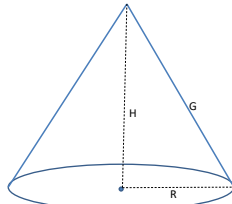
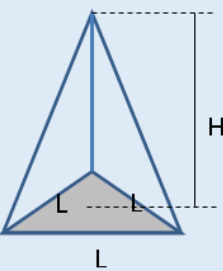
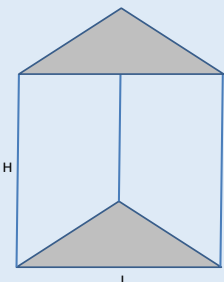
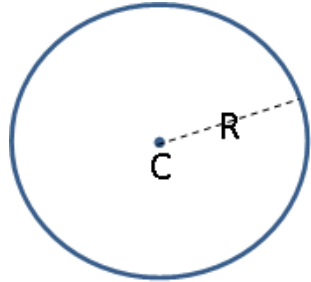
GEOMETRIA PLANA			
Figura	Área	Figura	Área
<b>Retângulo</b> 	$A = b \times h$ Área = base x altura	<b>Quadrado</b> 	$A = L^2$ Área = lado ao quadrado
<b>Trapézio</b> 	$A = \frac{(b+B) \times h}{2}$ Área = (base menor + base maior) x altura / 2	<b>Círculo</b> 	$A = \pi \times r^2$ Área = pi x raio ao quadrado

**Triângulo**



$A = \frac{b \times h}{2}$   
 Área = (base x altura) / 2

- soma dos ângulos internos: 180°
- equilátero: lados iguais, ângulos de 60°, área  $A = \frac{(\text{lado})^2 \cdot \sqrt{3}}{4}$
- Pitágoras (triângulo retângulo):  $(\text{hipotenusa})^2 = (\text{cateto1})^2 + (\text{cateto2})^2$

GEOMETRIA ESPACIAL			
Figura	Volume	Figura	Volume
<b>Paralelepípedo</b> 	$V = Ab \times h$ <i>Volume = área da base x altura</i> $V = C \times L \times H$ <i>Volume = comprimento x largura x altura</i>	<b>Cubo</b> 	$V = A^3$ <i>Volume = aresta ao cubo</i>
<b>Cilindro</b> 	$V = Ab \times h$ <i>Volume = área da base x altura</i> $V = \pi R^2 \times H$ <i>Volume = pi x raio ao quadrado x altura</i>	<b>Cone</b> 	$V = \frac{Ab \times H}{3}$ <i>Volume = área da base x altura / 3</i>
<b>Pirâmide</b> 	$V = \frac{Ab \times H}{3}$ <i>Volume = área da base x altura / 3</i>	<b>Prisma</b> 	$V = Ab \times h$ <i>Volume = área da base x altura</i>
<b>Esfera</b> 	$V = \frac{4 \pi R^3}{3}$ <i>Volume = 4 x pi x raio ao cubo / 3</i>		



**Média aritmética:**

$$\text{Média} = \frac{\text{Soma dos valores}}{\text{quantidade de valores}}$$

Lista de dados	Tabela de frequências	Tabela com intervalos
$\text{Média} = \frac{\sum_{i=1}^n X_i}{n}$ <p>*Xi = valores da variável</p>	$\text{Média} = \frac{\sum_{i=1}^n (X_i \times F_i)}{\sum_{i=1}^n F_i}$ <p>*Fi = frequências / repetições</p>	$\text{Média} = \frac{\sum_{i=1}^n (PM_i \times F_i)}{\sum_{i=1}^n F_i}$ <p>*PMi = pontos médios dos intervalos</p>

-  $\Sigma$  é o símbolo de "somatório";

- média ponderada: usar a fórmula para Tabela de Frequências, colocando os pesos no lugar das frequências (Fi).

## Lógica de argumentação

**Proposições equivalentes:** mesmos valores lógicos sempre (mesma tabela-verdade).

**Negações:** possuem sempre valores lógicos opostos (tabelas-verdade opostas). Para negar uma proposição, pergunte-se: "o que é o mínimo que preciso fazer para provar que o autor desta proposição está mentindo?". Esta será a negação.

**Negações de proposições categóricas:** a negação de "todo A é B" é "algum A não é B", e a de "nenhum A é B" é "algum A é B".

**Tabela-verdade:** o número de linhas será igual a  $2^n$ , onde n é o número de proposições simples.

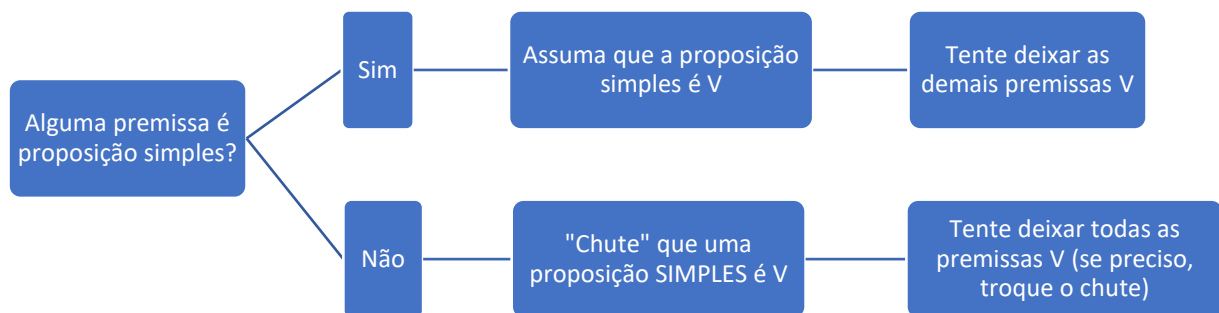
**Tautologia:** proposição que é sempre V. Para constatar, basta montar sua tabela-verdade. Se for sempre F  $\rightarrow$  contradição; se variar entre V e F  $\rightarrow$  contingência.

**Condições:** em uma condicional  $p \rightarrow q$ , dizemos que p é condição suficiente para q, e q é condição necessária para p. Na bicondicional  $p \leftrightarrow q$ , p é condição necessária e suficiente para q, e vice-versa.

## PROPOSIÇÕES COMPOSTAS – PRINCIPAIS INFORMAÇÕES

Proposição	Exemplo	É falsa quando...	Negação mais importante	Equivalências importantes
Conjunção	Estudo <b>e</b> trabalho (p e q)	Alguma proposição é F	Não estudo <b>ou</b> não trabalho ( $\sim p$ ou $\sim q$ )	-
Disjunção simples	Estudo <b>ou</b> trabalho (p ou q)	Todas são F	Não estudo <b>e</b> não trabalho ( $\sim p$ e $\sim q$ )	-
Condicional	<b>Se</b> estudo, <b>então</b> trabalho (p $\rightarrow$ q)	V $\rightarrow$ F	Estudo <b>e não</b> trabalho (p e $\sim q$ )	$\sim q \rightarrow \sim p$ $\sim p$ ou q
Disjunção exclusiva	<b>Ou</b> estudo <b>ou</b> trabalho (ou p ou q)	valores lógicos iguais	Estudo <b>se e somente se</b> trabalho (p $\leftrightarrow$ q)	-
Bicondicional	Estudo <b>se e somente se</b> trabalho (p $\leftrightarrow$ q)	valores lógicos diferentes	<b>Ou</b> estudo <b>ou</b> trabalho (ou p ou q)	(p $\rightarrow$ q)e(q $\rightarrow$ p)

### Obter conclusões a partir de um conjunto de premissas:



SIGA-ME NAS REDES SOCIAIS :)



@ProfArthurLima